

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário,

10 DE JUNHO DE 2019

R

00

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora");

II. na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita"), foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 9 de maio de 2019, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 13 de maio de 2019, sob o nº 3610638 ("AGE da Emissora");

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram em 10 de maio de 2019 a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", devidamente arquivada na JUCERJA, em 13 de maio de 2019, sob o nº ED333004984000 ("Escritura de Emissão" ou "Escritura", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam (i) alterar determinadas características da Emissão, tais como Data de Emissão, Valor Total da Emissão, Quantidade de Debêntures, Data de Vencimento, Data de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização e Colocação e Procedimento de Distribuição (conforme definidos na Escritura de Emissão, com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 07 de junho de 2019 ("AGE Re-Rati da Emissora") que retificou e ratificou a AGE da Emissora; e (ii) inserir o modelo de garantia corporativa no Anexo II da Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, as Partes pretendem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as disposições acima, mediante celebração do presente Aditamento.

VÊM, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A." ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na AGE Re-Rati da Emissora.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será levado a registro perante a JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2.1, 3.5.1, 3.5.1.1, 4.1.1, 4.1.5, 4.1.7, 4.2.2.2 e 4.3.1 da Escritura, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão")."

"3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 23 de maio de 2019 ("Contrato de Colocação")."

3.5.1.1. Conforme previsto no Contrato de Colocação, a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores em regime de garantia firme, observados os volumes e condições previstos nos termos do Contrato de Colocação."

"**4.1.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de junho de 2019 ("Data de Emissão")."

"**4.1.5. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de junho de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura."

"**4.1.7. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série."

"**4.2.2.2.** O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e de resgate antecipado aqui previstas:

Data de Pagamento da Remuneração
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026

"**4.3.1.** O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização") e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir:

<i>Parcela</i>	<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado</i>		
		<i>1ª Série</i>	<i>2ª Série</i>	<i>3ª Série</i>
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

3.2. As Partes resolvem, ainda, incluir o modelo de garantia corporativa no Anexo II à Escritura de Emissão.

3.3. As Partes decidem realizar todas as alterações necessárias para efetivar as modificações elencadas acima, de modo que a Escritura passará a vigorar conforme Anexo I a este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTES)

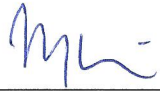
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.)

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

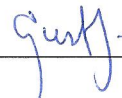
na qualidade de Emissora



Nome:

Cargo:

Mauricio Stolle Bähr
Diretor - Presidente



Nome:

Cargo:

Gustavo Henrique Labanca Novo

(Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário



Nome:

Cargo:

Renato Penna Magoulas Bacha

CPF: 142.064.247-21

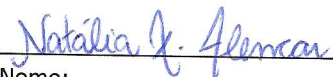


Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.



Nome:

CPF:

Natália Xavier Alencar

CPF: 117.583.547-12

2.



Nome:

CPF:

Rosileia Mayer Florentino

CPF: 702.216.267-00

ANEXO I

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**"); e

II. na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Primeira Série**"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Terceira Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**";

VÊM, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**" ou "**Escritura**"), de acordo com os termos e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, com

esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Oferta Restrita"), será realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 09 de maio de 2019 ("AGE da Emissora"), nas quais foram deliberadas, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições;
- (b) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas pela Emissora em favor dos Debenturistas, conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições;
- (c) o compartilhamento de tais Garantias prestadas pela Emissora, na forma prevista na Cláusula 3.8.1.2 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, ao Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) de que é parte, bem como para contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita.

1.1.2. Os termos da Emissão e da Oferta Restrita foram alterados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 07 de junho de 2019 ("AGE Re-Rati da Emissora") que retificou e ratificou a AGE da Emissora.

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas Diretas

1.2.1. Com base nas deliberações: (i) do Conselho de Administração da Engie Brasil Energia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19 ("EBE"), em reunião realizada em 08 de maio de 2019 ("Aprovação Societária EBE"); (ii) da consulta escrita (*written consultation*) do comitê diretor (*comité de direction*) da GDF International, companhia organizada de acordo com as leis da França, com sede na 1 Place Samuel de Champlain, Courbevoie, França, inscrita no CNPJ sob o nº 30.639.278/0001-74 ("GDF"), realizada em 09 de abril de 2019 ("Aprovação Societária GDF"); e (iii) do instrumento de delegação (*delegation of authority*) aprovado pelo conselho de administração (*board of directors*) da Caisse de dépôt et placement du Québec, entidade constituída sob a lei que diz respeito à Caisse de dépôt et placement du Québec, conforme publicado em Les Publications du Québec pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ sob o nº 29.406.369/0001-80 ("CDPQ" e, em conjunto com a EBE e a GDF, "Acionistas Diretas"), aprovado em 14 de dezembro de 2018 ("Aprovação Societária CDPQ"), foram deliberadas:

- (a) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas pelas respectivas Acionistas Diretas em favor dos Debenturistas, conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições; e
- (b) o compartilhamento de tais Garantias prestadas pelas Acionistas Diretas na forma prevista na Cláusula 3.8.1.2 abaixo.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.1.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita perante a CVM.

2.2. Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e Publicação dos Atos Societários da Emissora e das Acionistas Diretas

2.2.1. A ata da AGE da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 13 de maio de 2019, sob o nº 00003610638, e foi publicada no jornal Diário Comercial na edição de 16 de maio de 2019 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na edição de 16 de maio de 2019.

2.2.2. A ata da AGE Re-Rati da Emissora será apresentada para arquivamento na JUCERJA e será publicada no jornal Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o respectivo comprovante.

2.2.3. Os atos relacionados à: (i) Aprovação Societária EBE foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 22 de maio de 2019, sob o nº 20196444675, e publicada no jornal “Diário Catarinense” na edição de 28 de maio de 2019 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na edição de 28 de maio de 2019; (ii) Aprovação Societária GDF foi devidamente arquivada de acordo com as leis da França; e (iii) Aprovação Societária CDPQ foi devidamente arquivada de acordo com as leis do Canadá.

2.3. Arquivamento desta Escritura e seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão apresentados para arquivamento na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62

da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura ou do respectivo aditamento, conforme aplicável.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (c) custódia eletrônica na B3.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Em razão das Garantias, cada um dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes brasileiras de cada instrumento (“Cartórios de RTD Garantias”), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sendo certo que a celebração do Contrato de Cessão Condicional (conforme definido abaixo), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia (conforme definido abaixo) e do *Collateral Accounts Agreement* (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos registros perante os Cartórios de RTD Garantias, conforme aplicável, não serão condição para realização da Emissão e da Oferta Restrita.

2.5.2. Adicionalmente ao registro nos Cartórios de RTD Garantias acima indicados, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo) será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia (conforme definido abaixo) e/ou nos livros e sistemas da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou da Companhia, conforme o caso, de acordo com os prazos e procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo).

2.5.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora deverão estar devidamente válidos, eficazes e registrados perante os Cartórios de RTD Garantias bem como o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora deverá ter sido averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora até a data de subscrição e integralização das Debêntures, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) via original de cada um dos referidos

contratos devidamente registrada nos Cartórios de RTD Garantias; e (ii) evidência da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, por meio de cópia autenticada das respectivas páginas.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série".

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (juntamente com os recursos decorrentes do USD Facility (conforme definido abaixo)): (a) o pagamento do valor referente à aquisição pela Emissora de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Transportadora Associada de Gás S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 200, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23 ("TAG" ou "Companhia"), representativas de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Companhia ("Ações TAG"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda de Ações"), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia, as Acionistas Diretas e a Engie Brasil Participações Ltda. ("EBP") ("Aquisição"); (b) o pagamento antecipado integral de todo o saldo em aberto do endividamento contraído pela Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") estabelecido nos seguintes instrumentos: (i) Contrato de Financiamento nº 07.2.1050.1, datado de 27 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; (ii) Contrato de Financiamento nº 07.2.1050.2, datado de 27 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; (iii) Contrato de Financiamento nº 07.2.0984.1, datado de 06 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; e (iv) Contrato de Financiamento nº 09.2.1496.1, datado de 26 de fevereiro de 2010, e respectivos aditivos ("Dívida BNDES"), por meio da realização de um empréstimo subordinado da Emissora para a Companhia ("Intercompany Loan"); e (c) o pagamento de gastos e despesas relacionadas à Oferta Restrita, incluindo os tributos aplicáveis.

3.4.2. Os recursos decorrentes do USD Facility, ou recursos de capital próprio da Emissora, poderão também ser aplicados, além do descrito na Cláusula 3.4.1 acima, para o eventual pagamento devido pela Emissora nos termos (i) dos cinco Contratos Globais de Derivativos, (ii) dos Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos, e (iii) das respectivas Confirmações de Operação de Swap (em conjunto, os "Contratos de Hedge Contingente"), celebrados em 26 de abril de 2019 entre a Emissora e cada um dos seguintes bancos: Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A. (em conjunto, os "Provedores de Hedge"), em montante correspondente à variação negativa do *mark-to-market* apurado nos termos de tais instrumentos.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 23 de maio de 2019 ("Contrato de Colocação").

3.5.1.1. Conforme previsto no Contrato de Colocação, a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores em regime de garantia firme, observados os volumes e condições previstos nos termos do Contrato de Colocação.

3.5.2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Para fins da Emissão e da Oferta Restrita, são considerados investidores profissionais aqueles assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (em conjunto, "Investidores Profissionais").

3.5.3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser

subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.5.5. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras: (i) estar ciente que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta Restrita; (ii) estar ciente que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) ter efetuado sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre as Garantias (conforme definido abaixo).

3.5.6. Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à verificação do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e respeitadas as demais disposições legais aplicáveis, sendo que esta restrição não se aplica às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do inciso II e do parágrafo único do referido artigo 13, desde que observados, nas negociações subsequentes, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

3.5.6.1. Para fins da Emissão e da Oferta Restrita, são considerados investidores qualificados aqueles assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados (em conjunto, "Investidores Qualificados").

3.5.7. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante da Emissão e escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

3.6.2. As definições constantes desta cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme aplicável, na prestação dos serviços previstos na Cláusula 3.6.1 acima.

3.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a participação no capital de outras sociedades, quer como acionista ou sócia, ou ainda, como em consórcio de empresas.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e/ou das Garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias"), de forma compartilhada com os Credores Estrangeiros (conforme definido abaixo) e os Provedores de Hedge, conforme Cláusula 3.8.1.2 abaixo:

(a) alienação fiduciária, pelas Acionistas Diretas, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas Diretas ("Ações Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado como condição de realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora");

(b) alienação fiduciária, pela Emissora, de 100% (cem por cento) das Ações TAG, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado na Data de Conclusão da Aquisição, conforme aditado de tempos em tempos sempre que forem emitidas novas Ações TAG de titularidade da Emissora e/ou das Acionistas Diretas, conforme o caso ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, conforme aditados

periodicamente, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que a celebração do referido contrato, bem como a realização do registro perante os Cartórios de RTD Garantias de tal contrato, não será condição para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(c) cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos creditórios de sua titularidade emergentes do Intercompany Loan, bem como da conta corrente de movimentação livre de sua titularidade ("Direitos Creditórios Emissora", "Conta Desembolso" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" a ser celebrado como condição para realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária Emissora");

(d) cessão fiduciária, pela Companhia, de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de sua titularidade decorrentes das autorizações para exploração do transporte e armazenamento de gás natural ("Autorizações ANP"), bem como dos contratos de transporte de gás e de outros direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo de contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade ("Direitos Creditórios Companhia" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia") e, pela Emissora, de conta corrente de movimentação restrita de sua titularidade ("Conta Debêntures"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças", a ser celebrado na Data de Conclusão da Aquisição, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária Companhia" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, "Contratos de Cessão Fiduciária"), sendo certo que a celebração do referido contrato, bem como a realização do registro perante os Cartórios de RTD Garantias de tal contrato, não será condição para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(e) cessão condicional, pela Companhia, dos seus direitos contratuais decorrentes do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 25 de maio de 2018, entre a Petrobras, a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Cessão Condicional"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças" a ser celebrado na Data de Conclusão da Aquisição, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Condicional"), sendo certo que a celebração do Contrato de Cessão Condicional, bem como a realização do registro perante os Cartórios de RTD Garantias de referido contrato, não será condição para realização da Emissão e da Oferta Restrita; e

(f) pledge, pela Emissora, de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, conforme previsto no Collateral Accounts Agreement, a ser celebrado na Data de Conclusão da Aquisição, conforme aditado de tempos em tempos ("Collateral Accounts Agreement" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e o Contrato de Cessão Condicional, os

"Contratos de Garantia"), sendo certo que a celebração do Collateral Accounts Agreement, bem como a realização dos registros para aperfeiçoamento da referida garantia, não serão condição para realização da Emissão e da Oferta Restrita.

3.8.1.1. Para fins desta Escritura, "Data de Conclusão da Aquisição" significa a data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela do preço de Aquisição pela Emissora à Petrobras e a averbação da transferência das Ações TAG para a Emissora no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações.

3.8.1.2. As Garantias serão compartilhadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com a dívida decorrente (i) do *Facility Agreement*, a ser celebrado até a Data de Conclusão da Aquisição entre, dentre outras partes, o BNP Paribas, o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, o Mizuho Bank, Ltd., o Sumitomo Mitsui Banking Corporation, o ING Capital LLC, o MUFG Bank, Ltd. e o Société Générale (em conjunto, "Credores Estrangeiros"), MUFG Union Bank, N.A ("Agente de Garantias Offshore"), e a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "USD Facility"); e (ii) os Contratos de Hedge Contingente celebrados pelos Provedores de Hedge (sendo os Provedores de Hedge e, em conjunto com os Debenturistas e os Credores Estrangeiros, as "Partes Garantidas") e a Emissora (sendo os Contratos de Hedge Contingente em conjunto com a presente Escritura e o USD Facility, os "Instrumentos de Crédito"), nos termos do *Intercreditor Agreement*, a ser celebrado entre os Credores Estrangeiros, Provedores de Hedge, o Agente Fiduciário, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos LTDA. ("Agente de Garantias Local") e Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("Agente dos Credores"), até a Data de Conclusão da Aquisição ("Intercreditor Agreement"), o qual será parte integrante dos documentos da Oferta Restrita.

3.8.2. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Companhia ("Fiança Corporativa"), a qual será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura, substancialmente na forma do **Anexo I**, a ser celebrado pelas Partes, em conjunto com a Companhia, na Data de Conclusão da Aquisição, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

3.8.2.1. Em virtude da Fiança Corporativa a ser prestada pela Companhia nos termos da Cláusula 3.8.2 acima, o aditamento à Escritura que formalizará a prestação da referida Fiança Corporativa (e todos e quaisquer eventuais aditamentos à Escritura que sejam celebrados enquanto a Fiança Corporativa estiver em pleno vigor e efeito) deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartório de RTD Fiança Corporativa"). Para tanto, a Emissora desde já se obriga a: (a) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura de todos e quaisquer eventuais aditamentos à Escritura que sejam celebrados enquanto a Fiança Corporativa estiver em pleno vigor e efeito, apresentar ao Agente Fiduciário o protocolo do pedido de registro do referido aditamento no

Cartório de RTD Fiança Corporativa; e (b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro do referido aditamento no Cartório de RTD, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do referido aditamento devidamente registrada no Cartório de RTD Fiança Corporativa.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 13 de junho de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia, com garantia real adicional.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de junho de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário: (i) das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Unitário").

4.1.7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série.

4.1.8. Preço e Forma de Subscrição. As Debêntures serão subscritas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). Caso, por problemas operacionais, qualquer integralização das Debêntures não possa ser realizada na primeira Data de Integralização, tal integralização deverá ser realizada pelo Preço de Subscrição, acrescido da

Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização de tais Debêntures.

4.1.9. Prazo e Forma de Integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da presente Escritura, toda data de subscrição e integralização das Debêntures.

4.2. Atualização Monetária e Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures. Não haverá atualização monetária do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, aquisição facultativa e de resgate aqui previstas ("Remuneração").

4.2.2.2. O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e de resgate antecipado aqui previstas

Data de Pagamento da Remuneração
<i>13 de dezembro de 2019</i>
<i>15 de junho de 2020</i>
<i>14 de dezembro de 2020</i>
<i>14 de junho de 2021</i>
<i>13 de dezembro de 2021</i>
<i>13 de junho de 2022</i>
<i>13 de dezembro de 2022</i>
<i>13 de junho de 2023</i>

<i>13 de dezembro de 2023</i>
<i>13 de junho de 2024</i>
<i>13 de dezembro de 2024</i>
<i>13 de junho de 2025</i>
<i>15 de dezembro de 2025</i>
<i>13 de junho de 2026</i>

4.2.2.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ de Juros} = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread 1,80.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas subcláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração.

4.2.2.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Ausência da Taxa DI"), será utilizada, em seu lugar, a taxa substitutiva imposta por força legal ou judicial, sendo certo que, caso uma taxa substitutiva não seja assim estabelecida, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição dos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na primeira Data de Integralização. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.2.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.2.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, ou no caso de não instalação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou

pelo saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada, desde a data de ausência da divulgação, a última Taxa DI divulgada; ou

(ii) a Emissora realizará a amortização de forma proporcional à totalidade das Debêntures, nos termos do cronograma definido na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sendo que a taxa de remuneração substituta deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação conforme definido abaixo. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização") e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de	6,150%	6,050%	6,108%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
	2021			
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

4.3.2. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela da Cláusula 4.3.1 acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à presente Escritura de Emissão.

4.4. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.4.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.5.2. Para fins da Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.6.2. Não obstante o aqui disposto, a Remuneração continuará incidindo somente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos desta Escritura, até a data do seu efetivo pagamento.

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal Diário Comercial, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet <https://www.engie.com.br/investidores/> ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.9.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, à B3, informando o novo veículo.

4.10. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.10.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures.

4.10.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5. RESGATE FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, a seu exclusivo critério: (a) a amortização extraordinária facultativa, limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou (b) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Facultativo"), em qualquer caso, a partir da obtenção dos recursos líquidos da Emissão, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento de prêmio incidente sobre o montante do respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso) objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Facultativo acrescido da Remuneração, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando o período entre a data do efetivo pagamento e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula abaixo ("Prêmio"):

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * (\text{Taxa}) * (\text{duc}/360)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração nos termos da cláusula 5.1.2.(i) abaixo.

Taxa = 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano).

duc= quantidade de dias corridos entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo / Amortização Antecipada Facultativa e Data de Vencimento, considerando um ano de 360 dias corridos.

5.1.2. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, devido pela Emissora será equivalente ao montante do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da amortização ou resgate, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o

caso; (ii) do Prêmio, conforme aplicável; e (iii) eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos pela Emissora.

5.1.3. A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. A comunicação mencionada na Cláusula 5.1.3 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; (ii) o valor prévio da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; (iii) o percentual do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, considerando a limitação da Cláusula 5.1.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso.

5.1.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Em caso de Resgate Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas.

5.1.7. Não será permitido o resgate facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Aquisição Antecipada Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório

5.3.1. A Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, inclusive em

relação às séries ("Oferta de Resgate Obrigatório"), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.3 e caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) recebimento, pela Emissora, de recursos líquidos decorrentes do produto de prêmio de seguros, ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Emissora, sem que tais recursos sejam utilizados (a) no curso dos negócios da Emissora no prazo de até 1 (um) ano contado do respectivo recebimento ou (b) para restabelecer operações da Companhia no âmbito do "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural, referente ao Sistema de Transporte GASENE", celebrado, em 10 de novembro de 2008, entre Petrobras, na qualidade de carregadora, e a Companhia, na qualidade de transportadora, conforme aditado ("Contrato de Transporte de Gás Gasene"). Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base na cotação PTAX do "Dólar dos Estados Unidos" (código 220), divulgada por meio da página da internet do Banco Central do Brasil ("BACEN") sobre taxas de câmbio na opção "Conversão de moeda", utilizando como base a data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório ("Valor de Conversão");
- (ii) qualquer venda de ativos, pela Emissora, cujos recursos líquidos: (a) não sejam usados ou reservados para substituir ativos vendidos ou para investimento em ativos no curso dos negócios da Emissora dentro de até 1 (um) ano, após o recebimento dos recursos; e (b) (x) cujo valor, no mesmo exercício fiscal, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, ou (y) cujo valor, em qualquer período, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(iii) caso a Emissora não realize a transferência de recursos da Conta Reserva de Distribuição (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) para a Conta Operacional e/ou para a Conta Movimento (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) por 3 (três) Datas de Amortização consecutivas em razão da Emissora não ter cumprido as condições para a distribuição de dividendos estabelecidas na Cláusula 7.1(xxv) desta Escritura. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do saldo da Conta Reserva de Distribuição dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(iv) recebimento de recursos decorrentes da rescisão de qualquer Contrato Relevante do Projeto (exceto se o Contrato Relevante do Projeto rescindido tenha sido substituído por outro contrato que, considerado em sua integralidade, não seja materialmente menos favorável à Emissora). Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(v) caso a Emissora contrate novas dívidas que não aquelas permitidas nos termos do item (xxi) da Cláusula 7.1 desta Escritura. Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do novo endividamento dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Obrigatório, total ou parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, por meio de envio de notificação por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou ainda, a critério da Emissora, mediante publicação de aviso aos Debenturistas ("Edital da Oferta de Resgate Obrigatório"), em até 20 (vinte) dias antes da realização do eventual resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório.

5.3.2.1. O Edital da Oferta de Resgate Obrigatório deverá conter: (i) a descrição clara da operação pretendida, incluindo se o resgate antecipado será total ou parcial e se será oferecido prêmio de resgate antecipado; (ii) caso se trate de resgate antecipado parcial das Debêntures, a quantidade máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Obrigatório ("Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório"); (iii) a data efetiva para o eventual resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório e pagamento

aos Debenturistas; (iv) caso seja oferecido prêmio de resgate, o percentual do referido prêmio, o qual não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas.

5.3.3. Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Emissora, fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) dias contados do envio da notificação ou da publicação do aviso aos Debenturistas mencionados na Cláusula 5.3.2 acima ("Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório").

5.3.4. Após o decurso do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, caso haja a adesão de ao menos um Debenturista à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá prosseguir com a realização da operação de resgate antecipado.

5.3.5. Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, e exclusivamente dentre os Debenturistas que tiverem aderido à Oferta de Resgate Obrigatório, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3.

5.3.6. Em até 7 (sete) dias contados do término do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora comunicará por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou ainda, a seu critério, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, sobre as condições finais da Oferta de Resgate Obrigatório, com base na demanda dos Debenturistas apurada nos termos da Cláusula 5.3.2 acima.

5.3.7. O resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório será efetuado mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração as Debêntures e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório; e (b) de eventual prêmio oferecido pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Obrigatório, o qual não poderá ser negativo, se aplicável.

5.3.8. Após o decurso do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório: (a) caso não haja a adesão de ao menos um Debenturista à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá destinar o montante correspondente à Oferta de Resgate Obrigatório ao pré-pagamento do USD Facility; e (b) caso haja a adesão de um ou mais Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatório, porém as adesões não alcancem o Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá destinar o montante correspondente à diferença entre o Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório e o montante efetivo da Oferta de Resgate Obrigatório ao pré-pagamento do USD Facility.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do respectivo Valor Nominal Unitário (ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observado o disposto nesta Cláusula 6 (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer pagamento (i) de principal na respectiva Data de Amortização; ou (ii) de Remuneração na respectiva data de pagamento da Remuneração ou de qualquer outra obrigação pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista no USD Facility que não seja regularizada considerando o prazo de cura ali previsto ou em outro prazo adicional eventualmente conferido pelos Credores Estrangeiros, desde que tal prazo adicional seja devidamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário;
- (c) declaração de vencimento antecipado do USD Facility;
- (d) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora e/ou contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou por indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações;
- (e) (i) pedido de recuperação judicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pela Emissora e/ou pela Companhia, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial,

independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora e/ou pela Companhia; (ii) realização pela Emissora e/ou pela Companhia de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Companhia; (iv) pedido de falência contra a Emissora e/ou contra a Companhia formulado por terceiros, salvo se elidido no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Companhia, ressalvada a hipótese de extinção da Emissora em razão da Incorporação Reversa;

(f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Companhia, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;

(g) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Companhia;

(h) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 3.4;

(i) a transformação da Emissora em outro tipo societário que não sociedade por ações; e

(j) não constituição da Fiança Corporativa conforme previsto na Cláusula 3.8.2 desta Escritura por meio do aditamento à presente Escritura, nos termos do Anexo I.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(a) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação de fazer prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia de que é parte ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do inadimplemento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(b) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação de não fazer prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia de que é parte ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora;

(c) caso qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita, ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, prove-se ou revele-se falsa ou incorreta, em qualquer aspecto relevante;

(d) caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, semestralmente nas Datas de Amortização ("Data de Verificação

ICSD”) em cálculos preparados pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou balanços e balancetes gerenciais e outras informações contábeis pertinentes, devidamente assinadas pelo Contador e representantes legais da Emissora, e no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data de Verificação ICSD (ou, no caso da primeira Data de Verificação ICSD, em uma base anualizada do período iniciado na primeira Data de Integralização e terminado na primeira Data de Verificação ICSD, conforme aplicável) e de acordo com as rubricas indicadas abaixo, seja inferior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos), observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte Aceitável de Crédito (conforme definido abaixo) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências no Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures (“Contribuições de Cura do ICSD”).

Para fins desta Escritura:

(i) “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” significa: o índice obtido pela divisão entre o Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida e o Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação ICSD;

(ii) “Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida” significa:

– Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

1. Receitas do Projeto que sejam depositadas na Conta Centralizadora ou na Conta Debêntures (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) (com exceção dos valores depositados para fins de amortização das Debêntures por meio de pagamentos sob o Intercompany Loan), incluindo o ajuste anual do Contrato de Transporte de Gás Gasene;
2. Desembolsos das Dívidas Capital de Giro (conforme definido abaixo);
3. Desembolsos do FX Facility (conforme definido abaixo);
4. Saques da *FX Reserve Account* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no *USD Facility*);
5. Montantes em dólares depositados na *Offshore Debt Service Accrual Account* (conforme definido no *Collateral*

Accounts Agreement e no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;

6. Montantes em reais depositados na Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) que sejam provenientes da Conta de Capex (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), considerando exclusivamente os valores que tenham sido creditados na referida Conta de Capex no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data de Verificação ICSD; e

7. Juros sobre aplicações financeiras, inclusive aqueles decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no *Collateral Accounts Agreement*).

- Subtraído da soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

1. Custos e despesas operacionais e administrativas do Projeto a serem pagos pela Emissora e/ou pela Companhia, incluindo (a) custos operacionais e custos de manutenção, custos gerais e administrativos, custos de eletricidade e outros pagamentos similares (exceto por despesas de capital pagas com recursos decorrentes de apólice de seguros); (b) salários dos empregados; (c) pagamentos realizados no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto; (d) prêmios de seguro; (e) tributos sobre propriedades, vendas, indenizações, uso, emprego, imóveis, renda, franquia e outros tributos incidentes sobre receita ou lucro, *stamp duties*, tributos retidos na fonte, tributos sobre valor agregado e tributos similares (exceto por quaisquer tributos devidos com relação aos Empréstimos Subordinados ou a qualquer outra distribuição a afiliadas); (f) custos, taxas e outras despesas incorridas com relação à obtenção e manutenção de autorizações governamentais necessárias ao Projeto e à emissão e manutenção dos direitos de garantia no âmbito dos Contratos de Garantia; (g) custos, honorários, despesas e desembolsos de consultores profissionais de engenharia, jurídicos, ambientais e outros consultores profissionais relacionados ao Projeto (incluindo honorários advocatícios e honorários de despesas de consultores externos); (h) pagamentos permitidos realizados no âmbito de contratos celebrados com afiliadas cujo objeto seja a prestação, por tais afiliadas, de serviços de operação, manutenção, administração e outros serviços

de natureza similar descrita na presente Cláusula, incluindo a operação do Projeto e suporte gerencial e administrativo e (i) outras quantias que sejam designadas em conjunto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por escrito, como "Despesas de Operação e Manutenção";

2. Montantes em reais depositados na Conta de Capex diretamente da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia);

3. Repagamento de principal da Dívida Capital de Giro;

4. Repagamento de principal do FX Facility;

5. Montantes depositados na *FX Reserve Account* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no *USD Facility*); e

6. Montantes em Reais utilizados para depósito na *Offshore Debt Service Accrual Account*;

(iii) "Serviço da Dívida" significa:

– Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

1. Amortização de principal e de Remuneração decorrentes das Debêntures;

2. Amortização de principal e pagamento de juros decorrentes do USD Facility convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;

3. Comissões devidas no âmbito dos Instrumentos de Crédito, das Garantias ou quaisquer outras comissões devidas no âmbito de quaisquer novos endividamentos permitidos no âmbito desta Escritura (exceto pelas comissões que sejam pagas com recursos oriundos de desembolsos realizados sob os próprios Instrumentos de Crédito ou sob referidas dívidas permitidas);

4. Pagamento de juros e outras obrigações pecuniárias decorrentes da Dívida Capital de Giro; e

5. Pagamento de juros e outras obrigações pecuniárias decorrentes do FX Facility;

(iv) "Taxa de Câmbio Média ICSD" significa: a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao para os últimos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação ICSD;

(v) "Suporte Aceitável de Crédito" significa:

(a) uma carta de crédito irrevogável (i) emitida por (A) um Banco Internacional Elegível em favor do Agente de Garantias Offshore, se emitida em relação à *Offshore Debt Service Reserve Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) ou (B) um Banco Local Elegível em favor do Agente de Garantias Local, se emitido em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida, sendo que o Banco Internacional Elegível ou o Banco Local Elegível não deverá ter recurso em relação aos valores honrados, direta ou indiretamente, contra a Emissora, a Companhia ou qualquer de suas propriedades, de qualquer natureza, seja real ou pessoal, tangível ou intangível, e qualquer direito delas decorrentes; (ii) na forma razoavelmente aceitável para o Agente de Garantias relevante (agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas e dos Credores Estrangeiros, conforme aplicável); e (iii) apresentada pela Emissora em conjunto com declaração certificando que referida carta de crédito está de acordo com os requisitos nela previstos para que seja considerada um Suporte Aceitável de Crédito; ou

(b) uma garantia corporativa que seja (i) emitida por um Garantidor Elegível no montante proporcional à sua participação direta (ou, no caso da ENGIE S.A., proporcionalmente à participação detida pela GDF) no capital social da Emissora, até a Incorporação Reversa, ou da Companhia, após a Incorporação Reversa, deduzida para fins de tal cômputo a participação detida pela Petrobras na Companhia, a menos que acordado de outra forma pelos Debenturistas e os Credores Estrangeiros, e (ii) substancialmente nas formas previstas no Anexo II (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*), ou no caso da garantia corporativa para Contribuição de Cura por parte do CDPQ, substancialmente na forma aprovada pelos Debenturistas (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*), e (iii) cujos direitos de sub-rogação do respectivo Garantidor Elegível sejam subordinados às Obrigações Garantidas, em forma e substância satisfatórias para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*) e confirmado por um parecer jurídico satisfatório para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*);

(vi) "Banco Internacional Elegível" significa: qualquer banco internacional ou instituição financeira que tenha uma classificação de crédito mínima de A- (internacional) (ou classificação equivalente) se emitida pela S&P ou Fitch ou A3 (internacional) (ou a classificação equivalente) se emitida pela Moody's;

(vii) "Banco Local Elegível" significa: (a) Banco do Brasil S.A., desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA *flat* (bra) (ou classificação equivalente); e (b) qualquer banco ou instituição financeira brasileira que tenha uma classificação de crédito mínima de AAA *flat* (bra) (local) (ou classificação equivalente); e

(viii) "Garantidor Elegível" significa, para Suporte Aceitável de Crédito emitido tanto em relação à *Offshore Debt Service Reserve Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) quanto em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida: (a.1) ENGIE S.A. (proporcionalmente à participação detida pela GDF na Emissora ou Companhia, conforme aplicável), desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.1.i) BBB *flat* (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, (a.2) CDPQ, desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.2.i) BBB *flat* (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, (a.3) EBE, desde que seja Controlada pela ENGIE S.A. e desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA+(bra) (local) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch ou Aa1 (local) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, ou (a.4) qualquer outro acionista aprovado por escrito pelo Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*); observado que qualquer deles deixará imediatamente de ser um Garantidor Elegível mediante o início de um Procedimento de Insolvência ou mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2(u) da presente Escritura em que esteja envolvido.

(e) caso o Índice de Alavancagem Líquida (conforme definido abaixo) apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação será feita após a segunda Data de Amortização e o segundo pagamento de Remuneração sob a presente Escritura, na data que seja 15 (quinze) Dias Úteis após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas imediatamente posteriores ("Primeira Data de Verificação Alavancagem"), e doravante ao final de cada período de 12 (doze) meses a partir da Primeira Data de Verificação Alavancagem (em conjunto com a Primeira Data de Verificação Alavancagem, as "Datas de Verificação Alavancagem", e os respectivos períodos de apuração, os "Períodos de Verificação Alavancagem"), com base nas demonstrações financeiras mais recentes auditadas da Emissora, imediatamente anterior à Data de Verificação Alavancagem e ajustados conforme os parâmetros abaixo, seja inferior aos valores definidos na tabela abaixo, observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte Aceitável de Crédito (conforme definido acima) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências na Dívida Líquida Consolidada da Emissora nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá

ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) Períodos de Verificação Alavancagem consecutivos ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures ("Contribuições de Cura da Alavancagem" e, em conjunto com Contribuições de Cura do ICSD, "Contribuições de Cura");

Período de Verificação Alavancagem	Índice Máximo de Alavancagem Líquida
Para o primeiro Período de Verificação Alavancagem	450%
Para o segundo Período de Verificação Alavancagem	400%
Para os demais Períodos de Verificação Alavancagem até a Data de Vencimento	350%

Para fins desta Escritura:

"Índice de Alavancagem Líquida" significa: o índice obtido pela divisão entre a Dívida Líquida Consolidada da Emissora e o EBITDA Consolidado da Emissora (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação Alavancagem com base nas demonstrações financeiras da Emissora para o respectivo Período de Verificação Alavancagem, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

"Dívida Líquida Consolidada da Emissora" significa:

- Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo Período de Verificação Alavancagem:
 1. Saldo devedor do endividamento financeiro total denominado em Reais;
 2. Saldo devedor do endividamento financeiro total denominado em Dólares convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média Alavancagem;
- Subtraído da soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo Período de Verificação Alavancagem:
 1. Saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida (financiada com caixa ou Suporte Aceitável de Crédito);
 2. Saldo da *Offshore Debt Service Reserve Account* (financiada com caixa ou Suporte Aceitável de Crédito) convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média Alavancagem;

R

3. Saldo de caixa e equivalentes de caixa (caixa, bancos e aplicações financeiras);

4. Saldo de Empréstimos Subordinados (conforme definido abaixo);

"EBITDA Consolidado da Emissora" significa:

1. (+/-) Lucro líquido ou prejuízo da Emissora;
2. (+/-) Despesas (receitas) financeiras líquidas (incluindo efeitos de variação cambial);
3. (+) Imposto de renda e contribuição social;
4. (+) Despesas de depreciação e amortização;
5. (+) Aporte de capital;

"Taxa de Câmbio Média Alavancagem" significa: a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao para o respectivo Período de Verificação Alavancagem;

(f) (A) nulidade, revogação, rescisão ou cancelamento resultante de decisão judicial de invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura ou dos Contratos de Garantia não revertida no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da publicação da decisão; ou (B) nulidade, revogação, rescisão ou cancelamento resultante de decisão administrativa de invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura ou dos Contratos de Garantia que não tenha sido levada a discussão por meio judicial em até 25 (vinte e cinco) dias da decisão;

(g) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer endividamentos da Emissora e/ou da Companhia, que não esta Escritura ou o USD Facility, decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;

(h) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora e/ou da Companhia perante terceiros que possa resultar em um vencimento antecipado de qualquer endividamento da Emissora e/ou da Companhia, que não esta Escritura ou o USD Facility, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de

Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;

(i) início de execução provisória de decisão ou sentença judicial pelo exequente para a qual não seja obtido ou restabelecido efeito suspensivo num prazo de até 60 (sessenta) dias do início da execução provisória contra a Emissora e/ou contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações;

(j) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Companhia, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto (i) pela Aquisição; ou (ii) pela incorporação da Emissora pela Companhia, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Emissora deixe de existir e a Companhia lhe suceda em todos os direitos e obrigações aplicáveis ("Incorporação Reversa");

(k) até que ocorra a Incorporação Reversa, caso (1.i) o Grupo Engie, direta ou indiretamente, detenha menos que 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora; ou (1.ii) o Grupo Engie, individualmente, ou em conjunto com o Grupo CDPQ ou em conjunto com um ou mais adquirentes permitidos, nos termos desta Cláusula 6.1.2.(k) e da Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura, deixe(m) de deter o Controle da Companhia; ou (1.iii) outro acionista, que não seja parte do Grupo Engie, venha a possuir participação societária na Emissora que seja superior à detida, direta ou indiretamente, pelo Grupo Engie; (1.iv) observado que, para evitar quaisquer dúvidas, transferências entre as Acionistas serão permitidas, desde que não violem as restrições descritas nos itens (1.i) a (1.iii) acima. Após a ocorrência da Incorporação Reversa, caso (2.i) o Grupo Engie detenha menos que 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do capital social da Companhia; ou (2.ii) o Grupo Engie, individualmente, ou em conjunto com o Grupo CDPQ ou em conjunto com um ou mais adquirentes permitidos, nos termos desta Cláusula 6.1.2.(k) e da Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura, deixe(m) de deter o Controle da Companhia; ou (2.iii) outro acionista, que não seja parte do Grupo Engie, venha a possuir participação societária na Companhia que seja superior à detida, direta ou indiretamente, pelo Grupo Engie, (2.iv) observado que, para evitar quaisquer dúvidas, transferências entre as Acionistas serão permitidas, desde que não violem as restrições descritas nos itens (2.i) a (2.iii) acima. Sem prejuízo do quanto disposto acima, o ingresso de qualquer terceiro, diferente das Acionistas, no capital social da Emissora deverá observar o previsto na Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura.

Para fins desta Escritura:

- (k.1) "Acionistas" significa o Grupo Engie individualmente ou, em conjunto, o Grupo Engie e o Grupo CDPQ;
- (k.2) "Controle" possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os termos "Controladora" e "Controlada" terão o significado correlato;
- (k.3) "Grupo CDPQ" significa, em conjunto, o CDPQ e suas Controladoras, Controladas e sociedades sob Controle comum; e
- (k.4) "Grupo Engie": significa, em conjunto, a Engie S.A., a EBE, a GDF, e suas respectivas Controladoras, Controladas e sociedades sob Controle comum;
- (l) redução do capital social da Emissora e/ou da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, efetivada sem aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 desta Escritura, exceto (i) para fins da Incorporação Reversa ou (ii) após a Incorporação Reversa, se atendidas as Condições para Distribuição (conforme definido abaixo);
- (m) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com terceiros, exceto pelo Intercompany Loan e por mútuos para as Acionistas, em qualquer valor e desde que as Condições para Distribuição (conforme definido abaixo), estiverem sendo cumpridas;
- (o) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou a Companhia seja responsável e cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo indicado na respectiva notificação de protesto ou no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protesto, o que for menor, que (i) o referido protesto foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (ii) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iii) o referido protesto foi pago;
- (p) perda, extinção ou transferência das Autorizações ANP da Companhia em caráter definitivo;
- (q) ocorrência da suspensão não elidida em até 90 (noventa) dias consecutivos da data de sua determinação, declarada pela União e/ou pelo órgão ou entidade delegado pela União, do exercício da gestão dos administradores da Companhia, que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), em virtude de determinação nesse sentido com

base em legislação que passe a prever a referida hipótese no ordenamento jurídico brasileiro;

(r) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, controlar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Companhia;

(s) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de (i) liquidar, dissolver ou extinguir a Emissora e/ou a Companhia, que não esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora, pela Companhia e/ou pelas Acionistas Diretas, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e cujos respectivos efeitos não estejam suspensos; ou (ii) impedir a continuidade da operação dos negócios da Emissora e/ou da Companhia e que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(t) término, rescisão, cancelamento, invalidade, ineficácia, vencimento antecipado que possam causar um Efeito Adverso Relevante, dos Contratos Relevantes do Projeto representando mais que 20% (vinte por cento) das Receitas do Projeto, exceto se em decorrência da expiração de sua vigência, de acordo com seus termos;

Para os fins desta Escritura:

"Contratos Relevantes do Projeto" são os seguintes contratos: (i) o Contrato de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás a ser celebrado entre a Companhia e a Petrobras Transporte S.A. ("Transpetro") ("Contrato de O&M"); (ii) os contratos de transporte de gás dos gasodutos "Gasene", "Malha NE", "Pilar-Ipojuca", "Urucu-Manaus", "GAL" e "Lagoa Parada Vitória" ("Contratos de Transporte de Gás"); ou (iii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação às obrigações das contrapartes em qualquer Contrato Relevante do Projeto.

"Contratos do Projeto" são quaisquer: (a) Contratos Relevantes do Projeto; (b) cada contrato celebrado entre a Emissora e uma afiliada (exceto pelos Empréstimos Subordinados); (c) (i) a qualquer momento após a sua celebração, cada contrato ou acordo relacionado ao desenvolvimento, aquisição, teste, propriedade, operação, manutenção, reparo, administração, gerenciamento ou uso dos gasodutos celebrado por, ou cedido à, Emissora e/ou Companhia, em cada caso, exceto pelos documentos da Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes; e (ii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação ao disposto acima, exceto pelos

documentos da Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes;

"Contratos Não Relevantes" são (a) qualquer mandato com qualquer parte financiadora ou instrumento similar com qualquer consultor da Emissora e/ou da Companhia; (b) qualquer carta de honorários ou contrato de prestação de serviços, contratos de consultoria com relação a qualquer serviço profissional e qualquer contrato similar com consultores da Emissora e/ou da Companhia; e (c) qualquer contrato de serviços celebrado pela Emissora ou pela Companhia para a prestação de serviços para a Emissora e/ou a Companhia com obrigações de pagamento inferiores a US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização em determinado ano-calendário;

"Receitas do Projeto" são, para qualquer período, sem medição em duplicidade, o resultado agregado de todas as receitas da Emissora e/ou Companhia durante tal período no curso normal de seus negócios decorrentes (i) das receitas provenientes dos Contratos Relevantes do Projeto ou quaisquer outros contratos de serviço, (ii) dos montantes recebidos de seguradoras em decorrência de qualquer interrupção nos negócios ou atrasos nas operações comerciais (apenas relacionados à perdas de receitas em tal período), (iii) dos montantes recebidos de qualquer apólice de responsabilidade de terceiros (apenas na medida em que (x) a Emissora e/ou a Companhia tenha(m) efetivamente realizado pagamento(s) com relação a tal montante) e (y) tais montantes tenham sido recebidos em tal período), (iv) de qualquer pagamento recebido no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto ou do Contrato de Compra e Venda de Ações, (v) juros acumulados ou outras receitas provenientes dos valores disponíveis durante tal período nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), e (vi) reembolsos de tributos; ficando estabelecido que as Receitas do Projeto devem excluir (A) montantes líquidos recebidos em decorrência de qualquer Contrato de Hedge, (B) recursos pagos com relação a qualquer seguro (exceto por interrupção de negócios, atraso nas operações comerciais ou de responsabilidade de terceiros), (C) os recursos provenientes de pagamentos de perdas e danos ou penalidades ou pagamentos recebidos pela Emissora e/ou pela Companhia como resultado do, ou em decorrência do, término de qualquer Contratos do Projeto, bem como quaisquer outros montantes relacionados a indenizações nos Contratos do

Projeto, (D) pagamento de danos ou indenizações pagos à Companhia e/ou à Emissora no contexto de quaisquer Contratos do Projeto, (E) os montantes de contribuições de capital (incluindo qualquer Contribuição de Cura), e (F) os montantes de qualquer venda de ativos (exceto com relação à peças de reposição cujo preço de venda seja considerado despesa operacional ou de manutenção);

(u) inadimplemento de obrigações materiais (1) dos Contratos Relevantes do Projeto representando no mínimo 20% (vinte por cento) das Receitas do Projeto ou (2) do Contrato de Transporte de Gás Gasene, exceto caso: (i) tal inadimplemento seja sanado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de: (x) recebimento de notificação do Agente Fiduciário de tal inadimplemento; ou (y) da data em que qualquer membro da diretoria executiva da Companhia tome conhecimento de tal inadimplemento, o que ocorrer primeiro, ou ainda no prazo para que tal inadimplemento seja sanado nos termos do Contrato Relevante do Projeto caso este seja maior; e (ii) tal inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, pela Companhia e/ou pelas Acionistas Diretas, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura ou de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(w) não ocorra a Incorporação Reversa (conforme definido abaixo) no prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização;

(x) até a ocorrência da Incorporação Reversa, (i) pedido de recuperação judicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pelas Acionistas Diretas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pelas Acionistas Diretas; (ii) pedido de autofalência formulado pelas Acionistas Diretas; (iii) realização pelas Acionistas Diretas de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência; (iv) pedido de falência contra as Acionistas Diretas formulado por terceiros, salvo se elidido no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor; ou (iv) liquidação, dissolução ou extinção das Acionistas Diretas (qualquer dos casos, um "Procedimento de Insolvência");

(y) após a ocorrência da Incorporação Reversa, caso exista um Procedimento de Insolvência em relação às Acionistas Diretas; sendo que nessas hipóteses o Evento de Inadimplemento somente terá ocorrido se, a critério dos Debenturistas, tal Procedimento de Insolvência afete a validade, eficácia e/ou exequibilidade do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, sendo que apenas no caso de Procedimento de Insolvência descrito no item 6.1.2(x)(iv) haverá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para que tal Procedimento de Insolvência seja elidido ou extinto; e

(z) Até a ocorrência da Incorporação Reversa, caso seja proferida uma decisão em qualquer instância, cujos respectivos efeitos (i) não sejam suspensos no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da referida decisão, (ii) afetem a legalidade, validade e/ou eficácia da Aquisição, após a Data de Conclusão da Aquisição, e (iii) causem um Efeito Adverso Relevante. Ou, após a ocorrência da Incorporação Reversa, caso seja proferida por qualquer decisão em qualquer instância, cujos respectivos efeitos não sejam suspensos ou alterados no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão, determinando a efetiva devolução das Ações TAG pela Emissora ou pelos Acionistas (conforme o caso) à Petrobras.

6.2. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora e à Companhia comunicação escrita informando tal acontecimento, em até 1 (um) Dia Útil, contado da sua ciência acerca da ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima.

6.3. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, caso em que o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese: (i) da não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 6.3.1 acima, em primeira ou segunda convocação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e, em função do USD Facility, para o Agente dos Credores, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo

pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura.

6.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, informando o vencimento antecipado, cujos procedimentos, em relação às Debentures custodiadas eletronicamente na B3, seguirão o descrito no Manual de Operações da B3.

6.6. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante": (i) até a Data de Conclusão da Aquisição, significa qualquer evento, circunstância, efeito, mudança ou Perda, ou série de eventos, circunstâncias, efeitos, mudanças ou Perdas da mesma natureza que cause, ou que seja, individualmente ou em conjunto com outros eventos, razoavelmente esperado causar, um efeito adverso relevante (x) aos negócios, situação financeira, resultados de operação, ativos ou contingências da Companhia, (y) à habilidade da Petrobras de (i) consumir a Aquisição ou quaisquer das transações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações ou (ii) desempenhar quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, sendo certo que, nas hipóteses (x) e (y)(ii) previstas acima, o Efeito Adverso Relevante terá ocorrido se envolver uma Perda, ou série de Perdas da mesma natureza, para a Companhia, em valor igual ou superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da contraprestação total a ser paga à Petrobras sob o Contrato de Compra e Venda de Ações. Não serão considerados, para fins da presente definição, todo e qualquer evento, efeito ou mudança atribuída a, ou decorrente de, uma ou mais das seguintes circunstâncias: (a) prática de todo e qualquer ato pela Companhia ou seus administradores de acordo com os termos do Contrato de Compra e Venda de Ações; (b) qualquer ato ou omissão, ou quaisquer outras mudanças ou eventos ocorridos na condução dos negócios da Companhia de maneira consistente com (b.1) as práticas passadas, desde que tais práticas estejam de acordo com a lei aplicável em todos os aspectos relevantes; (b.2) as disposições do seu estatuto social; e (b.3) as deliberações dos órgãos sociais da Companhia anteriores à data de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações com os quais a Petrobras tenha prévia e expressamente consentido; (c) alterações exigidas nas práticas contábeis (ou em suas interpretações) aplicáveis à Companhia; (d) anúncio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, da Aquisição e demais contratos relacionados, e consumação dos atos neles previstos; (e) atos ou fatos que tenham sido divulgados pela Petrobras à Emissora; (f) início ou continuação de um desastre natural, guerra, mobilizações sociais, agitações políticas, atos de terrorismo (ou situações similares) ou outro evento de força maior; e/ou (g) mudanças nas leis (que não seja uma mudança de lei que imponha, no que se refere a assuntos regulatórios, restrições adversas, relevantes e desproporcionais aos negócios da Companhia considerando-se, de forma objetiva, os demais participantes do negócio de transporte de gás natural no Brasil; com exceção (a) da sanção do Projeto de Lei nº 6.407, de 24 de setembro de 2013, em tramitação no Congresso Nacional ("PL Gás para Crescer"); ou (b) de uma mudança de lei que, em relação aos impactos financeiros líquidos para a Companhia decorrentes de alterações regulatórias que modificam os pilares e as diretrizes do mercado de transporte de gás natural, seja substancialmente equivalente àquelas previstas no PL Gás para Crescer) e/ou em sua interpretação atual; e (ii) após a Data de Conclusão da Aquisição, significa qualquer mudança adversa relevante (i) nas atividades, operações, ativos ou nas condições financeiras da Emissora e/ou da Companhia e suas subsidiárias consideradas como um todo; (ii) que afete os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias Local, estabelecidos na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; (iii) que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Companhia de cumprir com as obrigações previstas

nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (iv) que afete a validade, exequibilidade, prioridade ou aperfeiçoamento dos ônus constituídos sobre parcela ou totalidade das Garantias e/ou da Fiança Corporativa; ou (v) que afete a validade ou exequibilidade de qualquer previsão material estabelecida na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia. Para fins desta cláusula, "Perda" significa prejuízos, perdas, passivos, multas, penalidades e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados e custas judiciais relacionadas a qualquer ação judicial, seja envolvendo ação de terceiro ou ação somente entre as partes do Contrato de Compra e Venda de Ações), desde que tal perda resulte em efetivo desembolso financeiro por uma parte que tenha direito a qualquer das indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, incluindo lucros cessantes (entendido como o decréscimo de resultado líquido da Companhia advindo de uma redução de tarifas de saída, entrada, capacidade e movimentação nos termos de cada Contrato de Transporte de Gás celebrado pela Companhia e/ou redução de capacidade) relacionados a um evento, circunstância, efeito ou mudança caracterizado como 'Efeito Adverso Relevante', e excluindo prejuízos e/ou danos indiretos, imprevistos, incidentais, especiais, punitivos, ou danos incorridos em decorrência da perda de uma chance, e/ou danos morais, reputacionais e/ou institucionais; ficando ressalvado, contudo, que no caso de uma demanda, ação, processo, reclamação, investigação, autuação, inquérito, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza apresentada por terceiro, incluindo autoridades governamentais, que possa vir a constituir uma Perda ("Demanda de Terceiro") em que a decisão do tribunal competente que ensejou o direito de o terceiro em questão iniciar uma Demanda de Terceiro tenha reconhecido o direito de tal terceiro ser indenizado por lucros cessantes, danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima, tais lucros cessantes ou danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima serão considerados como "Perda".

6.7. Para fins das Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, "aprovação prévia" dos Debenturistas significa aprovação, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração assinada pelo(s) diretor(es) estatutário(s) atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na

Cláusula 6 e inexistência de descumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura; (4) cumprimento de obrigação de manutenção de departamento de Debenturistas; e (5) que os seus bens foram mantidos devidamente segurados, conforme previsto na alínea (d) do inciso (xxvii) abaixo;

(b) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, seu orçamento anual;

(c) em até 15 (quinze) dias contados do término de cada mês em que ocorrer uma Data da Verificação ICSD, o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;

(d) em até 90 (noventa) dias contados do término de cada mês em que ocorrer uma Data da Verificação Alavancagem, o cálculo do Índice de Alavancagem Líquida, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;

(e) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;

(i) todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as coligadas e as sociedades Controladas no encerramento de cada exercício social, bem como todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório mencionado na alínea (l) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na alínea (l) da Cláusula 8.5.1 abaixo;

(j) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Agente Fiduciário; e

- (k) nos prazos estabelecidos nesta Escritura (conforme alterada por seus eventuais aditamentos), uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA (e, após a constituição da Fiança Corporativa, no Cartório de RTD Fiança Corporativa);
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca de descumprimento de qualquer obrigação da Emissora e/ou da Companhia em contratos de que sejam parte e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre ações judiciais ou procedimentos administrativos em que a Emissora e/ou a Companhia sejam partes ou que envolvam a discussão de contratos, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor em Reais correspondente a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, dos quais a Emissora e/ou a Companhia façam parte ou que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre quaisquer autuações ou notificações que imponham sanções ou penalidades pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e à Companhia, conforme aplicável, e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre quaisquer questões envolvendo disputas ou reivindicações de caráter trabalhista que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) que cause um Efeito Adverso Relevante; (b) dano ambiental que cause um Efeito Adverso Relevante; (c) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental que cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) qualquer situação socioambiental que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a instauração de qualquer medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de revogar, encerrar, suspender, retirar, modificar de forma negativa ou reter qualquer licença ou aprovação necessária que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do USD Facility e dos Contratos de Hedge, bem como as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura, do USD Facility e dos Contratos de Hedge ao menos *pari passu* em relação à outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora;
- (x) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (xiii) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou necessárias às suas operações, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas autorizações, aprovações, alvarás, licenças e consentimentos em processo de obtenção ou renovação nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (xv) cumprir todas leis, regulamentos, normas administrativas, termos de compromisso e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual a Emissora realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento (cujos respectivos efeitos estejam suspensos) pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto pelo cumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xvi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável ("Leis Anti-Lavagem de Dinheiro"), e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xvii) não realizar transações com afiliadas, exceto (A) pelo pagamento no valor de R\$117.900.000,00 (cento e dezessete milhões e novecentos mil reais) a ser realizado pela Emissora à EBP na Data de Conclusão da Aquisição, em decorrência dos serviços prestados pela EBP à Emissora, nos termos previstos no "*Development Services Agreement*" celebrado em 22 de abril de 2019; (B) pelo acordo a ser celebrado pelas Acionistas Diretas e a Emissora, regulando obrigações de aporte na Emissora; (C) por transações realizadas, cumulativamente, (a) no curso normal dos negócios da Emissora e/ou da Companhia e/ou da respectiva afiliada e (b) cujos termos e condições sejam menos favoráveis em relação a terceiros; ou (D) por transações permitidas nos termos desta Escritura, em especial conforme o item (xxvi) da Cláusula 7.1;

(xviii) não fazer uso especulativo de derivativos;

(xix) não criar sociedades subsidiárias ou sociedades de propósito específico, exceto se por força de obrigação legal;

(xx) não alterar materialmente os seus documentos societários e suas práticas contábeis;

(xxi) não contratar novas dívidas, exceto por:

(a) endividamento no âmbito da Emissão, do USD Facility e dos Contratos de Hedge, ou dívidas cuja contratação seja permitida sob o USD Facility;

(b) quaisquer empréstimos com as Acionistas Diretas, incluindo o Intercompany Loan, desde que estes sejam quirografários e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas ("Empréstimos Subordinados"), sendo que a Companhia poderá realizar as distribuições permitidas nos termos da Cláusula 7.1(xxv) da presente Escritura;

(c) dívidas contratadas no mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) ou Evento de Inadimplemento, que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

(1) o novo credor deverá aderir ao *Intercreditor Agreement* e a nova dívida não deverá contar com garantias adicionais mais vantajosas do que as Garantias das Debêntures;

(2) não tenha prazo de vencimento superior à Data de Vencimento das Debêntures;

(3) o valor total agregado de principal e juros remuneratórios da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que deva ser pago em cada período semestral anterior a cada Data de Amortização, não deverá exceder o respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que seria originalmente devido e amortizado em cada Data de Amortização, anteriormente ao refinanciamento;

(4) juros remuneratórios deverão ser igual ou inferiores ao aplicável às Debêntures;

- (5) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente das Debêntures, após o refinanciamento, não deve exceder 110% do respectivo Valor Nominal Unitário em aberto, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento;

observado que, exclusivamente (i) na hipótese de a nova dívida ter prazo de vencimento inferior à Data de Vencimento das Debêntures; e/ou (ii) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente, após o refinanciamento, exceda 100% do respectivo Valor Nominal Unitário, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento, então a contratação de tal nova dívida somente será permitida se a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário um ICSD mínimo de 1,20x e ICSD médio de 1,25x, calculados considerando o efeito pro forma do refinanciamento pela nova dívida;

Para evitar quaisquer dúvidas, caso a nova dívida (i) tenha prazo e volume idênticos ou (ii) tenha prazo idêntico e volume inferior aos valores refinanciados, bem como juros remuneratórios inferiores ao aplicável às Debêntures, o refinanciamento poderá ser realizado independentemente da demonstração dos índices financeiros acima descritos;

- (d) dívidas relacionadas a cheques, ordens de pagamento ou instrumentos similares no curso normal dos seus negócios;

(e) dívidas relacionadas à aquisição, construção ou melhorias em quaisquer propriedades ou arrendamentos financeiros obtidos em até 90 (noventa) dias antes ou depois de referida aquisição, em cada caso, em valor igual ou inferior em Reais correspondente a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada ano fiscal, ou em valor igual ou inferior em Reais correspondente a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, a qualquer tempo ("Dívidas de Aquisição");

(f) dívidas relacionadas à obrigações decorrentes de servidões ou outros direitos de propriedade ou ativos, que sejam necessárias para a condução dos negócios da Companhia;

(g) dívidas quirografárias denominadas em moeda local (ou seu refinanciamento ou substituição) para capital de giro, em valor igual ou inferior em Reais correspondente a US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação

acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização ("Dívidas Capital de Giro");

(h) outras dívidas que, em valor agregado em Reais, igual ou inferior, ao correspondente a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, os quais deverão ser quirográficos e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas e deverão ser dados em garantia em benefício das Partes Garantidas ("Outros Endividamentos");

(i) dívidas quirográficas denominadas em moeda local (ou seu refinanciamento ou substituição) para compensação de valores no âmbito do Contrato de Transporte de Gás Gasene, com prazo mínimo de 1 (um) ano, contratados com um Banco Local Elegível e em valor igual ou inferior em Reais correspondente a US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, devendo ser sempre no valor equivalente aos valores de devidos pela Petrobras que estejam acumulados a maior em favor da Companhia líquidos dos valores a serem pagos pela Companhia à Petrobras em decorrência da flutuação cambial ("FX Facility") ou

(j) qualquer outra dívida previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, não podendo tal aprovação ser injustificadamente recusada, observado que a Emissora deverá ter apresentado projeções *pro forma* demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e mínimo não inferior a 1,25x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados desde a Data de Conclusão da Aquisição até a data que seja 7 (sete) anos após a Data de Conclusão da Aquisição;

(xxii) não prestar quaisquer novas garantias reais ou fidejussórias e/ou constituir quaisquer novos ônus, gravames, usufruto, direito de preferência e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou Controle da Emissora sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou titularidade, em benefício de qualquer terceiro, exceto:

(a) pelas Garantias e por quaisquer garantias outorgadas às Partes Garantidas;

(b) por garantias impostas por força de lei no curso normal dos negócios;

(c) por garantias relacionadas às Dívidas de Aquisição (limitada aos ativos financiados), que em cada caso, deverão ser subordinados às obrigações previstas na presente Escritura e no USD Facility e deverão ser dados em garantia em benefício das Partes Garantidas;

- (d) por garantias prestadas por conta de exigências trabalhistas ou legais, servidões, direitos de passagem e outras garantias similares;
 - (e) por garantias decorrentes de locação ou sublocação de imóveis ou leasing de equipamentos; ou
 - (f) por garantias prestadas em relação ao pagamento de impostos, contribuições de qualquer natureza ou exigências das autoridades governamentais, ou garantias prestadas em juízo, em processos judiciais que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Companhia, conforme aplicável, e a Emissora e/ou a Companhia estejam tomando todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente, desde que:
 - (i) tenham sido realizadas as devidas provisões, de acordo com as normas contábeis brasileiras; e (ii) não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) não vender ou transferir seus ativos, exceto por:
- (a) vendas ou transferências exigidas, permitidas ou contempladas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no USD Facility;
 - (b) ativos obsoletos, depreciados, em excesso ou que não sejam mais úteis ao curso regular dos negócios;
 - (c) alienações (c.1) que sejam realizadas em troca de crédito para aquisição de ativos usados ou úteis para os negócios da Emissora e/ou da Companhia, ou (c.2) cujos recursos decorrentes da venda serão utilizados para aquisição de ativos correspondentes em até 90 (noventa) dias;
 - (d) alienações de ativos que tenham sofrido quaisquer perdas, destruições ou danos e que estejam relacionadas a processos de seguro e liquidação de pagamentos;
 - (e) liquidação de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no Collateral Accounts Agreement) antes da data de vencimento nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária; ou
 - (f) alienações de ativos pelo valor de mercado, desde que em valor igual ou inferior ao valor em Reais correspondente a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada exercício social;
- (xxiv) não realizar investimentos em sociedades, que não a Emissora e/ou a Companhia, fora do curso normal dos seus negócios, exceto por:
- (a) investimentos exigidos nos termos dos Instrumentos de Crédito (inclusive a Aquisição);
 - (b) investimentos em caixa e equivalentes de caixa;
 - (c) Contratos de Hedge e o Intercompany Loan;

- (d) investimentos em determinados ativos de acordo com o orçamento anual vigente da Companhia;
 - (e) investimentos que estejam previstos no acordo de acionistas da Emissora;
 - (f) investimentos que sejam realizados como forma de corrigir ou prevenir despesas de capital;
 - (g) investimentos para aumento de despesas de capital em valor, individual ou agregado, igual ou inferior em Reais correspondente a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada exercício social;
 - (h) investimentos dos proventos líquidos de caixa decorrentes da venda de ativos permitidos conforme previstos nesta Escritura de Emissão ou no USD Facility para serem reinvestidos que não sejam destinados à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ou um pré-pagamentos obrigatório estabelecido no USD Facility;
 - (i) investimentos necessários de acordo com previsões legais ou quaisquer investimentos necessários para (i) prevenir ou mitigar situações emergenciais ou (ii) cumprir com alterações nas leis aplicáveis, incluindo qualquer Legislação Socioambiental, ou qualquer outra ordem ou determinação de órgãos governamentais; e que a Emissora ou a Transpetro entendam, de boa-fé, necessários para o cumprimento imediato de tais alterações e que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia;
 - (j) Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) com relação aos recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) locais ou internacionais; ou
 - (k) apenas com relação à Companhia, investimentos existentes na Data de Conclusão da Aquisição imediatamente anterior à Aquisição;
- (xxv) não realizar a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas até a ocorrência da Incorporação Reversa (exceto pagamentos relacionados ao Intercompany Loan que sejam exclusivamente destinados à amortização do respectivo Valor Nominal Unitário). Após a Incorporação Reversa, não realizar a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas exceto se cumpridas as seguintes condições, e com recursos disponíveis na Conta Reserva de Distribuição (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) (em cada data, uma "Data de Distribuição") (as "Condições para Distribuição"):
- (a) no dia imediatamente seguinte à amortização do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário e de pagamentos da Remuneração do semestre anterior, no caso das Debêntures, e do pagamento do principal e juros remuneratórios, no caso do USD Facility do semestre anterior;

- (b) não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão e no USD Facility ou Evento de Retenção previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária;
 - (c) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida esteja atendido conforme comprovação da Emissora e/ou da Companhia;
 - (d) os saldos mínimos da *Offshore Debt Service Reserve Account* e da Conta Reserva do Serviço da Dívida estejam cobertos em dinheiro ou por Suporte Aceitável de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e substancialmente nas formas previstas no Anexo II (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*); e
 - (e) não tenham sido realizadas quaisquer Contribuições de Cura durante os últimos 12 (doze) meses contados do último pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário e da Remuneração;
- (xxvi) não rescindir ou realizar qualquer aditamento material de qualquer Contrato Relevante do Projeto, exceto por:
- (a) mudanças decorrentes de determinações legais ou regulamentações aplicáveis;
 - (b) alterações que não prejudiquem os direitos dos Credores Estrangeiros e dos Debenturistas; e
 - (c) substituição do prestador de serviço do Contrato de O&M desde que (A) por uma afiliada da ENGIE S.A. ou (B) se aprovado por escrito pelos Debenturista e pelos Credores Estrangeiros;
- (xxvii) tomar todas as medidas necessárias para:
- (a) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais, exceto nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé (com a obtenção de efeitos suspensivos) a não preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos e os efeitos de tal não preservação estejam suspensos ou a preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se o desgaste normal desses bens;
 - (c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza trabalhista e comercial; exceto no caso em que a Emissora e/ou a Companhia, conforme o caso, estejam contestando de boa-fé o respectivo inadimplemento e os efeitos do respectivo inadimplemento estejam suspensos com o juízo devidamente garantido ou cuja falta de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

- (d) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- (xxviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante e o Escriturador; e (c) o Agente de Garantias Local; bem como manter as Debêntures registradas para negociação na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pacote de seguros para a TAG, incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas internacionais de mercado no setor de transporte de gás e eventuais coberturas adicionais contratadas pela TAG, bem como apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da Data de Integralização, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias sem necessidade de aprovação dos Debenturistas se demonstrada diligência da Emissora para o cumprimento desta obrigação, de cópia eletrônica (PDF) de comprovação do endosso em favor do Agente Fiduciário e dos Credores Estrangeiros da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) contratados pela TAG, com exceção do(s) seguro(s) de riscos operacionais;
- (xxx) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;
- (xxxi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários e disponibilizá-los sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;
- (xxxii) manter-se adimplente com relação às obrigações relacionadas à impostos, tributos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, e demais obrigações governamentais, exceto: (i) quando o não cumprimento das obrigações não resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) a obrigação esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora e/ou pela Companhia, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente e as provisões tenham sido realizadas de acordo com as normas de contabilidade brasileiras;
- (xxxiii) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xxxv) fornecer à CVM, à ANBIMA e/ou à B3 quaisquer informações solicitadas respectivamente por cada um, no prazo indicado na respectiva solicitação;

(xxxvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxxvii) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures;

(xxxviii) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxxix) manter as obrigações assumidas nesta Escritura como obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(xl) cumprir e dar conhecimento a respeito das obrigações decorrentes de tais normas para que seus representantes legais, funcionários e subcontratados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), com exceção dos casos em que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(xli) cumprir e fazer cumprir até a Data de Vencimento, por si e por seus funcionários a Lei 12.846, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), na medida em que se obriga a: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento a respeito das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("Condutas Indevidas"); (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(xlii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou a Companhia ou, ainda, qualquer um de seus acionistas, administradores, empregados, representantes legais, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou a Companhia, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos nas Leis Anti-Lavagem de Dinheiro, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas

adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; e manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476, sendo que os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xlili) (x) não permitir a entrada de qualquer novo acionista em seu quadro acionário, sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, até a ocorrência da Data de Conclusão da Aquisição; (y) não permitir a entrada de qualquer novo acionista na Companhia, sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, após a Data de Conclusão da Aquisição e até a ocorrência da Incorporação Reversa (exceto em caso de transferência das ações detidas pela Petrobras em que não seja exercido qualquer direito de preferência); e (z) não permitir a entrada de qualquer novo acionista no quadro acionário da Emissora, após a Data de Conclusão da Aquisição, e da Companhia, após a ocorrência da Incorporação Reversa, sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, em ambos os casos, exceto em caso de transferência de ações detidas pela Petrobras em que não seja exercido qualquer direito de preferência ou por um novo acionista que atenda aos critérios abaixo, caso em que sua entrada não estará sujeita às restrições previstas neste item (z):

(a) não detenha uma participação maior, direta ou indiretamente, na Emissora e/ou na Companhia do que o Grupo Engie;

(b) reconheça e seja aderente ao acordo de acionistas da Companhia;

(c) não seja uma pessoa proibida ou sancionada ou impedida de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, nem ter sido indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações às Leis Anticorrupção ou às Leis Anti-Lavagem de Dinheiro;

(d) tenha *rating* local superior a AA-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Aa3 (Moody's), ou ter *rating* internacional superior a BBB-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Baa3 (Moody's), ou, ainda, se for uma entidade que não possua nota de *rating* a ela atribuída, detenha no mínimo US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização, em ativos sob sua gestão;

(e) atenda às políticas de "know your customer" usualmente aplicadas pelos Debenturistas, caso aplicável;

(f) reconheça a validade, eficácia e a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações Emissora e/ou da Alienação Fiduciária de Ações Companhia, conforme aplicável, e as ações detidas pelo novo acionista sejam dadas em garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

Emissora e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, conforme aplicável, com a devida constituição e formalização de tal garantia; e

(g) o ingresso de um novo acionista na forma aqui prevista não resulte na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou descumprimento dos termos desta Escritura.

(xliv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre qualquer Procedimento de Insolvência relacionado às Acionistas Diretas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(l) que, com base nas informações obtidas junto à Emissora, identificou que exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões relacionadas à Acionista Direta da Emissora abaixo identificada:

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	8ª (Oitava)
Valor da emissão:	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	18 (dezoito) meses
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente (OBS: Operação ainda em andamento, não ocorreu liquidação)

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	7ª (Sétima)
Valor da emissão:	R\$ 746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	746.610 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	7 (sete) anos para a 1ª Série e 10 (dez) anos para a 2ª Série
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração realizada por meio de parcelas anuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir da data da assinatura desta Escritura, e as seguintes no dia 15 do mesmo mês, nos anos subsequentes, calculados *pro rata die* se necessário. A parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Referida parcela será atualizada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento das parcelas subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização das Debêntures, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários aos instrumentos relacionados à Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos instrumentos relacionados à Emissão alterações relacionadas (i) às Garantias; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.

8.3.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de AGDs, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

8.3.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPC-A, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.5. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

8.3.6. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos instrumentos relacionados à Emissão e na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

8.3.7. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

8.4. Substituição

8.4.1. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado os prazos de convocação previstos na Cláusula 9.1.3 desta Escritura, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do artigo 5º da Instrução CVM 583 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.

8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA (e, após a constituição da Fiança Corporativa, no Cartório de RTD Fiança Corporativa), nos termos previstos nesta Escritura.

8.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, à Fiança Corporativa e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "I" abaixo, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias e da Fiança Corporativa, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a

manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou demais prestadores das Garantias a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

(l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo a observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e do Índice de Alavancagem Líquida;

(x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias e da Fiança Corporativa, nos termos previstos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada,

Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (a) denominação da companhia ofertante;
- (b) valor da emissão;
- (c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- (d) espécie e garantias envolvidas;
- (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (f) inadimplemento no período.

(xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(o) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583;

(q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(t) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias, à Fiança Corporativa e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(v) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(w) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu *website*.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas de cada uma das 3 (três) séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries

pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se: (i) "Debêntures da Primeira Série em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures da Segunda Série em Circulação", todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) "Debêntures da Terceira Série em Circulação", todas as Debêntures da Terceira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum,

administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. As Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série em Circulação e com as Debêntures da Terceira Série em Circulação são denominadas "Debêntures em Circulação".

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura, toda e qualquer matéria referentes às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou pedidos de renúncia (*waivers*) em relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.5. Não obstante o disposto na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações relativas a: (a) alterações relacionadas ao Valor Total da Emissão ou ao respectivo Valor Nominal Unitário, à Remuneração, à não aplicabilidade de atualização monetária às Debêntures, aos Encargos Moratórios e/ou a quaisquer outros valores aplicáveis com relação às Debêntures; (b) alterações de quaisquer datas de pagamento relacionadas às Debêntures, incluindo as Datas de Amortização ou a Data de Vencimento; (c) alterações, liberações ou qualquer forma de renúncia com relação às Garantias e/ou à Fiança Corporativa; (d) alterações de quaisquer quóruns previstos nesta Escritura; (e) alterações de quaisquer Eventos de Inadimplemento; e/ou (f) alterações relacionadas à conversibilidade, espécie, tipo e forma, repactuação ou a quaisquer características da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou segunda convocação.

9.6. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo a qualificação e as autorizações necessárias para conduzir os negócios em que atualmente está envolvida;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia assinados nesta data, conforme aplicáveis, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão de que é parte e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia assinados nesta data, conforme aplicáveis, constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto à CVM, à B3 e à ANBIMA e dos registros previstos nas Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;
- (e) a celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantia assinados nesta data, conforme aplicáveis, e a emissão das Debêntures: (i) não infringem o seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus ativos; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora; e (v) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura e/ou da emissão das Debêntures; ou (3) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (g) não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) não possui subsidiárias;

- (i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (j) as últimas informações financeiras divulgadas para o exercício findo em dezembro de 2018 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das respectivas demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, nem houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (k) tem ciência de sua obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;
- (l) (i) inexistiu descumprimento pela Emissora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral de que tenha conhecimento, em qualquer dos casos deste inciso que possa, direta ou indiretamente, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma a afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (m) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (n) não existem greves ou paralisações em curso relacionadas à Emissora que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive socioambientais, aplicáveis à condução dos seus negócios em todos os seus aspectos relevantes;
- (p) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (q) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas respectivas atividades e situação financeira, suas responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (r) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(s) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são corretos, verdadeiros, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações decorrentes das operações da Emissora;

(t) está cumprindo e faz com que seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento acerca das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(u) inexistente qualquer processo de investigação, inquérito, ação, procedimento administrativo ou judicial e violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(w) as informações divulgadas ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(x) divulgou todos os fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476;

(y) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), exceto (i) nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo pagamento nas esferas administrativas e/ou judicial e tenha realizado provisões ou (ii) cuja falta de pagamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(z) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(aa) possui todos os bens e ativos considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, os quais encontram-se



devidamente segurados junto a seguradoras de boa reputação, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora.

10.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso quaisquer declarações aqui prestadas se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

At.: Marc Leal Claassen

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204,
CEP 20030-905, Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 3974-5452

E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro - RJ

Tel: 21 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48 – 4º andar

01010-901 – São Paulo – SP

Tel: 0300-111-1596

e-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Cômputo dos Prazos

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Irrevogabilidade; Sucessores

11.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Independência das Disposições desta Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

11.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.7.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.7.2.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do CETIP21.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

ANEXO I

FORMA DO ADITAMENTO À ESCRITURA

R



[=] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Emissora,

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.,
como Fiadora,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
como Agente Fiduciário,

[•] DE [•] DE 2019

R



[=] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora");

II. na qualidade de fiadora das Debêntures (conforme definido abaixo),

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, CEP 22210-901, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("TAG", "Companhia" ou "Fiadora"); e

III. na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram em [•] de maio de 2019 a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em [•] de [•] de 2019, sob o nº [•] ("Debêntures" e "Escritura de Emissão" ou "Escritura", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, na presente data ocorreu o pagamento da primeira parcela do preço de Aquisição pela Emissora à Petrobras e a averbação da transferência das Ações TAG para a Emissora no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações ("Data de Conclusão da Aquisição");

CONSIDERANDO QUE, conforme a Cláusula 3.8.2 da Escritura, na Data de Conclusão da Aquisição, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Companhia mediante formalização de aditamento à Escritura;

CONSIDERANDO QUE, conforme a Cláusula 3.8.1 da Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o Collateral Accounts Agreement, o Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e o Contrato de Cessão Condicional serão celebrados na Data de Conclusão da Aquisição; e

CONSIDERANDO QUE, as Partes pretendem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as disposições acima, mediante celebração do presente Aditamento.

VÊM, na melhor forma de direito, firmar o presente "[=] Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A." ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8.2 da Escritura, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora para sua celebração.

1.2. Com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [•] de [•] de 2019 ("AGE TAG") e da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•] de [•] de 2019 ("RCA TAG" e, em conjunto com a AGE TAG, as "Aprovações Societárias TAG"), foram deliberadas:

R



- (a) a constituição da Fiança Corporativa (conforme definido na Escritura) constituída pela Companhia, por meio deste instrumento;
- (b) a outorga das Garantias (conforme definido na Escritura) a serem constituídas em favor das Partes Garantidas, conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições;
- (c) o compartilhamento das Garantias prestadas pela Companhia, na forma prevista na Cláusula 3.8.1.2 da Escritura; e
- (d) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações Societárias TAG, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura e os Contratos de Garantia de que é Parte (conforme definido na Escritura).

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será levado a registro perante a JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento.

2.2. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pela Companhia nos termos da Cláusula 3.8.2 da Escritura, o Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD Fiança Corporativa. Para tanto, a Emissora desde já se obriga a: (a) em até 3 (três) Dias Úteis contados da presente data, apresentar ao Agente Fiduciário o protocolo do pedido de registro do referido aditamento no Cartório de RTD Fiança Corporativa; e (b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro do referido aditamento no Cartório de RTD, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do referido aditamento devidamente registrada no Cartório de RTD Fiança Corporativa.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Escritura, a fim de constarem as seguintes alterações:

- (i) incluir a Companhia na qualidade de fiadora;
- (ii) incluir as autorizações necessárias da Companhia para a outorga da Fiança Corporativa e das Garantias, bem como o compartilhamento das Garantias;
- (iii) incluir a obrigatoriedade de registro da Escritura e seus aditamentos no Cartório de RTD Fiança Corporativa em decorrência da Fiança Corporativa;
- (iv) incluir os termos e condições da Fiança Corporativa; e
- (v) alterações necessárias para efetivar as modificações elencadas acima.

12



3.2. A Escritura passará a vigorar conforme Anexo I a este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2019.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinaturas 1/3 do [=] Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.)

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

12



(Página de assinaturas 2/3 do [=] Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

n

PD

(Página de assinaturas 3/3 do do [=] Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.)

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.

na qualidade de Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

R



ANEXO I

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora");

II. na qualidade de fiadora das Debêntures (conforme definido abaixo),

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("TAG", "Companhia" ou "Fiadora"); e

III. na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

VÊM, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), de acordo com os termos e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Oferta Restrita"), será realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 09 de maio de 2019 ("AGE da Emissora"), nas quais foram deliberadas, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições;
- (b) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas pela Emissora em favor dos Debenturistas, conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições;
- (c) o compartilhamento de tais Garantias prestadas pela Emissora, na forma prevista na Cláusula 3.8.1.2 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, ao Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) de que é parte, bem como para contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita.

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas Diretas

1.2.1. Com base nas deliberações: (i) do Conselho de Administração da Engie Brasil Energia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19 ("EBE"), em reunião realizada em 08 de maio de 2019 ("Aprovação Societária EBE"); (ii) da consulta escrita (*written consultation*) do comitê diretor (*comité de direction*) da GDF International, companhia organizada de acordo com as leis da França, com sede na 1 Place Samuel de Champlain, Courbevoie, França, inscrita no CNPJ sob o nº 30.639.278/0001-74 ("GDF"), realizada em 09 de abril de 2019 ("Aprovação Societária GDF"); e (iii) do instrumento de delegação (*delegation of authority*) aprovado pelo conselho de administração (*board of directors*) da Caisse de dépôt et placement du Québec, entidade constituída sob a lei que diz respeito à Caisse de dépôt et placement du Québec, conforme publicado em Les Publications du Québec pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ sob o nº 29.406.369/0001-80 ("CDPQ" e, em conjunto com a EBE e a GDF, "Acionistas Diretas"), aprovado em 14 de dezembro de 2018 ("Aprovação Societária CDPQ"), foram deliberadas:

- (a) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas pelas respectivas Acionistas Diretas em favor dos Debenturistas, conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições; e
- (b) o compartilhamento de tais Garantias prestadas pelas Acionistas Diretas na forma prevista na Cláusula 3.8.1.2 abaixo.

1.3. Autorização da Constituição das Garantias, da Fiança Corporativa e Compartilhamento das Garantias pela Companhia

1.3.1. Com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [•] de [•] de 2019 ("AGE TAG") e da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•] de [•] de 2019 ("RCA TAG" e, em conjunto com a AGE TAG, as "Aprovações Societárias TAG"), foram deliberadas:

- (c) a Fiança Corporativa (conforme abaixo definido) prestada pela Companhia, por meio deste instrumento;
- (d) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) a serem constituídas em favor das Partes Garantidas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como os seus respectivos termos e condições;

(e) o compartilhamento das Garantias prestadas pela Companhia, na forma prevista na Cláusula 3.8.1.1 abaixo; e

(f) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações Societárias TAG, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura e aos Contratos de Garantia.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.1.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita perante a CVM.

2.2. Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e Publicação dos Atos Societários da Emissora e das Acionistas Diretas

2.2.1. A ata da AGE da Emissora foi apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 09 de maio de 2019, e será publicada no jornal Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o respectivo comprovante.

2.2.2. Os atos relacionados à: (i) Aprovação Societária EBE será devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e publicada no jornal “Diário Catarinense” e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; (ii) Aprovação Societária GDF será devidamente arquivado de acordo com as leis da França; e (iii) Aprovação Societária CDPQ será devidamente arquivado de acordo com as leis do Canadá. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes.

2.2.3. A ata da AGE TAG foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2019, sob o nº [•], e publicada no jornal [•], na edição de [•] de [•] de 2019, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na edição de [•] de [•] de 2019 e a ata da RCA TAG foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2019, sob o nº [•], e publicada no jornal [•], na edição de [•] de [•] de 2019, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na edição de [•] de [•] de 2019.

2.3. Arquivamento desta Escritura e seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão apresentados para arquivamento na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura ou do respectivo aditamento, conforme aplicável.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

(b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(c) custódia eletrônica na B3.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Em razão das Garantias, cada um dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes brasileiras de cada instrumento ("Cartórios de RTD Garantias"), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

2.5.2. Adicionalmente ao registro nos Cartórios de RTD Garantias acima indicados, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo) será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia (conforme definido abaixo) e/ou nos

livros e sistemas da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou da Companhia, conforme o caso, de acordo com os prazos e procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo).

2.5.3. Em virtude da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) prestada pela Companhia nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD Fiança Corporativa"). Para tanto, a Emissora obriga-se a: (a) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração, apresentar ao Agente Fiduciário o protocolo do pedido de registro do referido aditamento no Cartório de RTD Fiança Corporativa; e (b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro do referido aditamento no Cartório de RTD, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, devidamente registrada no Cartórios de RTD Fiança Corporativa.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série".

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (juntamente com os recursos decorrentes do USD Facility (conforme definido abaixo)): (a) o pagamento do valor referente à aquisição pela Emissora de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Companhia ("Ações TAG"), de acordo com os termos e condições previstos

no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda de Ações"), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia, as Acionistas Diretas e a Engie Brasil Participações Ltda. ("EBP") ("Aquisição"); (b) o pagamento antecipado integral de todo o saldo em aberto do endividamento contraído pela Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") estabelecido nos seguintes instrumentos: (i) Contrato de Financiamento nº 07.2.1050.1, datado de 27 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; (ii) Contrato de Financiamento nº 07.2.1050.2, datado de 27 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; (iii) Contrato de Financiamento nº 07.2.0984.1, datado de 06 de dezembro de 2007, e respectivos aditivos; e (iv) Contrato de Financiamento nº 09.2.1496.1, datado de 26 de fevereiro de 2010, e respectivos aditivos ("Dívida BNDES"), por meio da realização de um empréstimo subordinado da Emissora para a Companhia ("Intercompany Loan"); e (c) o pagamento de gastos e despesas relacionadas à Oferta Restrita, incluindo os tributos aplicáveis.

3.4.2. Os recursos decorrentes do USD Facility, ou recursos de capital próprio da Emissora, poderão também ser aplicados, além do descrito na Cláusula 3.4.1 acima, para o eventual pagamento devido pela Emissora nos termos (i) dos cinco Contratos Globais de Derivativos, (ii) dos Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos, e (iii) das respectivas Confirmações de Operação de Swap (em conjunto, os "Contratos de Hedge Contingente"), celebrados em 26 de abril de 2019 entre a Emissora e cada um dos seguintes bancos: Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A. (em conjunto, os "Provedores de Hedge"), em montante correspondente à variação negativa do *mark-to-market* apurado nos termos de tais instrumentos.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Colocação").

3.5.1.1. Conforme previsto no Contrato de Colocação, a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será realizada pelos Coordenadores em regime de garantia firme, observados os volumes e condições previstos nos termos do Contrato de Colocação. A colocação das Debêntures da Terceira Série será realizada pelos Coordenadores em regime de melhores esforços, sendo permitida a colocação parcial das Debêntures da Terceira Série, nos termos do Contrato de Colocação.

3.5.2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Para fins da Emissão e da Oferta Restrita, são considerados investidores profissionais aqueles assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (em conjunto, "Investidores Profissionais").

3.5.3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.5.5. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras: (i) estar ciente que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM nem perante

12

a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta Restrita; (ii) estar ciente que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) ter efetuado sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre as Garantias (conforme definido abaixo).

3.5.6. Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à verificação do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e respeitadas as demais disposições legais aplicáveis, sendo que esta restrição não se aplica às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do inciso II e do parágrafo único do referido artigo 13, desde que observados, nas negociações subsequentes, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

3.5.6.1. Para fins da Emissão e da Oferta Restrita, são considerados investidores qualificados aqueles assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados (em conjunto, "Investidores Qualificados").

3.5.7. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante da Emissão e escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

3.6.2. As definições constantes desta cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme aplicável, na prestação dos serviços previstos na Cláusula 3.6.1 acima.

3.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a participação no capital de outras sociedades, quer como acionista ou sócia, ou ainda, como em consórcio de empresas.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e/ou das Garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias"), de forma compartilhada com os Credores Estrangeiros (conforme definido abaixo) e os Provedores de Hedge, conforme Cláusula 3.8.1.1 abaixo:

(a) alienação fiduciária, pelas Acionistas Diretas, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas Diretas ("Ações Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em [•] (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora");

- (b) alienação fiduciária, pela Emissora, de 100% (cem por cento) das Ações TAG, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado na presente data, conforme aditado de tempos em tempos sempre que forem emitidas novas Ações TAG de titularidade da Emissora e/ou das Acionistas Diretas, conforme o caso ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, conforme aditados periodicamente, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações";
- (c) cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos creditórios de sua titularidade emergentes do Intercompany Loan, bem como da conta corrente de movimentação livre de sua titularidade ("Direitos Creditórios Emissora", "Conta Desembolso" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" celebrado em [•], conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária Emissora");
- (d) cessão fiduciária, pela Companhia, de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de sua titularidade decorrentes das autorizações para exploração do transporte e armazenamento de gás natural ("Autorizações ANP"), bem como dos contratos de transporte de gás e de outros direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo de contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade ("Direitos Creditórios Companhia" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia") e, pela Emissora, de conta corrente de movimentação restrita de sua titularidade ("Conta Debêntures"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" celebrado na presente data, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária Companhia") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, "Contratos de Cessão Fiduciária";
- (e) cessão condicional, pela Companhia, dos seus direitos contratuais decorrentes do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 25 de maio de 2018, entre a Petrobras, a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Cessão Condicional"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças" celebrado na presente data, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Condicional"); e
- (f) pledge, pela Emissora, de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, conforme previsto no *Collateral Accounts Agreement*, celebrado na presente data, conforme aditado de tempos em tempos

("Collateral Accounts Agreement" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e o Contrato de Cessão Condicional, os "Contratos de Garantia").

3.8.1.1. As Garantias serão compartilhadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com a dívida decorrente (i) do *Facility Agreement*, celebrado em [•], entre, dentre outras partes, o BNP Paribas, o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, o Mizuho Bank, Ltd., o Sumitomo Mitsui Banking Corporation, o ING Capital LLC, o MUFG Bank, Ltd. e o Société Générale (em conjunto, "Credores Estrangeiros"), MUFG Union Bank, N.A ("Agente de Garantias Offshore"), e a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "USD Facility"); e (ii) os Contratos de Hedge Contingente celebrados pelos Provedores de Hedge (sendo os Provedores de Hedge e, em conjunto com os Debenturistas e os Credores Estrangeiros, as "Partes Garantidas") e a Emissora (sendo os Contratos de Hedge Contingente em conjunto com a presente Escritura e o USD Facility, os "Instrumentos de Crédito"), nos termos do *Intercreditor Agreement*, celebrado em [•], entre os Credores Estrangeiros, Provedores de Hedge, o Agente Fiduciário, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos LTDA. ("Agente de Garantias Local") e Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("Agente dos Credores") ("Intercreditor Agreement"), o qual será parte integrante dos documentos da Oferta Restrita.

3.8.2. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pela Companhia ("Fiança Corporativa").

3.8.2.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, excetuados, no entanto, quaisquer tributos incidentes sobre a renda dos Debenturistas

3.8.2.2. A Fiadora, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de

devedora solidária com a Emissora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas até a quitação das Debêntures, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.8.2.3. A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.8.2.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.8.2.5. Os pagamentos referidos na Cláusula 3.8.2.4 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.8.2.6. Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura.

3.8.2.7. A Fiança Corporativa poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura, para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.8.2.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Corporativa, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Fiadora. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela

Emissora, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Fiadora, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

3.8.2.9. As Partes desde já reconhecem que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data que corresponder à data de quitação das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia [•] de [•] de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em [•] de [•] de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário: (i) das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Unitário").

4.1.7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série, e até 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série.

4.1.8. Preço e Forma de Subscrição. As Debêntures serão subscritas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). Caso, por problemas operacionais, qualquer integralização das Debêntures não possa ser realizada na primeira Data de Integralização, tal integralização deverá ser realizada pelo Preço de Subscrição, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização de tais Debêntures.

4.1.9. Prazo e Forma de Integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da presente Escritura, toda data de subscrição e integralização das Debêntures.

4.2. Atualização Monetária e Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures. Não haverá atualização monetária do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, aquisição facultativa e de resgate aqui previstas ("Remuneração").

4.2.2.2. O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, sempre no dia [•], dos meses de [•] e de [•], sendo o primeiro pagamento em [•] e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e de resgate antecipado aqui previstas:

Data de Pagamento da Remuneração ¹
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
[•] de [•] de [•]
Data de Vencimento

4.2.2.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

¹ Nota: Datas a serem preenchidas conforme o Primeiro Aditamento à Escritura.

R

VNe respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

12

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread 1,80.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não

divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas subcláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração.

4.2.2.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Ausência da Taxa DI"), será utilizada, em seu lugar, a taxa substitutiva imposta por força legal ou judicial, sendo certo que, caso uma taxa substitutiva não seja assim estabelecida, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição dos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na primeira Data de Integralização. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.2.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.2.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, ou no caso de não instalação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Debêntures, sem

multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada, desde a data de ausência da divulgação, a última Taxa DI divulgada; ou

(ii) a Emissora realizará a amortização de forma proporcional à totalidade das Debêntures, nos termos do cronograma definido na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sendo que a taxa de remuneração substituta deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação conforme definido abaixo. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, sempre no dia [•] dos meses de [•] e de [•], sendo a primeira parcela devida em [•] de [•] de [•] e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização") e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização ²	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	[•] de [•] de [•]	2,650%	2,900%	2,766%
2	[•] de [•] de [•]	2,650%	2,450%	2,543%
3	[•] de [•] de [•]	5,100%	5,150%	5,133%
4	[•] de [•] de [•]	5,100%	5,250%	5,174%
5	[•] de [•] de [•]	6,150%	6,050%	6,108%
6	[•] de [•] de [•]	6,150%	6,400%	6,266%
7	[•] de [•] de [•]	8,000%	7,850%	7,903%
8	[•] de [•] de [•]	8,000%	8,200%	8,083%
9	[•] de [•] de [•]	8,750%	8,650%	8,685%
10	[•] de [•] de [•]	8,750%	9,300%	9,084%
11	[•] de [•] de [•]	9,650%	9,500%	9,669%
12	[•] de [•] de [•]	9,650%	9,500%	9,529%
13	[•] de [•] de [•]	9,700%	9,400%	9,948%
14	Data de Vencimento	9,700%	9,400%	9,109%

4.3.2. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela da Cláusula 4.3.1 acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à presente Escritura de Emissão.

4.4. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente

² Nota: Datas a serem preenchidas conforme o Primeiro Aditamento à Escritura.

na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.4.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.5.2. Para fins da Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.6.2. Não obstante o aqui disposto, a Remuneração continuará incidindo somente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos desta Escritura, até a data do seu efetivo pagamento.

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas

previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal Diário Comercial, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet <https://www.engie.com.br/investidores/> ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.9.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, à B3, informando o novo veículo.

4.10. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.10.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures.

4.10.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5. RESGATE FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização, a seu exclusivo critério: (a) a amortização extraordinária facultativa, limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou (b) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Facultativo"), em qualquer caso, a partir da

obtenção dos recursos líquidos da Emissão, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento de prêmio incidente sobre o montante do respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso) objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Facultativo acrescido da Remuneração, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando o período entre a data do efetivo pagamento e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula abaixo ("Prêmio"):

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * (\text{Taxa}) * (\text{duc}/360)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração nos termos da cláusula 5.1.2.(i) abaixo.

Taxa = 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano).

duc= quantidade de dias corridos entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo / Amortização Antecipada Facultativa e Data de Vencimento, considerando um ano de 360 dias corridos.

5.1.2. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, devido pela Emissora será equivalente ao montante do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da amortização ou resgate, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; (ii) do Prêmio, conforme aplicável; e (iii) eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos pela Emissora.

5.1.3. A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. A comunicação mencionada na Cláusula 5.1.3 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; (ii) o valor prévio da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; (iii) o percentual do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, considerando a limitação da Cláusula 5.1.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso.

5.1.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Em caso de Resgate Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas.

5.1.7. Não será permitido o resgate facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Aquisição Antecipada Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório

5.3.1. A Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, inclusive em relação às séries ("Oferta de Resgate Obrigatório"), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.3 e caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) recebimento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de recursos líquidos decorrentes do produto de prêmio de seguros, ressarcimento de

danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Emissora e/ou da Companhia, sem que tais recursos sejam utilizados (a) no curso dos negócios das Emissora e/ou da Companhia no prazo de até 1 (um) ano contado do respectivo recebimento ou (b) para restabelecer operações da Companhia no âmbito do "Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural, referente ao Sistema de Transporte GASENE", celebrado, em 10 de novembro de 2008, entre Petrobras, na qualidade de carregadora, e a Companhia, na qualidade de transportadora, conforme aditado ("Contrato de Transporte de Gás Gasene"). Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base na cotação PTAX do "Dólar dos Estados Unidos" (código 220), divulgada por meio da página da internet do Banco Central do Brasil ("BACEN") sobre taxas de câmbio na opção "Conversão de moeda", utilizando como base a data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório ("Valor de Conversão");

(ii) qualquer venda de ativos, pela Emissora e/ou pela Companhia, cujos recursos líquidos: (a) não sejam usados ou reservados para substituir ativos vendidos ou para investimento em ativos no curso dos negócios da Emissora e/ou da Companhia dentro de até 1 (um) ano, após o recebimento dos recursos; e (b) (x) cujo valor, no mesmo exercício fiscal, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor em Reais correspondente a R\$[==], o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas³, ou (y) cujo valor, em qualquer período, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$[==]⁴ o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das

³ NOTA: o valor em Reais correspondente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

⁴ NOTA: o valor em Reais correspondente a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização

Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(iii) caso a Companhia não realize a transferência de recursos da Conta Reserva de Distribuição (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) para a Conta Operacional e/ou para a Conta Movimento (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) por 3 (três) Datas de Amortização consecutivas em razão da Emissora e/ou a Companhia não ter(em) cumprido as condições para a distribuição de dividendos estabelecidas na Cláusula 7.1(xxv) desta Escritura. Nesse caso, o montante da Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do saldo da Conta Reserva de Distribuição dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(iv) recebimento de recursos decorrentes da rescisão de qualquer Contrato Relevante do Projeto (exceto se o Contrato Relevante do Projeto rescindido tenha sido substituído por outro contrato que, considerado em sua integralidade, não seja materialmente menos favorável à Emissora e/ou à Companhia). Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor dos recursos líquidos recebidos e não utilizados dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão;

(v) caso a Emissora e/ou a Companhia contrate novas dívidas que não aquelas permitidas nos termos do item (xxi) da Cláusula 7.1 desta Escritura. Nesse caso, a Oferta de Resgate Obrigatório deverá corresponder ao valor do novo endividamento dividido proporcionalmente de forma pro rata entre o saldo devedor total da dívida decorrente das Debêntures, conforme apurado na data de divulgação do Edital da Oferta de Resgate Obrigatório, e o saldo devedor dívida decorrente do USD Facility, conforme convertido para valores em Reais com base no Valor de Conversão

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Obrigatório, total ou parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas,

sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, por meio de envio de notificação por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou ainda, a critério da Emissora, mediante publicação de aviso aos Debenturistas ("Edital da Oferta de Resgate Obrigatório"), em até 20 (vinte) dias antes da realização do eventual resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório.

5.3.2.1. O Edital da Oferta de Resgate Obrigatório deverá conter: (i) a descrição clara da operação pretendida, incluindo se o resgate antecipado será total ou parcial e se será oferecido prêmio de resgate antecipado; (ii) caso se trate de resgate antecipado parcial das Debêntures, a quantidade máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Obrigatório ("Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório"); (iii) a data efetiva para o eventual resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório e pagamento aos Debenturistas; (iv) caso seja oferecido prêmio de resgate, o percentual do referido prêmio, o qual não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas.

5.3.3. Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Emissora, fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) dias contados do envio da notificação ou da publicação do aviso aos Debenturistas mencionados na Cláusula 5.3.2 acima ("Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório").

5.3.4. Após o decurso do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, caso haja a adesão de ao menos um Debenturista à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá prosseguir com a realização da operação de resgate antecipado.

5.3.5. Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, e exclusivamente dentre os Debenturistas que tiverem aderido à Oferta de Resgate Obrigatório, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3.

5.3.6. Em até 7 (sete) dias contados do término do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora comunicará por escrito aos Debenturistas e ao

Agente Fiduciário, ou ainda, a seu critério, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, sobre as condições finais da Oferta de Resgate Obrigatório, com base na demanda dos Debenturistas apurada nos termos da Cláusula 5.3.2 acima.

5.3.7. O resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório será efetuado mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração as Debêntures e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatório; e (b) de eventual prêmio oferecido pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Obrigatório, o qual não poderá ser negativo, se aplicável.

5.3.8. Após o decurso do Prazo para Adesão à Oferta de Resgate Obrigatório: (a) caso não haja a adesão de ao menos um Debenturista à Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá destinar o montante correspondente à Oferta de Resgate Obrigatório ao pré-pagamento do USD Facility; e (b) caso haja a adesão de um ou mais Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatório, porém as adesões não alcancem o Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório, a Emissora irá destinar o montante correspondente à diferença entre o Montante Máximo da Oferta de Resgate Obrigatório e o montante efetivo da Oferta de Resgate Obrigatório ao pré-pagamento do USD Facility.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do respectivo Valor Nominal Unitário (ou do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observado o disposto nesta Cláusula 6 (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer pagamento (i) de principal na respectiva Data de Amortização; ou (ii) de Remuneração na respectiva data de pagamento da Remuneração ou de qualquer outra obrigação pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista no USD Facility que não seja regularizada considerando o prazo de cura ali previsto ou em outro prazo adicional eventualmente conferido pelos Credores Estrangeiros, desde que tal prazo adicional seja devidamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário;
- (c) declaração de vencimento antecipado do USD Facility;
- (d) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora e/ou contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ [•]⁵, ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou por indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações;
- (e) (i) pedido de recuperação judicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pela Emissora e/ou pela Companhia, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora e/ou pela Companhia; (ii) realização pela Emissora e/ou pela Companhia de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Companhia; (iv) pedido de falência contra a Emissora e/ou contra a Companhia formulado por terceiros, salvo se elidido no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor; ou (v) liquidação, dissolução ou

⁵ Nota: US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

extinção da Emissora e/ou da Companhia, ressalvada a hipótese de extinção da Emissora em razão da Incorporação Reversa;

(f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Companhia, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;

(g) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Companhia;

(h) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 3.4;

(i) a transformação da Emissora em outro tipo societário que não sociedade por ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Companhia de qualquer obrigação de fazer prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia de que é parte ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do inadimplemento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(b) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Companhia de qualquer obrigação de não fazer prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia de que é parte ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora;

(c) caso qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Companhia nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita, ou pelas Acionistas Diretas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, prove-se ou revele-se falsa ou incorreta, em qualquer aspecto relevante;

(d) caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) da Emissora e da Companhia, em conjunto, apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, semestralmente nas Datas de Amortização ("Data de Verificação ICSD") em cálculos preparados pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Companhia ou balanços e balancetes

gerenciais e outras informações contábeis pertinentes, devidamente assinadas pelo Contador e representantes legais da Emissora, e no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data de Verificação ICSD (ou, no caso da primeira Data de Verificação ICSD, em uma base anualizada do período iniciado na primeira Data de Integralização e terminado na primeira Data de Verificação ICSD, conforme aplicável) e de acordo com as rubricas indicadas abaixo, seja inferior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos), observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte Aceitável de Crédito (conforme definido abaixo) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências no Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures ("Contribuições de Cura do ICSD").

Para fins desta Escritura:

(i) "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" significa: o índice obtido pela divisão entre o Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida e o Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação ICSD;

(ii) "Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida" significa:

– Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:

1. Receitas do Projeto que sejam depositadas na Conta Centralizadora ou na Conta Debêntures (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) (com exceção dos valores depositados para fins de amortização das Debêntures por meio de pagamentos sob o Intercompany Loan), incluindo o ajuste anual do Contrato de Transporte de Gás Gasene;

2. Desembolsos das Dívidas Capital de Giro (conforme definido abaixo);

3. Desembolsos do FX Facility (conforme definido abaixo);
 4. Saques da *FX Reserve Account* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no *USD Facility*);
 5. Montantes em dólares depositados na *Offshore Debt Service Accrual Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;
 6. Montantes em reais depositados na Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) que sejam provenientes da Conta de Capex (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), considerando exclusivamente os valores que tenham sido creditados na referida Conta de Capex no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data de Verificação ICSD; e
 7. Juros sobre aplicações financeiras, inclusive aqueles decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no *Collateral Accounts Agreement*).
- Subtraído da soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:
1. Custos e despesas operacionais e administrativas do Projeto a serem pagos pela Emissora e/ou pela Companhia, incluindo (a) custos operacionais e custos de manutenção, custos gerais e administrativos, custos de eletricidade e outros pagamentos similares (exceto por despesas de capital pagas com recursos decorrentes de apólice de seguros); (b) salários dos empregados; (c) pagamentos realizados no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto; (d) prêmios de seguro; (e) tributos sobre propriedades, vendas, indenizações, uso, emprego, imóveis, renda, franquia e outros tributos incidentes sobre receita ou lucro, *stamp*

duties, tributos retidos na fonte, tributos sobre valor agregado e tributos similares (exceto por quaisquer tributos devidos com relação aos Empréstimos Subordinados ou a qualquer outra distribuição a afiliadas); (f) custos, taxas e outras despesas incorridas com relação à obtenção e manutenção de autorizações governamentais necessárias ao Projeto e à emissão e manutenção dos direitos de garantia no âmbito dos Contratos de Garantia; (g) custos, honorários, despesas e desembolsos de consultores profissionais de engenharia, jurídicos, ambientais e outros consultores profissionais relacionados ao Projeto (incluindo honorários advocatícios e honorários de despesas de consultores externos); (h) pagamentos permitidos realizados no âmbito de contratos celebrados com afiliadas cujo objeto seja a prestação, por tais afiliadas, de serviços de operação, manutenção, administração e outros serviços de natureza similar descrita na presente Cláusula, incluindo a operação do Projeto e suporte gerencial e administrativo e (i) outras quantias que sejam designadas em conjunto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por escrito, como "Despesas de Operação e Manutenção";

2. Montantes em reais depositados na Conta de Capex diretamente da Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia);

3. Repagamento de principal da Dívida Capital de Giro;

4. Repagamento de principal do FX Facility;

5. Montantes depositados na *FX Reserve Account* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no *USD Facility*); e

6. Montantes em Reais utilizados para depósito na *Offshore Debt Service Accrual Account*;

(iii) "Serviço da Dívida" significa:



- Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo período de apuração:
 1. Amortização de principal e de Remuneração decorrentes das Debêntures;
 2. Amortização de principal e pagamento de juros decorrentes do USD Facility convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média ICSD;
 3. Comissões devidas no âmbito dos Instrumentos de Crédito, das Garantias ou quaisquer outras comissões devidas no âmbito de quaisquer novos endividamentos permitidos no âmbito desta Escritura (exceto pelas comissões que sejam pagas com recursos oriundos de desembolsos realizados sob os próprios Instrumentos de Crédito ou sob referidas dívidas permitidas);
 4. Pagamento de juros e outras obrigações pecuniárias decorrentes da Dívida Capital de Giro; e
 5. Pagamento de juros e outras obrigações pecuniárias decorrentes do FX Facility;

(iv) "Taxa de Câmbio Média ICSD" significa: a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao para os últimos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação ICSD;

(v) "Suporte Aceitável de Crédito" significa:

(a) uma carta de crédito irrevogável (i) emitida por (A) um Banco Internacional Elegível em favor do Agente de Garantias Offshore, se emitida em relação à *Offshore Debt Service Reserve Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) ou (B) um Banco Local Elegível em favor do Agente de Garantias Local, se emitido em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida, sendo que o Banco Internacional Elegível ou o Banco Local Elegível não deverá ter recurso em relação aos valores honrados, direta ou indiretamente, contra a Emissora, a Companhia ou qualquer de suas propriedades, de qualquer natureza, seja real ou

pessoal, tangível ou intangível, e qualquer direito delas decorrentes; (ii) na forma razoavelmente aceitável para o Agente de Garantias relevante (agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas e dos Credores Estrangeiros, conforme aplicável); e (iii) apresentada pela Emissora em conjunto com declaração certificando que referida carta de crédito está de acordo com os requisitos nela previstos para que seja considerada um Suporte Aceitável de Crédito; ou

(b) uma garantia corporativa que seja (i) emitida por um Garantidor Elegível no montante proporcional à sua participação direta (ou, no caso da ENGIE S.A., proporcionalmente à participação detida pela GDF) no capital social da Emissora, até a Incorporação Reversa, ou da Companhia, após a Incorporação Reversa, deduzida para fins de tal cômputo a participação detida pela Petrobras na Companhia, a menos que acordado de outra forma pelos Debenturistas e os Credores Estrangeiros, (ii) substancialmente na forma do Anexo I (ou de outra forma satisfatória para o Agente dos Credores de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*), e (iii) cujos direitos de sub-rogação do respectivo Garantidor Elegível sejam subordinados às Obrigações Garantidas e dados em garantia em benefício das Partes Garantidas, em forma e substância satisfatórias para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*) e confirmado por um parecer jurídico satisfatório para o Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*);

(vi) "Banco Internacional Elegível" significa: qualquer banco internacional ou instituição financeira que tenha uma classificação de crédito mínima de A- (internacional) (ou classificação equivalente) se emitida pela S&P ou Fitch ou A3 (internacional) (ou a classificação equivalente) se emitida pela Moody's;

(vii) "Banco Local Elegível" significa: (a) Banco do Brasil S.A., desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA *flat* (bra) (ou classificação equivalente); e (b) qualquer banco ou instituição financeira brasileira que tenha uma classificação de crédito mínima de AAA *flat* (bra) (local) (ou classificação equivalente); e

(viii) "Garantidor Elegível" significa, para Suporte Aceitável de Crédito emitido tanto em relação à *Offshore Debt Service Reserve Account* (conforme definido no *Collateral Accounts Agreement* e no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) quanto em relação à Conta Reserva do Serviço da Dívida: (a.1) ENGIE S.A. (proporcionalmente à participação detida pela GDF na Emissora ou Companhia, conforme aplicável), desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.1.i) BBB *flat* (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, (a.2) CDPQ, desde que tenha uma classificação de crédito mínima de (a.2.i) BBB *flat* (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch, ou Baa2 (internacional) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, (a.3) EBE, desde que seja Controlada pela ENGIE S.A. e desde que tenha uma classificação de crédito mínima de AA+(bra) (local) ou classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch ou Aa1 (local) ou classificação equivalente emitida pela Moody's, ou (a.4) qualquer outro acionista aprovado por escrito pelo Agente dos Credores (agindo de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*); observado que qualquer deles deixará imediatamente de ser um Garantidor Elegível mediante o início de um Procedimento de Insolvência ou mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2(u) da presente Escritura em que esteja envolvido.

(e) caso o Índice de Alavancagem Líquida (conforme definido abaixo) apurado e demonstrado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação será feita após a segunda Data de Amortização e o segundo pagamento de Remuneração sob a presente Escritura, na data que seja 15 (quinze) Dias Úteis após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas imediatamente posteriores ("Primeira Data de Verificação Alavancagem"), e doravante ao final de cada período de 12 (doze) meses a partir da Primeira Data de Verificação Alavancagem (em conjunto com a Primeira Data de Verificação Alavancagem, as "Datas de Verificação Alavancagem", e os respectivos períodos de apuração, os "Períodos de Verificação Alavancagem"), com base nas demonstrações financeiras mais recentes auditadas da Emissora, imediatamente anterior à Data de Verificação Alavancagem e ajustados conforme os parâmetros abaixo, seja inferior aos valores definidos na tabela abaixo, observado o direito da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis apresentar Suporte

Aceitável de Crédito (conforme definido acima) ou receber contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensar eventuais insuficiências na Dívida Líquida Consolidada da Emissora nas verificações, sendo certo que (A) o Suporte Aceitável de Crédito poderá ser substituído a qualquer momento por contribuições de capital das Acionistas Diretas, e (B) as contribuições de capital das Acionistas Diretas para compensação de insuficiências nos termos deste item não poderão ser aplicadas (i) mais de 2 (duas) vezes em 2 (dois) Períodos de Verificação Alavancagem consecutivos ou (ii) mais de 5 (cinco) vezes durante o prazo das Debêntures ("Contribuições de Cura da Alavancagem" e, em conjunto com Contribuições de Cura do ICSD, "Contribuições de Cura"):

Período de Verificação Alavancagem	Índice Máximo de Alavancagem Líquida
Para o primeiro Período de Verificação Alavancagem	450%
Para o segundo Período de Verificação Alavancagem	400%
Para os demais Períodos de Verificação Alavancagem até a Data de Vencimento	350%

Para fins desta Escritura:

"Índice de Alavancagem Líquida" significa: o índice obtido pela divisão entre a Dívida Líquida Consolidada da Emissora e o EBITDA Consolidado da Emissora (conforme definidos abaixo) apurado na Data de Verificação Alavancagem com base nas demonstrações financeiras da Emissora para o respectivo Período de Verificação Alavancagem, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

"Dívida Líquida Consolidada da Emissora" significa:

- Soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo Período de Verificação Alavancagem:
 1. Saldo devedor do endividamento financeiro total denominado em Reais;
 2. Saldo devedor do endividamento financeiro total denominado em Dólares convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média Alavancagem;

- Subtraído da soma dos valores correspondentes às seguintes rubricas, para o respectivo Período de Verificação Alavancagem:

1. Saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida (financiada com caixa ou Suporte Aceitável de Crédito);
2. Saldo da *Offshore Debt Service Reserve Account* (financiada com caixa ou Suporte Aceitável de Crédito) convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Média Alavancagem;
3. Saldo de caixa e equivalentes de caixa (caixa, bancos e aplicações financeiras);
4. Saldo de Empréstimos Subordinados (conforme definido abaixo);

"EBITDA Consolidado da Emissora" significa:

1. (+/-) Lucro líquido ou prejuízo da Emissora;
2. (+/-) Despesas (receitas) financeiras líquidas (incluindo efeitos de variação cambial);
3. (+) Imposto de renda e contribuição social;
4. (+) Despesas de depreciação e amortização;
5. (+) Aporte de capital;

"Taxa de Câmbio Média Alavancagem" significa: a média aritmética das taxas de câmbio para compra e venda de reais para dólares (código 220), publicadas pelo BACEN na página www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao para o respectivo Período de Verificação Alavancagem;

(f) (A) nulidade, revogação, rescisão ou cancelamento resultante de decisão judicial de invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura ou dos Contratos de Garantia não revertida no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da publicação da decisão; ou (B) nulidade, revogação, rescisão ou cancelamento resultante de decisão administrativa de invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura ou dos Contratos de Garantia que não tenha sido levada a discussão por meio judicial em até 25 (vinte e cinco) dias da decisão;



- (g) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer endividamentos da Emissora e/ou da Companhia, que não esta Escritura ou o USD Facility, decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$[●]⁶, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;
- (h) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora e/ou da Companhia perante terceiros que possa resultar em um vencimento antecipado de qualquer endividamento da Emissora e/ou da Companhia, que não esta Escritura ou o USD Facility, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$[●]⁷, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, e que não seja regularizada considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou em outro prazo adicional conferido pelo credor de tal obrigação;
- (i) início de execução provisória de decisão ou sentença judicial pelo exequente para a qual não seja obtido ou restabelecido efeito suspensivo num prazo de até 60 (sessenta) dias do início da execução provisória contra a Emissora e/ou contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao valor a R\$[●]⁸, ou seu equivalente em outras moedas, os quais deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, exceto se tal montante estiver coberto por eventuais seguros ou indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações;
- (j) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Companhia, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto (i) pela Aquisição; ou (ii) pela incorporação da Emissora pela Companhia, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Emissora deixe de

⁶ Nota: US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

⁷ Nota: US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

⁸ Nota: US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

existir e a Companhia lhe suceda em todos os direitos e obrigações aplicáveis ("Incorporação Reversa");

(k) até que ocorra a Incorporação Reversa, caso (1.i) o Grupo Engie, direta ou indiretamente, detenha menos que 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora; ou (1.ii) o Grupo Engie, individualmente, ou em conjunto com o Grupo CDPQ ou em conjunto com um ou mais adquirentes permitidos, nos termos desta Cláusula 6.1.2.(k) e da Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura, deixe(m) de deter o Controle da Companhia; ou (1.iii) outro acionista, que não seja parte do Grupo Engie, venha a possuir participação societária na Emissora que seja superior à detida, direta ou indiretamente, pelo Grupo Engie; (1.iv) observado que, para evitar quaisquer dúvidas, transferências entre as Acionistas serão permitidas, desde que não violem as restrições descritas nos itens (1.i) a (1.iii) acima. Após a ocorrência da Incorporação Reversa, caso (2.i) o Grupo Engie detenha menos que 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do capital social da Companhia; ou (2.ii) o Grupo Engie, individualmente, ou em conjunto com o Grupo CDPQ ou em conjunto com um ou mais adquirentes permitidos, nos termos desta Cláusula 6.1.2.(k) e da Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura, deixe(m) de deter o Controle da Companhia; ou (2.iii) outro acionista, que não seja parte do Grupo Engie, venha a possuir participação societária na Companhia que seja superior à detida, direta ou indiretamente, pelo Grupo Engie, (2.iv) observado que, para evitar quaisquer dúvidas, transferências entre as Acionistas serão permitidas, desde que não violem as restrições descritas nos itens (2.i) a (2.iii) acima. Sem prejuízo do quanto disposto acima, o ingresso de qualquer terceiro, diferente das Acionistas, no capital social da Emissora deverá observar o previsto na Cláusula 7.1(xliii) desta Escritura.

Para fins desta Escritura:

(k.1) "Acionistas" significa o Grupo Engie individualmente ou, em conjunto, o Grupo Engie e o Grupo CDPQ;

(k.2) "Controle" possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os termos "Controladora" e "Controlada" terão o significado correlato;

(k.3) "Grupo CDPQ" significa, em conjunto, o CDPQ e suas Controladoras, Controladas e sociedades sob Controle comum; e

(k.4) "Grupo Engie": significa, em conjunto, a Engie S.A., a EBE, a GDF, e suas respectivas Controladoras, Controladas e sociedades sob Controle comum;

- (l) redução do capital social da Emissora e/ou da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, efetivada sem aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 desta Escritura, exceto (i) para fins da Incorporação Reversa ou (ii) após a Incorporação Reversa, se atendidas as Condições para Distribuição (conforme definido abaixo);
- (m) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou pela Companhia, na qualidade de credoras, com terceiros, exceto pelo Intercompany Loan e por mútuos para as Acionistas, em qualquer valor e desde que as Condições para Distribuição (conforme definido abaixo), estiverem sendo cumpridas;
- (o) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou a Companhia seja responsável e cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor a R\$[●]⁹, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo indicado na respectiva notificação de protesto ou no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protesto, o que for menor, que (i) o referido protesto foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (ii) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iii) o referido protesto foi pago;
- (p) perda, extinção ou transferência das Autorizações ANP da Companhia em caráter definitivo;
- (q) ocorrência da suspensão não elidida em até 90 (noventa) dias consecutivos da data de sua determinação, declarada pela União e/ou pelo órgão ou entidade delegado pela União, do exercício da gestão dos administradores da Companhia, que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), em virtude de determinação nesse sentido com base em legislação que passe a prever a referida hipótese no ordenamento jurídico brasileiro;
- (r) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, controlar, expropriar,

⁹ Nota: US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Companhia;

(s) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de (i) liquidar, dissolver ou extinguir a Emissora e/ou a Companhia, que não esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora, pela Companhia e/ou pelas Acionistas Diretas, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e cujos respectivos efeitos não estejam suspensos; ou (ii) impedir a continuidade da operação dos negócios da Emissora e/ou da Companhia e que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(t) término, rescisão, cancelamento, invalidade, ineficácia, vencimento antecipado que possam causar um Efeito Adverso Relevante, dos Contratos Relevantes do Projeto representando mais que 20% (vinte por cento) das Receitas do Projeto, exceto se em decorrência da expiração de sua vigência, de acordo com seus termos;

Para os fins desta Escritura:

"Contratos Relevantes do Projeto" são os seguintes contratos: (i) o Contrato de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás celebrado entre a Companhia e a Petrobras Transporte S.A. ("Transpetro") em [•] ("Contrato de O&M"); (ii) os contratos de transporte de gás dos gasodutos "Gasene", "Malha NE", "Pilar-Ipojuca", "Urucu-Manaus", "GAL" e "Lagoa Parda Vitória" ("Contratos de Transporte de Gás"); ou (iii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação às obrigações das contrapartes em qualquer Contrato Relevante do Projeto.

"Contratos do Projeto" são quaisquer: (a) Contratos Relevantes do Projeto; (b) cada contrato celebrado entre a Emissora ou a Companhia e uma afiliada (exceto pelos Empréstimos Subordinados); (c) (i) a qualquer momento após a sua celebração, cada contrato ou acordo relacionado ao desenvolvimento, aquisição, teste, propriedade, operação, manutenção, reparo, administração, gerenciamento ou uso dos gasodutos celebrado por, ou cedido à, Emissora e/ou Companhia, em cada caso, exceto pelos documentos da

Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes; e (ii) seguros de performance, garantias, outros instrumentos de liquidez ou melhoramento de crédito emitidos ou constituídos com relação ao disposto acima, exceto pelos documentos da Emissão, do USD Facility ou dos Contratos Não Relevantes;

“Contratos Não Relevantes” são (a) qualquer mandato com qualquer parte financiadora ou instrumento similar com qualquer consultor da Emissora e/ou da Companhia; (b) qualquer carta de honorários ou contrato de prestação de serviços, contratos de consultoria com relação a qualquer serviço profissional e qualquer contrato similar com consultores da Emissora e/ou da Companhia; e (c) qualquer contrato de serviços celebrado pela Emissora ou pela Companhia para a prestação de serviços para a Emissora e/ou a Companhia com obrigações de pagamento inferiores R\$[●]¹⁰, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização em determinado ano-calendário;

“Receitas do Projeto” são, para qualquer período, sem medição em duplicidade, o resultado agregado de todas as receitas da Emissora e/ou Companhia durante tal período no curso normal de seus negócios decorrentes (i) das receitas provenientes dos Contratos Relevantes do Projeto ou quaisquer outros contratos de serviço, (ii) dos montantes recebidos de seguradoras em decorrência de qualquer interrupção nos negócios ou atrasos nas operações comerciais (apenas relacionados à perdas de receitas em tal período), (iii) dos montantes recebidos de qualquer apólice de responsabilidade de terceiros (apenas na medida em que (x) a Emissora e/ou a Companhia tenha(m) efetivamente realizado pagamento(s) com relação a tal montante) e (y) tais montantes tenham sido recebidos em tal período), (iv) de qualquer pagamento recebido no âmbito dos Contratos Relevantes do Projeto ou do Contrato de Compra e Venda de Ações, (v) juros acumulados ou outras receitas provenientes

¹⁰ Nota: US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

dos valores disponíveis durante tal período nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), e (vi) reembolsos de tributos; ficando estabelecido que as Receitas do Projeto devem excluir (A) montantes líquidos recebidos em decorrência de qualquer Contrato de Hedge, (B) recursos pagos com relação a qualquer seguro (exceto por interrupção de negócios, atraso nas operações comerciais ou de responsabilidade de terceiros), (C) os recursos provenientes de pagamentos de perdas e danos ou penalidades ou pagamentos recebidos pela Emissora e/ou pela Companhia como resultado do, ou em decorrência do, término de qualquer Contratos do Projeto, bem como quaisquer outros montantes relacionados a indenizações nos Contratos do Projeto, (D) pagamento de danos ou indenizações pagos à Companhia e/ou à Emissora no contexto de quaisquer Contratos do Projeto, (E) os montantes de contribuições de capital (incluindo qualquer Contribuição de Cura), e (F) os montantes de qualquer venda de ativos (exceto com relação à peças de reposição cujo preço de venda seja considerado despesa operacional ou de manutenção);

(u) inadimplemento de obrigações materiais (1) dos Contratos Relevantes do Projeto representando no mínimo 20% (vinte por cento) das Receitas do Projeto ou (2) do Contrato de Transporte de Gás Gasene, exceto caso: (i) tal inadimplemento seja sanado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de: (x) recebimento de notificação do Agente Fiduciário de tal inadimplemento; ou (y) da data em que qualquer membro da diretoria executiva da Companhia tome conhecimento de tal inadimplemento, o que ocorrer primeiro, ou ainda no prazo para que tal inadimplemento seja sanado nos termos do Contrato Relevante do Projeto caso este seja maior; e (ii) tal inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, pela Companhia e/ou pelas Acionistas Diretas, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura ou de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(w) não ocorra a Incorporação Reversa (conforme definido abaixo) no prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização;

(x) até a ocorrência da Incorporação Reversa, (i) pedido de recuperação judicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pelas Acionistas Diretas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pelas Acionistas Diretas; (ii) pedido de autofalência formulado pelas Acionistas Diretas; (iii) realização pelas Acionistas Diretas de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência; (iv) pedido de falência contra as Acionistas Diretas formulado por terceiros, salvo se elidido no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor; ou (iv) liquidação, dissolução ou extinção das Acionistas Diretas (qualquer dos casos, um "Procedimento de Insolvência");

(y) após a ocorrência da Incorporação Reversa, caso exista um Procedimento de Insolvência em relação às Acionistas Diretas; sendo que nessas hipóteses o Evento de Inadimplemento somente terá ocorrido se, a critério dos Debenturistas, tal Procedimento de Insolvência afete a validade, eficácia e/ou exequibilidade do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, sendo que apenas no caso de Procedimento de Insolvência descrito no item 6.1.2(x)(iv) haverá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para que tal Procedimento de Insolvência seja elidido ou extinto; e

(z) Até a ocorrência da Incorporação Reversa, caso seja proferida uma decisão em qualquer instância, cujos respectivos efeitos (i) não sejam suspensos no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da referida decisão, (ii) afetem a legalidade, validade e/ou eficácia da Aquisição, após a Data de Conclusão da Aquisição, e (iii) causem um Efeito Adverso Relevante. Ou, após a ocorrência da Incorporação Reversa, caso seja proferida por qualquer decisão em qualquer instância, cujos respectivos efeitos não sejam suspensos ou alterados no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão, determinando a efetiva devolução das Ações TAG pela Emissora ou pelos Acionistas (conforme o caso) à Petrobras.

6.2. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora e à Companhia comunicação escrita informando tal acontecimento, em até 1 (um)

Dia Útil, contado da sua ciência acerca da ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima.

6.3. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, caso em que o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese: (i) da não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 6.3.1 acima, em primeira ou segunda convocação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e, em função do USD Facility, para o Agente dos Credores, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura.

6.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, informando o vencimento antecipado, cujos procedimentos, em relação às Debentures custodiadas eletronicamente na B3, seguirão o descrito no Manual de Operações da B3.

6.6. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante": (i) até a Data de Conclusão da Aquisição, significa qualquer evento, circunstância, efeito, mudança ou Perda, ou série de eventos, circunstâncias, efeitos, mudanças ou Perdas da mesma natureza que cause, ou que seja, individualmente ou em conjunto com outros eventos, razoavelmente esperado causar, um efeito adverso relevante (x) aos negócios, situação financeira, resultados de operação, ativos ou contingências da Companhia, (y) à habilidade da Petrobras de (i) consumir a Aquisição ou quaisquer das transações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações ou (ii) desempenhar quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, sendo certo que, nas hipóteses (x) e (y)(ii) previstas acima, o Efeito Adverso Relevante terá ocorrido se envolver uma Perda, ou série de Perdas da mesma natureza, para a Companhia, em valor igual ou superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da contraprestação total a ser paga à Petrobras sob o Contrato de Compra e Venda de Ações. Não serão considerados, para fins da presente definição, todo e qualquer evento, efeito ou mudança atribuída a, ou decorrente de, uma ou mais das seguintes circunstâncias: (a) prática de todo e qualquer ato pela Companhia ou seus administradores de acordo com os termos do Contrato de Compra e Venda de Ações; (b) qualquer ato ou omissão, ou quaisquer outras mudanças ou eventos ocorridos na condução dos negócios da Companhia de maneira consistente com (b.1) as práticas passadas, desde que tais práticas estejam de acordo com a lei aplicável em todos os aspectos relevantes; (b.2) as disposições do seu estatuto social; e (b.3) as deliberações dos órgãos sociais da Companhia anteriores à data de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações com os quais a Petrobras tenha prévia e expressamente consentido; (c) alterações exigidas nas práticas contábeis (ou em suas interpretações) aplicáveis à Companhia; (d) anúncio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, da Aquisição e demais contratos relacionados, e consumação dos atos neles previstos; (e) atos ou fatos que tenham sido divulgados pela Petrobras à Emissora; (f) início ou continuação de um desastre natural, guerra, mobilizações sociais, agitações políticas, atos de terrorismo (ou situações similares) ou outro evento de força maior; e/ou (g) mudanças nas leis (que não seja uma mudança de lei que imponha, no que se refere a assuntos regulatórios, restrições adversas, relevantes e desproporcionais aos negócios da Companhia considerando-se, de forma objetiva, os demais participantes do negócio de transporte de gás natural no Brasil; com exceção (a) da sanção do Projeto de Lei nº 6.407, de 24 de setembro de 2013, em tramitação no Congresso Nacional ("PL Gás para Crescer"); ou (b) de uma mudança de lei que, em relação aos impactos financeiros líquidos para a Companhia decorrentes de alterações regulatórias que modificam os pilares e as diretrizes do mercado de transporte de gás natural, seja substancialmente equivalente àquelas previstas no PL Gás para Crescer) e/ou em sua interpretação atual; e (ii) após a Data de Conclusão da Aquisição, significa qualquer mudança adversa relevante (i) nas atividades, operações, ativos ou nas condições financeiras da Emissora e/ou da Companhia e suas subsidiárias consideradas como um todo; (ii) que afete os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias Local, estabelecidos na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; (iii) que possa afetar a capacidade da



Emissora e/ou da Companhia de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (iv) que afete a validade, exequibilidade, prioridade ou aperfeiçoamento dos ônus constituídos sobre parcela ou totalidade das Garantias e/ou da Fiança Corporativa; ou (v) que afete a validade ou exequibilidade de qualquer previsão material estabelecida na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia. Para fins desta cláusula, "Perda" significa prejuízos, perdas, passivos, multas, penalidades e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados e custas judiciais relacionadas a qualquer ação judicial, seja envolvendo ação de terceiro ou ação somente entre as partes do Contrato de Compra e Venda de Ações), desde que tal perda resulte em efetivo desembolso financeiro por uma parte que tenha direito a qualquer das indenizações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, incluindo lucros cessantes (entendido como o decréscimo de resultado líquido da Companhia advindo de uma redução de tarifas de saída, entrada, capacidade e movimentação nos termos de cada Contrato de Transporte de Gás celebrado pela Companhia e/ou redução de capacidade) relacionados a um evento, circunstância, efeito ou mudança caracterizado como 'Efeito Adverso Relevante', e excluindo prejuízos e/ou danos indiretos, imprevistos, incidentais, especiais, punitivos, ou danos incorridos em decorrência da perda de uma chance, e/ou danos morais, reputacionais e/ou institucionais; ficando ressalvado, contudo, que no caso de uma demanda, ação, processo, reclamação, investigação, autuação, inquérito, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza apresentada por terceiro, incluindo autoridades governamentais, que possa vir a constituir uma Perda ("Demanda de Terceiro") em que a decisão do tribunal competente que ensejou o direito de o terceiro em questão iniciar uma Demanda de Terceiro tenha reconhecido o direito de tal terceiro ser indenizado por lucros cessantes, danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima, tais lucros cessantes ou danos indiretos, especiais, punitivos ou outros danos excluídos acima serão considerados como "Perda".

6.7. Para fins das Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, "aprovação prévia" dos Debenturistas significa aprovação, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA COMPANHIA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Companhia se obrigam, ainda, conforme aplicável, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas,

relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora ou da Companhia, conforme o caso; e (ii) declaração assinada pelo(s) diretor(es) estatutário(s) atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 e inexistência de descumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura; (4) cumprimento de obrigação de manutenção de departamento de Debenturistas; e (5) que os seus bens foram mantidos devidamente segurados, conforme previsto na alínea (d) do inciso (xxvii) abaixo;

(b) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, seu orçamento anual;

(c) em até 15 (quinze) dias contados do término de cada mês em que ocorrer uma Data da Verificação ICSD, o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;

(d) em até 90 (noventa) dias contados do término de cada mês em que ocorrer uma Data da Verificação Alavancagem, o cálculo do Índice de Alavancagem Líquida, acompanhado da memória do cálculo preparada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice;

(e) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

- (g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;
- (i) todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as coligadas e as sociedades Controladas no encerramento de cada exercício social, bem como todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório mencionado na alínea (I) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na alínea (I) da Cláusula 8.5.1 abaixo;
- (j) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Agente Fiduciário; e
- (k) nos prazos estabelecidos nesta Escritura (conforme alterada por seus eventuais aditamentos), uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA (e, após a constituição da Fiança Corporativa, no Cartório de RTD Fiança Corporativa);
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca de descumprimento de qualquer obrigação da Emissora e/ou da Companhia em contratos de que sejam parte e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre ações judiciais ou procedimentos administrativos em que a Emissora e/ou a Companhia sejam partes ou que envolvam a discussão de contratos, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor a R\$[●]¹¹, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação

¹¹ Nota: US\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, dos quais a Emissora e/ou a Companhia façam parte ou que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre quaisquer autuações ou notificações que imponham sanções ou penalidades pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e à Companhia, conforme aplicável, e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre quaisquer questões envolvendo disputas ou reivindicações de caráter trabalhista que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) que cause um Efeito Adverso Relevante; (b) dano ambiental que cause um Efeito Adverso Relevante; (c) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental que cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) qualquer situação socioambiental que cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a instauração de qualquer medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de revogar, encerrar, suspender, retirar, modificar de forma negativa ou reter qualquer licença ou aprovação necessária que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do USD Facility e dos Contratos de Hedge, bem como as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura, do USD Facility e dos Contratos de Hedge ao menos *pari passu* em relação à outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia, conforme o caso;

(x) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

(xii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;

- (xiii) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Companhia e/ou necessárias às suas operações, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas autorizações, aprovações, alvarás, licenças e consentimentos em processo de obtenção ou renovação nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (xv) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas, termos de compromisso e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual a Emissora e/ou a Companhia realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora e/ou a Companhia esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento (cujos respectivos efeitos estejam suspensos) pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto pelo cumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xvi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável ("Leis Anti-Lavagem de Dinheiro"), e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xvii) não realizar transações com afiliadas, exceto (A) pelo pagamento no valor de R\$117.900.000,00 (cento e dezessete milhões e novecentos mil reais) a ser realizado pela Emissora à EBP na Data de Conclusão da Aquisição, em decorrência dos serviços prestados pela EBP à Emissora, nos termos previstos no "*Development Services Agreement*" celebrado em 22 de abril de 2019; (B) pelo acordo a ser celebrado pelas Acionistas Diretas e a Emissora, regulando obrigações de aporte na Emissora; (C) por transações realizadas, cumulativamente, (a) no curso normal dos

negócios da Emissora e/ou da Companhia e/ou da respectiva afiliada e (b) cujos termos e condições sejam menos favoráveis em relação a terceiros; ou (D) por transações permitidas nos termos desta Escritura, em especial conforme o item (xxvi) da Cláusula 7.1;

(xviii) não fazer uso especulativo de derivativos;

(xix) não criar sociedades subsidiárias ou sociedades de propósito específico, exceto se por força de obrigação legal;

(xx) não alterar materialmente os seus documentos societários e suas práticas contábeis;

(xxi) não contratar novas dívidas, exceto por:

(a) endividamento no âmbito da Emissão, do USD Facility e dos Contratos de Hedge, ou dívidas cuja contratação seja permitida sob o USD Facility;

(b) quaisquer empréstimos com as Acionistas Diretas, incluindo o Intercompany Loan, desde que estes sejam quirografários e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas ("Empréstimos Subordinados"), sendo que a Companhia poderá realizar as distribuições permitidas nos termos da Cláusula 7.1(xxv) da presente Escritura;

(c) dívidas contratadas no mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) ou Evento de Inadimplemento, que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

(1) o novo credor deverá aderir ao *Intercreditor Agreement* e a nova dívida não deverá contar com garantias adicionais mais vantajosas do que as Garantias das Debêntures;

(2) não tenha prazo de vencimento superior à Data de Vencimento das Debêntures;

(3) o valor total agregado de principal e juros remuneratórios da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que deva ser pago em cada período semestral anterior a cada Data de Amortização, não deverá exceder o respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, que seria originalmente devido e amortizado em cada Data de Amortização, anteriormente ao refinanciamento;

- (4) juros remuneratórios deverão ser igual ou inferiores ao aplicável às Debêntures;
- (5) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente das Debêntures, após o refinanciamento, não deve exceder 110% do respectivo Valor Nominal Unitário em aberto, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento;

observado que, exclusivamente (i) na hipótese de a nova dívida ter prazo de vencimento inferior à Data de Vencimento das Debêntures; e/ou (ii) o valor total agregado da nova dívida, somado ao respectivo Valor Nominal Unitário remanescente, após o refinanciamento, exceda 100% do respectivo Valor Nominal Unitário, na data imediatamente anterior à data de refinanciamento, então a contratação de tal nova dívida somente será permitida se a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário um ICSD mínimo de 1,20x e ICSD médio de 1,25x, calculados considerando o efeito pro forma do refinanciamento pela nova dívida;

Para evitar quaisquer dúvidas, caso a nova dívida (i) tenha prazo e volume idênticos ou (ii) tenha prazo idêntico e volume inferior aos valores refinanciados, bem como juros remuneratórios inferiores ao aplicável às Debêntures, o refinanciamento poderá ser realizado independentemente da demonstração dos índices financeiros acima descritos;

(d) dívidas relacionadas a cheques, ordens de pagamento ou instrumentos similares no curso normal dos seus negócios;

(e) dívidas relacionadas à aquisição, construção ou melhorias em quaisquer propriedades ou arrendamentos financeiros obtidos em até 90 (noventa) dias antes ou depois de referida aquisição, em cada caso, em valor igual ou inferior a R\$[●]¹², ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada ano fiscal, ou em valor igual ou inferior a R\$[●]¹³, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, a qualquer tempo ("Dívidas de Aquisição");

¹² Nota: US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

¹³ Nota: US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

- (f) dívidas relacionadas à obrigações decorrentes de servidões ou outros direitos de propriedade ou ativos, que sejam necessárias para a condução dos negócios da Companhia;
- (g) dívidas quirografárias denominadas em moeda local (ou seu refinanciamento ou substituição) para capital de giro, em valor igual ou inferior a R\$[●]¹⁴, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização ("Dívidas Capital de Giro");
- (h) outras dívidas que, em valor agregado a R\$[●]¹⁵, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, os quais deverão ser quirografários e subordinados aos Credores Estrangeiros e aos Debenturistas e deverão ser dados em garantia em benefício das Partes Garantidas ("Outros Endividamentos");
- (i) dívidas quirografárias denominadas em moeda local (ou seu refinanciamento ou substituição) para compensação de valores no âmbito do Contrato de Transporte de Gás Gasene, com prazo mínimo de 1 (um) ano, contratados com um Banco Local Elegível e em valor igual ou inferior a R\$[●]¹⁶, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, devendo ser sempre no valor equivalente aos valores de devidos pela Petrobras que estejam acumulados a maior em favor da Companhia Líquidos dos valores a serem pagos pela Companhia à Petrobras em decorrência da flutuação cambial ("FX Facility") ; ou
- (j) qualquer outra dívida previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, não podendo tal aprovação ser injustificadamente recusada, observado que a Emissora deverá ter apresentado projeções *pro forma* demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e mínimo não inferior a 1,25x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados desde a Data de Conclusão da Aquisição até a data que seja 7 (sete) anos após a Data de Conclusão da Aquisição;

¹⁴ Nota: US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

¹⁵ Nota: US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

¹⁶ Nota: US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

(xxii) não prestar quaisquer novas garantias reais ou fidejussórias e/ou constituir quaisquer novos ônus, gravames, usufruto, direito de preferência e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou Controle da Emissora e/ou da Companhia sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou titularidade, em benefício de qualquer terceiro, exceto:

- (a) pelas Garantias e por quaisquer garantias outorgadas às Partes Garantidas;
- (b) por garantias impostas por força de lei no curso normal dos negócios;
- (c) por garantias relacionadas às Dívidas de Aquisição (limitada aos ativos financiados), que em cada caso, deverão ser subordinados às obrigações previstas na presente Escritura e no USD Facility e deverão ser dados em garantia em benefício das Partes Garantidas;
- (d) por garantias prestadas por conta de exigências trabalhistas ou legais, servidões, direitos de passagem e outras garantias similares;
- (e) por garantias decorrentes de locação ou sublocação de imóveis ou leasing de equipamentos; ou
- (f) por garantias prestadas em relação ao pagamento de impostos, contribuições de qualquer natureza ou exigências das autoridades governamentais, ou garantias prestadas em juízo, em processos judiciais que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Companhia, conforme aplicável, e a Emissora e/ou a Companhia estejam tomando todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente, desde que: (i) tenham sido realizadas as devidas provisões, de acordo com as normas contábeis brasileiras; e (ii) não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) não vender ou transferir seus ativos, exceto por:

- (a) vendas ou transferências exigidas, permitidas ou contempladas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no USD Facility;
- (b) ativos obsoletos, depreciados, em excesso ou que não sejam mais úteis ao curso regular dos negócios;
- (c) alienações (c.1) que sejam realizadas em troca de crédito para aquisição de ativos usados ou úteis para os negócios da Emissora e/ou da

Companhia, ou (c.2) cujos recursos decorrentes da venda serão utilizados para aquisição de ativos correspondentes em até 90 (noventa) dias;

(d) alienações de ativos que tenham sofrido quaisquer perdas, destruições ou danos e que estejam relacionadas a processos de seguro e liquidação de pagamentos;

(e) liquidação de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia e no Collateral Accounts Agreement) antes da data de vencimento nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária; ou

(f) alienações de ativos pelo valor de mercado, desde que em valor igual ou inferior ao valor a R\$[●]¹⁷, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada exercício social;

(xxiv) não realizar investimentos em sociedades, que não a Emissora e/ou a Companhia, fora do curso normal dos seus negócios, exceto por:

(a) investimentos exigidos nos termos dos Instrumentos de Crédito (inclusive a Aquisição);

(b) investimentos em caixa e equivalentes de caixa;

(c) Contratos de Hedge e o Intercompany Loan;

(d) investimentos em determinados ativos de acordo com o orçamento anual vigente da Companhia;

(e) investimentos que estejam previstos no acordo de acionistas da Emissora;

(f) investimentos que sejam realizados como forma de corrigir ou prevenir despesas de capital;

(g) investimentos para aumento de despesas de capital em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$[●]¹⁸, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em cada exercício social;

(h) investimentos dos proventos líquidos de caixa decorrentes da venda de ativos permitidos conforme previstos nesta Escritura de Emissão ou no

¹⁷ Nota: US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

¹⁸ Nota: US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

USD Facility para serem reinvestidos que não sejam destinados à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ou um pré-pagamentos obrigatório estabelecido no USD Facility;

(i) investimentos necessários de acordo com previsões legais ou quaisquer investimentos necessários para (i) prevenir ou mitigar situações emergenciais ou (ii) cumprir com alterações nas leis aplicáveis, incluindo qualquer Legislação Socioambiental, ou qualquer outra ordem ou determinação de órgãos governamentais; e que a Emissora ou a Transpetro entendam, de boa-fé, necessários para o cumprimento imediato de tais alterações e que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia;

(j) Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) com relação aos recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) locais ou internacionais; ou

(k) apenas com relação à Companhia, investimentos existentes na Data de Conclusão da Aquisição imediatamente anterior à Aquisição;

(xxv) não realizar a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas até a ocorrência da Incorporação Reversa (exceto pagamentos relacionados ao Intercompany Loan que sejam exclusivamente destinados à amortização do respectivo Valor Nominal Unitário). Após a Incorporação Reversa, não realizar a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas exceto se cumpridas as seguintes condições, e com recursos disponíveis na Conta Reserva de Distribuição (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) (em cada data, uma "Data de Distribuição") (as "Condições para Distribuição"): R

(a) no dia imediatamente seguinte à amortização do saldo do respectivo Valor Nominal Unitário e de pagamentos da Remuneração do semestre anterior, no caso das Debêntures, e do pagamento do principal e juros remuneratórios, no caso do USD Facility do semestre anterior;

(b) não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão e no USD Facility ou Evento de Retenção previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária;

(c) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida esteja atendido conforme comprovação da Emissora e/ou da Companhia;

(d) os saldos mínimos da *Offshore Debt Service Reserve Account* e da Conta Reserva do Serviço da Dívida estejam cobertos em dinheiro ou por

Suporte Aceitável de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia; e

(e) não tenham sido realizadas quaisquer Contribuições de Cura durante os últimos 12 (doze) meses contados do último pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário e da Remuneração;

(xxvi) não rescindir ou realizar qualquer aditamento material de qualquer Contrato Relevante do Projeto, exceto por:

(a) mudanças decorrentes de determinações legais ou regulamentações aplicáveis;

(b) alterações que não prejudiquem os direitos dos Credores Estrangeiros e dos Debenturistas; e

(c) substituição do prestador de serviço do Contrato de O&M desde que (A) por uma afiliada da ENGIE S.A. ou (B) se aprovado por escrito pelos Debenturista e pelos Credores Estrangeiros;

(xxvii) tomar todas as medidas necessárias para:

(a) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais, exceto nos casos em que a Emissora e/ou a Companhia esteja(m) contestando de boa-fé (com a obtenção de efeitos suspensivos) a não preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos e os efeitos de tal não preservação estejam suspensos ou a preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se o desgaste normal desses bens;

(c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza trabalhista e comercial; exceto no caso em que a Emissora e/ou a Companhia, conforme o caso, estejam contestando de boa-fé o respectivo inadimplemento e os efeitos do respectivo inadimplemento estejam suspensos com o juízo devidamente garantido ou cuja falta de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(d) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;

- (xxviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante e o Escriturador; e (c) o Agente de Garantias Local; bem como manter as Debêntures registradas para negociação na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pacote de seguros para a Companhia, incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas internacionais de mercado no setor de transporte de gás e eventuais coberturas adicionais contratadas pela Companhia; bem como apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da Data de Integralização, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias sem necessidade de aprovação dos Debenturistas se demonstrada diligência da Emissora para o cumprimento desta obrigação, de cópia eletrônica (PDF) de comprovação do endosso em favor do Agente Fiduciário e dos Credores Estrangeiros da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) contratados pela Companhia, com exceção do(s) seguro(s) de riscos operacionais;
- (xxx) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;
- (xxxi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários e disponibilizá-los sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;
- (xxxii) manter-se adimplente com relação às obrigações relacionadas à impostos, tributos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, e demais obrigações governamentais, exceto: (i) quando o não cumprimento das obrigações não resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) a obrigação esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora e/ou pela Companhia, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente e as provisões tenham sido realizadas de acordo com as normas de contabilidade brasileiras;
- (xxxiii) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive

- honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xxxv) fornecer à CVM, à ANBIMA e/ou à B3 quaisquer informações solicitadas respectivamente por cada um, no prazo indicado na respectiva solicitação;
- (xxxvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxxvii) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures;
- (xxxviii) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
- (xxxix) manter as obrigações assumidas nesta Escritura como obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e/ou da Companhia, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (xl) cumprir e dar conhecimento a respeito das obrigações decorrentes de tais normas para que seus representantes legais, funcionários e subcontratados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora e/ou à Companhia, conforme o caso, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), com exceção dos casos em que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xli) cumprir e fazer cumprir até a Data de Vencimento, por si e por seus funcionários a Lei 12.846, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), na medida em que se obriga a: (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento a respeito das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("Condutas Indevidas"); (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

- (xlii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xlili) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou a Companhia ou, ainda, qualquer um de seus acionistas, administradores, empregados, representantes legais, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou a Companhia, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos nas Leis Anti-Lavagem de Dinheiro, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora e/ou da Companhia (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora e/ou pela Companhia à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Companhia contra o infrator; e manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476, sendo que os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xliv) (x) não permitir a entrada de qualquer novo acionista em seu quadro acionário, sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, até a ocorrência da Data de Conclusão da Aquisição; (y) não permitir a entrada de qualquer novo acionista na Companhia, sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, após a Data de Conclusão da Aquisição e até a ocorrência da Incorporação Reversa (exceto em caso de transferência das ações detidas pela Petrobras em que não seja exercido qualquer direito de preferência); e (z) não permitir a entrada de qualquer novo acionista no quadro acionário da Emissora, após a Data de Conclusão da Aquisição, e da Companhia, após a ocorrência da Incorporação Reversa, sem a prévia aprovação pelos Debenturistas, em ambos os casos, exceto em caso de transferência de ações detidas pela Petrobras em que não seja exercido qualquer direito de preferência ou



por um novo acionista que atenda aos critérios abaixo, caso em que sua entrada não estará sujeita às restrições previstas neste item (z):

- (a) não detenha uma participação maior, direta ou indiretamente, na Emissora e/ou na Companhia do que o Grupo Engie;
 - (b) reconheça e seja aderente ao acordo de acionistas da Companhia;
 - (c) não seja uma pessoa proibida ou sancionada ou impedida de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, nem ter sido indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações às Leis Anticorrupção ou às Leis Anti-Lavagem de Dinheiro;
 - (d) tenha *rating* local superior a AA-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Aa3 (Moody's), ou ter *rating* internacional superior a BBB-(bra) (Standard & Poor's e Fitch) ou Baa3 (Moody's), ou, ainda, se for uma entidade que não possua nota de *rating* a ela atribuída, detenha no mínimo R\$[●]¹⁹, ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Integralização, em ativos sob sua gestão;
 - (e) atenda às políticas de "know your customer" usualmente aplicadas pelos Debenturistas, caso aplicável;
 - (f) reconheça a validade, eficácia e a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações Emissora e/ou da Alienação Fiduciária de Ações Companhia, conforme aplicável, e as ações detidas pelo novo acionista sejam dadas em garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, conforme aplicável, com a devida constituição e formalização de tal garantia; e
 - (g) o ingresso de um novo acionista na forma aqui prevista não resulte na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou descumprimento dos termos desta Escritura.
- (xlv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre qualquer Procedimento de Insolvência relacionado às Acionistas Diretas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

¹⁹ Nota: US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), conforme conversão a ser realizada na Data de Integralização.

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

R



(l) que, com base nas informações obtidas junto à Emissora, identificou que exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões relacionadas à Acionista Direta da Emissora abaixo identificada:

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	8ª (Oitava)
Valor da emissão:	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	18 (dezoito) meses
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente (OBS: Operação ainda em andamento, não ocorreu liquidação)

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	7ª (Sétima)
Valor da emissão:	R\$ 746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	746.610 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	7 (sete) anos para a 1ª Série e 10 (dez) anos para a 2ª Série
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração realizada por meio de parcelas anuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir da data da assinatura desta Escritura, e as seguintes no dia 15 do mesmo mês, nos anos subsequentes, calculados *pro rata die* se necessário. A parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Referida parcela será atualizada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento das parcelas subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização das Debêntures, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários aos instrumentos relacionados à Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos instrumentos relacionados à Emissão alterações relacionadas (i) às Garantias; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.

8.3.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de AGDs, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

8.3.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPC-A, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.5. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

8.3.6. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos instrumentos relacionados à Emissão e na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

8.3.7. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

8.4. Substituição

8.4.1. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado os prazos de convocação previstos na Cláusula 9.1.3 desta Escritura, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

R

DD

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do artigo 5º da Instrução CVM 583 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.

8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA e no Cartório de RTD Fiança Corporativa, nos termos previstos nesta Escritura.

8.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, à Fiança Corporativa e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "I" abaixo, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias e da Fiança Corporativa, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou demais prestadores das Garantias a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas

contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo a observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e do Índice de Alavancagem Líquida;

(x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias e da Fiança Corporativa, nos termos previstos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(a) denominação da companhia ofertante;

(b) valor da emissão;

(c) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(d) espécie e garantias envolvidas;

(e) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(f) inadimplemento no período.

(xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

R



- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (o) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583;
- (q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (t) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias, à Fiança Corporativa e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(v) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(w) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu *website*.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas de cada uma das 3 (três) séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada Assembleia Geral

R

de Debenturistas comum a todas as séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se: (i) "Debêntures da Primeira Série em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas

anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures da Segunda Série em Circulação", todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) "Debêntures da Terceira Série em Circulação", todas as Debêntures da Terceira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob Controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. As Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série em Circulação e com as Debêntures da Terceira Série em Circulação são denominadas "Debêntures em Circulação".

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura, toda e qualquer matéria referentes às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou pedidos de renúncia (*waivers*) em relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série).

9.5. Não obstante o disposto na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações relativas a: (a) alterações relacionadas ao Valor Total da Emissão ou ao respectivo Valor Nominal Unitário, à Remuneração, à não aplicabilidade de atualização monetária às Debêntures, aos Encargos Moratórios e/ou a quaisquer outros valores aplicáveis com relação às Debêntures; (b) alterações de quaisquer datas de pagamento relacionadas às Debêntures, incluindo as Datas de Amortização ou a Data de Vencimento; (c) alterações, liberações ou qualquer forma de renúncia com relação às Garantias e/ou à Fiança Corporativa; (d) alterações de

quaisquer quóruns previstos nesta Escritura; (e) alterações de quaisquer Eventos de Inadimplemento; e/ou (f) alterações relacionadas à conversibilidade, espécie, tipo e forma, repactuação ou a quaisquer características da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou segunda convocação.

9.6. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura do [=] aditamento desta Escritura, que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo a qualificação e as autorizações necessárias para conduzir os negócios que atualmente está envolvida;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia assinados, conforme aplicáveis, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão de que é parte e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia assinados, conforme aplicáveis, constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura

ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto à CVM, à B3 e à ANBIMA e dos registros previstos nas Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;

(e) a celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, e a emissão das Debêntures: (i) não infringem o seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus ativos; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora; e (v) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura e/ou da emissão das Debêntures; ou (3) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(g) não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(h) não possui subsidiárias, com exceção da Companhia;

(i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(j) as últimas informações financeiras divulgadas em [•] e em [•], respectivamente, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis então vigentes determinados pela regulamentação aplicável geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das respectivas demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, nem houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

(k) tem ciência de sua obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;

- (l) (i) inexistente descumprimento pela Emissora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral de que tenha conhecimento, em qualquer dos casos deste inciso que possa, direta ou indiretamente, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (m) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (n) não existem greves ou paralisações em curso relacionadas à Emissora que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive socioambientais, aplicáveis à condução dos seus negócios em todos os seus aspectos relevantes;
- (p) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (q) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas respectivas atividades e situação financeira, suas responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (r) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (s) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são corretos, verdadeiros, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações decorrentes das operações da Emissora;

(t) está cumprindo e faz com que seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento acerca das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(u) inexistente qualquer processo de investigação, inquérito, ação, procedimento administrativo ou judicial e violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emissora, seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(w) as informações divulgadas ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(x) divulgou todos os fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476;

(y) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), exceto (i) nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo pagamento nas esferas administrativas e/ou judicial e tenha realizado provisões ou (ii) cuja falta de pagamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(z) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(aa) possui todos os bens e ativos considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, os quais encontram-se devidamente segurados junto a seguradoras de boa reputação, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora.

10.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso quaisquer declarações aqui prestadas se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

11.1. A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura do [=] aditamento desta Escritura, que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo a qualificação e as autorizações necessárias para conduzir os negócios em que atualmente está envolvida;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão de que é parte e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto à CVM, à B3 e à ANBIMA e dos registros previstos nas Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;

(e) a celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, e a prestação da Fiança Corporativa: (i) não infringem o seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, ou qualquer de seus ativos; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, conforme aplicável; e (v) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem irá

resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura e/ou da emissão das Debêntures; ou (3) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) exceto conforme previsto no Anexo [=]²⁰, (a) a Companhia não está envolvida no polo passivo de quaisquer disputas (de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, regulatória e/ou de qualquer outra natureza) com valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) no Conhecimento da Companhia, não há disputa (de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, regulatória e/ou de qualquer outra natureza) iminente, ou ameaça de disputa por escrito contra a Companhia (como devedora original ou de forma subsidiária conforme previsto em Lei), que caso seja materializada e determinada desfavoravelmente à Companhia, possa ser razoavelmente esperada a exceder R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Companhia;

(g) não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do Conhecimento da Companhia e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(h) não possui subsidiárias;

(i) está adimplente com o cumprimento das suas obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado relativo à Companhia;

(j) as últimas informações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 apresentam de maneira adequada, em todos os seus aspectos relevantes, a situação financeira da Companhia, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis então vigentes determinados pela regulamentação aplicável geralmente aceitos no Brasil ("Práticas Contábeis"). Não há qualquer passivo, prejuízo, dano, dívida, perda e/ou contingência (seja acumulado, não liquidado, vencido ou a vencer) que, de acordo com as Práticas Contábeis, deveriam constar e não constam das referidas demonstrações financeiras, exceto (a) aquelas incorridas no curso normal dos negócios após 31 de dezembro de 2017; ou (b) aquelas previstas nos anexos do Contrato de Compra e Venda de Ações.

²⁰ Anexo deverá refletir o conteúdo dos Anexos 7.1.10, 7.1.17, 7.1.18, 7.1.19(1) e 7.1.19(2) do Contrato de Compra e Venda de Ações

(k) inexistir qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral do Conhecimento da Companhia visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma a afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(l) ter as autorizações e licenças (inclusive as autorizações, licenças, anuências ou outras aprovações de natureza ambiental emitidas por autoridade governamental em nome da TAG, relacionadas aos ativos de transporte da TAG, no curso normal dos negócios, e demais licenças e autorizações emitidas por autoridade governamental em favor da TAG no curso normal dos negócios) listadas no Anexo [=]²¹, sendo todas elas válidas (observadas as ressalvas previstas no Anexo [=]²²);

(m) no Conhecimento da Companhia, não existem greves ou paralisações em curso relacionadas à Companhia que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(n) no Conhecimento da Companhia, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive socioambientais, aplicáveis à condução dos seus negócios em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelos casos em que a Companhia estiver contestando de boe fé a aplicabilidade e/ou validade de tais as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações;

(o) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(p) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja do Conhecimento da Companhia e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(q) exceto conforme previsto no Anexo [=]²³ e no Conhecimento da Companhia, está cumprindo e faz com que seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública,

²¹ Nota: Anexo deverá refletir os anexos 7.1.20 e 7.1.21 do Contrato de Compra e Venda de Ações.

²² Nota: Anexo deverá refletir os anexos 7.1.10, 7.1.19(1), 7.1.19(2), 7.1.20, 7.1.21 e 7.1.31 do Contrato de Compra e Venda de Ações.

²³ Anexo deverá refletir o conteúdo do Anexo 7.1.24 do Contrato de Compra e Venda de Ações

nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, na medida em que, no Conhecimento da Companhia: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento acerca das obrigações decorrentes de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(r) exceto conforme previsto no Anexo [=]²⁴ e no Conhecimento da Companhia, inexistem qualquer processo de investigação, inquérito, ação, procedimento administrativo ou judicial e violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes;

(s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(t) exceto pelo descrito no Anexo [=]²⁵, no Conhecimento da Companhia, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), exceto (i) nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo pagamento nas esferas administrativas e/ou judicial e tenha realizado provisões ou (ii) cuja falta de pagamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(u) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(v) exceto pelo descrito no Anexo [=]²⁶, no Conhecimento da Companhia, possui todos os bens e ativos considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora, os quais encontram-se devidamente segurados junto a seguradoras de boa reputação, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora.

²⁴ Anexo deverá refletir o conteúdo do Anexo 7.1.24 do Contrato de Compra e Venda de Ações

²⁵ Anexo deverá refletir o conteúdo do Anexo 7.1.17 do Contrato de Compra e Venda de Ações

²⁶ Anexo deverá refletir o conteúdo dos Anexos 7.1.11(1), 7.1.11(2), 7.1.11(3), 7.1.11(4), 7.1.11(5), 7.1.12, 7.1.13(2), 7.1.13(3) e 7.1.14(2)

11.2. Para fins da presente Cláusula, "Conhecimento da Companhia" significa o conhecimento relativo à Companhia na presente data limitado às informações divulgadas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações.

11.3. A Companhia se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso quaisquer declarações aqui prestadas se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

At.: Marc Leal Claassen

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204,
CEP 20030-905, Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 3974-5452

E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro - RJ

Tel: 21 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.

At.: [•]

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar

22210-901 – Rio de Janeiro - RJ

Tel: [•]

E-mail: [•]

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48 – 4º andar

01010-901 – São Paulo – SP

Tel: 0300-111-1596

e-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de

2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Cômputo dos Prazos

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Irrevogabilidade; Sucessores

12.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.7. Independência das Disposições desta Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

12.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.7.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.7.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.7.2.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do CETIP21.

12.9. Lei Aplicável

12.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Foro

12.10.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

R

PD

ANEXO I

MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA

[a ser incluida]

R

DA.

ANEXO II

MODELO DE GARANTIAS CORPORATIVAS – SUPORTE ACEITÁVEL DE CRÉDITO

A. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA CONTRIBUIÇÕES DE CURA – EBE

GARANTIA CORPORATIVA

Esta garantia corporativa ("Garantia"), datada de [--] de [--] de 2019, é emitida pela **ENGIE Brasil Energia S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados abaixo na página de assinaturas deste instrumento (aqui designada "Garantidora"), em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ("Agente Fiduciário" ou "Beneficiário"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), no âmbito e em conformidade com a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" celebrada entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora" ou "Garantida"), e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), vem prestar garantia do pagamento de todas e quaisquer obrigações de pagamento expressamente assumidas pela Garantida perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, a qual será regida de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos:

1. Termos definidos. Termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados atribuídos na Escritura de Emissão ou no Facility Agreement, celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Emissora, certas partes, na qualidade de garantidoras, certas instituições financeiras, na qualidade de credores sênior ("USD Facility"), conforme o caso, exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia. , exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia.
2. Obrigações Garantidas. A Garantidora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Garantida, garante ao Beneficiário o fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações de pagamento assumidas pela Garantida no âmbito da Escritura de Emissão, mediante recebimento de uma Solicitação (conforme abaixo definida), observado o Valor Máximo definido abaixo.

R

PSD

3. Solicitações de pagamento. Cada solicitação de pagamento deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições desta Garantia, substancialmente na forma do Anexo 1 ("Solicitação").
4. Prazo para Pagamento. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Solicitação, especificando os valores que são devidos ao Beneficiário, a Garantidora efetuará o crédito dos valores devidos na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida, seja por depósito ou transferência bancária.
5. Prazo. Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até o que ocorrer primeiro entre (i) efetivação pela Garantida de todos os pagamentos devidos sob a Escritura de Emissão, ou (ii) a próxima [Data de Verificação Alavancagem / Data de Verificação ISCD], desde que seja comprovado o cumprimento pela Garantida com o respectivo [Índice de Alavancagem Líquida/ Índice de Cobertura do Serviço da Dívida], ou (iii) pagamento do Valor Máximo desta Garantia, nos termos aqui indicados.
6. Valor Máximo. O montante máximo garantido pela Garantidora por esta Garantia não excederá, em hipótese alguma, o montante máximo de R\$ [=] ([=]¹) ("Valor Máximo").
7. Declarações e Garantias da Garantidora. Esta Garantia não viola materialmente quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais relevantes emitidas por qualquer autoridade governamental, de que a Garantidora seja parte ou a qual esteja sujeita. Foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Garantia, e seus representantes signatários desta Garantia possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Garantidora segundo seus respectivos termos e condições.
8. Cessão. O Beneficiário e a Garantida não poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Garantia sem o prévio consentimento por escrito da Garantidora.
9. Sub-rogação. Na hipótese de acionamento e honra da presente Garantia, nos termos aqui previstos, a Garantidora não terá o direito de reaver da Devedora ou da TAG, qualquer valor pago ao Beneficiário, a título de liquidação das Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Garantidora reconhece, portanto que (i) apenas se sub-rogará aos créditos pagos contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*); e (ii) exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os

¹ O Valor Máximo deverá ser definido de acordo com o valor da respectiva insuficiência de caixa necessária para remediar o respectivo covenant financeiro, limitado à respectiva proporção de participação acionária, direta ou indiretamente, detida pela Garantidora na Emissora, ou na TAG após a Incorporação Reversa, sendo que, para os fins de tal cálculo, a participação acionária detida na TAG pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras não deverá ser considerada

R

Documentos do Financiamento (*Financing Documents*), não terá qualquer pretensão ou ação contra a Garantida acerca da honra da presente Garantia.

10. Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas pela Garantidora, pelo Beneficiário ou pela Garantida no âmbito desta Garantia deverão ser realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, por carta registrada ou por correio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

Se para a Garantidora:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agrônômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: [--]

E-mail: [==]

Se para a Garantida:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204

CEP 20030-905, Rio de Janeiro / RJ

At.: [--]

E-mail: [--]

Se para o Beneficiário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro - RJ

Tel: 21 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

ou, com relação a cada Parte, a outro endereço que tal Parte venha a designar mediante notificação por escrito às demais Partes. As comunicações referentes a esta Garantia serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.



11. Renúncias. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 

12. Aditamentos. Esta Garantia não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento contratual escrito assinado por todas as Partes.
13. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Garantia não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra de suas disposições.
14. Interpretação. A Cláusula 11.7 da Escritura de Emissão aplicar-se-á a esta Garantia *mutatis mutandis*.
15. Lei Aplicável e Foro. Essa Garantia será regida pelas leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Garantia.

Florianópolis, [--] de [--] de 20[--].

(Assinaturas se encontram na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

R



(Página de assinaturas 1/1 da carta fiança emitida pela ENGIE Brasil Energia S.A., datada de [--])

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Garantidora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Garantida

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

82



ANEXO 1

MODELO DE SOLICITAÇÃO

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: [--]

E-mail: [--]

**Ref.: Solicitação nos termos da Garantia Corporativa,
datada de [--] de [--] de 2019**

1. Nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019, celebrada por ENGIE Brasil Energia S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), e Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de garantida (a "Garantia"), o Beneficiário neste ato apresenta Solicitação de pagamento no montante de R\$ [--] ([--]), correspondente a obrigações de pagamento expressamente assumidas pela Garantida no âmbito da Escritura de Emissão, sendo que tal montante não excede os montantes descritos no item 2 da Garantia, nem o Valor Máximo previsto no item 6 da Garantia.
2. O pagamento acima solicitado deverá ser creditado na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida.
3. Exceto se aqui definidos de maneira diversa, termos definidos usados na Garantia terão o mesmo significado quando utilizados nesta Solicitação.

[cidade], [data]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Beneficiário e de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

R



**B. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA CONTRIBUIÇÕES DE CURA – ENGIE
S.A.**

ENGIE S.A.

as Guarantor

and

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

as Beneficiary

**FIRST DEMAND GUARANTEE
(*GARANTIE A PREMIERE DEMANDE*)**

R



Clause	CONTENTS	Page
1. First Demand Guarantee	4	
2. Demands	4	
3. Payment Obligation of the Guarantor	4	
4. Representations and Warranties	5	
5. Term of Guarantee	6	
6. Payments	7	
7. Guarantor's Subrogation Rights, Subordination, and Pledge	7	
8. Notices	8	
9. Transfer	9	
10. Partial invalidity	9	
11. No waiver, no hardship	9	
12. Amendments and waivers	9	
13. Governing law	9	
14. Jurisdiction of French courts	9	
15. Definitions and Interpretation	9	
16. Language of Guarantee	11	

R



FIRST DEMAND GUARANTEE

PROVIDED ON: [●] May 2019

BY:

- (1) **ENGIE S.A.**, a limited liability company (*société anonyme*) established under the laws of France with its registered office at [1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie] and registered in the commercial and companies register of [Nanterre] under number [542 107 651] and represented by [*Insert name of the Guarantor's representative*] (the "**Guarantor**");

IN FAVOUR OF:

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a company established under the laws of Brazil with its registered office at Rua Sete de Setembro, 99, 24th floor, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, registered in the Brazilian National Corporate Taxpayers Registry of the Ministry of Economy (*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - "CNPJ"*) under number 15.227.994/0001-50 and represented pursuant to its legal representatives duly appointed under its articles of association (the "**Beneficiary**") acting in its capacity as fiduciary agent on behalf of the debentureholders ("**Debentures Holders**") (the "**Fiduciary Agent**" and, together with the Debentures Holders, the "**Mortgagees**")

(the Guarantor and the Beneficiary together, the "**Parties**" and each a "**Party**").

BY ORDER OF:

- (3) **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, a *sociedade anônima* established under the laws of Brazil with its registered office at the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, ZIP Code 20030-905, Centro, registered in the CNPJ under number 28.760.485/0001-30 and represented pursuant to its legal representatives duly appointed under its bylaws (the "**Principal**")

WHEREAS:

- (A) The Beneficiary and, among others the Principal have entered into on May 10, 2019 the "*Private Deed for the 1st Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" (as amended from time to time thereafter, the "**Indenture**"), which governs the terms and conditions of the 1st issuance of up to 94,000 (ninety four thousand) Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, of the Issuer (the "**Debentures**"), in the amount of up to BRL 14,000,000,000.00 (fourteen billion reais), on the respective issuance date, (the "**Issuance**") for public distribution with restricted efforts, pursuant to CVM Instruction No. 476, dated January 16, 2009, as amended (the "**CVM Instruction 476**").
- (B) Pursuant to the Indenture, the Principal warrants to observe certain financial covenants consisting in a Net Leverage Ratio (*Índice de Alavancagem Líquida* as defined under the Indenture) and a Debt Service Coverage Ratio (*Índice de Cobertura do Serviço da Dívida* as defined under the Indenture), provided that in case of a potential breach of such financial covenants, the Principal has the right to cure such breach, by receiving equity contributions in cash or arranging acceptable credit support for its debt obligationst.
- 
- 

- (C) The Guarantor has agreed to enter into this guarantee in favour of the Beneficiary at the request of the Principal only on the terms set out below (the "**Guarantee**").

IT IS AGREED AS FOLLOWS:

1. FIRST DEMAND GUARANTEE

First Demand Guarantee

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay upon first demand to the Beneficiary, for the benefit of the Mortgagees, within five (5) Business Days of receipt of a duly delivered written Demand from the Beneficiary in accordance with Clause 2 (*Demands*), being an amount equal to the lesser of:
- (i) the amount specified in such demand; and
 - (ii) [=]²reais (BRL [=]) (as reduced pursuant to Clause 3.2 (*Reduction of the Maximum Guaranteed Amount*)) (the "**Maximum Guaranteed Amount**").
- 1.2 For the avoidance of doubt, the maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Guaranteed Amount.

2. DEMANDS

2.1 Number of Demands

The Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may make one or more Demands under this Guarantee.

2.2 Form of the Demands

Each demand shall be made in writing in the form set out in Annex 2 (*Form of Payment Demand*) of this Guarantee, signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary and delivered to the Guarantor on a Business Day.

For the purposes of this Guarantee, a demand which complies with the requirements of this Clause 2 (*Demands*) is a Demand ("**Demand**").

3. PAYMENT OBLIGATION OF THE GUARANTOR

3.1 Payment obligation

The Guarantor recognizes and accepts that each Demand generates an independent payment obligation of the Guarantor towards the Beneficiary of any amount claimed up to the Maximum Guaranteed Amount.

The Parties expressly agree that this Guarantee is an independent first demand guarantee, governed by the provisions of article 2321 of the French *Code civil*.

² The Maximum Amount shall be determined according with the amount of the cash insufficiency to meet the applicable Net Leverage Ratio or Debt Service Coverage Ratio financial covenant, limited to the proportion of the shares owned directly or indirectly by GDF International in the Principal, or, after the Reverse Merger, in TAG, provided that, for purposes of this calculation, the equity interests held in TAG by Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras shall not be considered.

R



As a result, the Guarantor may not, so as to defer or avoid the immediate and unconditional performance of its obligations pursuant to this Guarantee, invoke any *exception* or other means of defence arising out of the existing legal relationship between the Principal and the Beneficiary or any other third party, particularly any potential nullity, rescission, settlement or set-off.

For the sake of clarity, it is specified that any reference to the defined terms used in the Indenture in this Guarantee is given simply as a reference, without any effect on the autonomous character of the Guarantee. The Guarantee shall not be regarded as a "*cautionnement*" within the meaning of article 2288 and sub. of the French Code Civil.

3.2 Reduction of the Maximum Guaranteed Amount

Each payment made by the Guarantor pursuant to this Guarantee shall reduce the Maximum Guaranteed Amount by a corresponding amount.

4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Guarantor represents that:

- 4.1 it is duly incorporated as *société anonyme* and validly existing under the law of France;
- 4.2 it has the corporate power to enter into and comply with its obligations under this Guarantee, it has achieved all necessary formalities and has obtained all necessary authorisations for that purpose and the person signing this Guarantee on its behalf is duly authorised to do so;
- 4.3 the obligations of the Guarantor under this Guarantee comply with any applicable law, are valid, effective (*opposable*) against it and enforceable against (*susceptibles d'exécution forcée*) in the courts, subject to any limitations arising from insolvency, bankruptcy, liquidation, administration, moratorium, reorganisation and similar laws affecting the rights of unsecured or secured creditors generally whether in France or not, or from the effects in France of any such foreign laws;
- 4.4 the entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee do not, and will not, conflict with (in the case of 4.4.3 below, in any material respect):
 - 4.4.1 any law or regulations applicable to it;
 - 4.4.2 its constitutive documents; or
 - 4.4.3 any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon it or any of its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.
- 4.5 the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least *pari passu* with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, other than those which are mandatorily preferred by law, such as under any bankruptcy, insolvency, liquidation or other similar laws of general application, provided that the Guarantor has no establishment (as that term is used in Article 2, point (10) of Regulation (EU) No 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 (recast) on insolvency proceedings) in any jurisdiction other than its jurisdiction of incorporation; and
- 4.6 no procedure for protection proceedings (*sauvegarde* or *sauvegarde accélérée* or *sauvegarde financière accélérée*), judicial rehabilitation (*redressement judiciaire*), judicial liquidation (*liquidation judiciaire*) or voluntary liquidation (*liquidation volontaire/dissolution*) of the Guarantor

R

or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

5. **TERM OF GUARANTEE**

5.1 Guarantee irrevocable

This Guarantee is irrevocable.

5.2 Term of Guarantee

5.2.1 This Guarantee is effective as of the date hereof.

5.2.2 This Guarantee will expire and shall have no effect (and no Demand may be made for any reason whatsoever) as from the earlier of the following dates (the "**Expiry Date**"):

(a) [●]³, unless terminated earlier by the Beneficiary (acting upon the instructions of the Mortgagees), by giving notice delivered in accordance with the provisions of Clause 8 (*Notices*), it being specified for the avoidance of doubt that no Demands can be made against the Guarantor after [●]⁴; and

(b) the date on which the Maximum Guaranteed Amount has been reduced to zero,

irrespective of whether any originals of this Guarantee have been returned to the Guarantor.

5.2.3 For the avoidance of doubt:

(a) this Guarantee may be called until the Expiry Date after which date any Demands made will not produce any affect ; and

(b) the expiry of this Guarantee will have no impact on the enforceability of any Demands made before the Expiry Date.

5.3 Restitution of the Guarantee

The Beneficiary shall promptly return each of the original copies of this Guarantee to the Guarantor on the Expiry Date.

6. **PAYMENTS**

6.1 Account and currency for payment

6.1.1 The Guarantor shall pay an amount demanded under a Demand to the bank account specified in that Demand.

6.1.2 All payments made by the Guarantor under this Guarantee shall be made in reais.

³ **Note:** We understand that the maturity date of this guarantee shall be the date of the immediately next [Net Leverage Verification Date / DSCR Verification Date] following the date of this Guarantee.

⁴ **Note:** Tail for claims to be confirmed.



7. **GUARANTOR'S SUBROGATION RIGHTS, SUBORDINATION**

- 7.1 In the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand (as defined above) under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the "**Subrogation Rights**").
- 7.2 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees.
- 7.3 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any disbursements made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.
- 7.4 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.
- 7.5 The Guarantor shall refrain from:
- 7.5.1 creating any security interest of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;
 - 7.5.2 without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and
 - 7.5.3 assigning the receivables held against the Obligors from Guarantor's Subrogation Rights to any person.

8. **NOTICES**

With the exception of any Demands, which may only be delivered by registered letter, any notification or communication to be made under or in connection with this Guarantee shall be made in writing and in English and, unless otherwise stated, may be made by registered letter with acknowledgement of receipt or by personal delivery, either by messenger or rapid courier service, or by fax (subject to confirmation as soon as possible by registered letter with acknowledgement of receipt).

Any such communication will only be effective (i) if by way of fax, when received in legible form, or (ii) if by way of registered letter, when it is left at the relevant address, and (iii) if a particular department or officer is specified as part of its address details provided pursuant to this Clause 8 (*Notices*), if addressed to that department or officer.

Any communication should be addressed, as appropriate, as indicated below:

Guarantor:

[ENGIE S.A.]

R



[1, place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, France]

Attn: [●]

Tel: [●]

Fax: [●]

Beneficiary:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[●]

Attn: [●]

Tel: [●]

Fax: [●]

Or any other address later notified by one Party to the other Parties.

9. **TRANSFER**

By derogation from article 2321 al. 4 of the French *Code civil*, the Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may assign or transfer all or any of its rights or benefits under this Guarantee in accordance with Section 14.2 of the Brazilian Law Accounts Agreement.

10. **PARTIAL INVALIDITY**

If at any time, any provision of this Guarantee is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under the law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions of this Guarantee nor of such provisions under the law of any other jurisdiction shall in any way be affected or impaired thereby.

11. **NO WAIVER, NO HARDSHIP**

11.1 No failure to exercise, nor any delay in exercising any right or remedy under the Guarantee shall operate as a waiver, nor shall any single or partial exercise of any right or remedy prevent any further or other exercise or the exercise of any other right or remedy. The rights and remedies provided in this Guarantee are cumulative and, subject to Clause 11.2, not exclusive of any rights or remedies provided by law.

11.2 Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French *Code civil* shall not apply to it with respect to its obligations under this Guarantee and that it shall not be entitled to make any claim under article 1195 of the French *Code civil*.

12. **AMENDMENTS AND WAIVERS**

This Guarantee may only be amended or waived with the written consent of the Beneficiary and the Guarantor.

R

13. **GOVERNING LAW**

This Guarantee is governed by French law.

14. **JURISDICTION OF FRENCH COURTS**

Any dispute arising from or in connection with this Guarantee shall be within the exclusive jurisdiction of the *Tribunal de Commerce de Paris* (including any dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee).

15. **DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

15.1 Business Days

In this Guarantee, "**Business Day**" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Paris and (in relation to any date for payment or purchase of reais, in São Paulo. For the purpose of determination of the time of delivery of a Demand, a Business Day shall end at 17:00 and a Demand which is delivered after 17:00 or on a date which is not a Business Day shall be deemed to be received on the next succeeding Business Day (and the date for payment under this Guarantee shall be calculated from the date on which such Demand is deemed to be received).

15.2 Interpretation

15.2.1 Terms defined in the Indenture have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

- (a)
- (b) "**Demand**" has the meaning ascribed to it in Clause 2;
- (c) "**Financing Documents**" has the meaning ascribed to the term "*Instrumentos de Crédito*" in the Indenture;
- (d) "**Indenture**" means the private instrument of indenture referred to in Paragraph 1(1)A(A) of the Preamble (as described in more detail in Annex 1 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of interest rates, the alteration of the nature, purpose or period of the debentures issued thereunder or the change of its parties);
- (e) "**Issuer**" means Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.;
- (f) "**Maximum Guaranteed Amount**" has the meaning ascribed to it in Clause 1.1;
- (g) "**Obligors**" means the Issuer and TAG;
- (h) "**Onshore Debt Service Accrual Account**" has the meaning ascribed to the term "*Conta Provisionamento do Serviço da Dívida*" in the Brazilian Accounts Agreement;
- (i) "**TAG**" means Transportadora Associada de Gás S.A.

R

DD

15.2.2 Unless a contrary indication appears any reference in this Guarantee to:

- (a) the "**Guarantor**", the "**Beneficiary**", the "**Fiduciary Agent**", the "**Mortgagee**" or any "**Party**" shall be construed so as to include its and any subsequent successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (b) a "**person**" includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, trust or partnership (whether or not having separate legal personality) of two or more of the foregoing;
- (c) a reference to a legal provision is a reference to that provision as amended from time to time; and
- (d) save as otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time.

15.2.3 Section, Clause, Paragraph and Annex headings are for ease of reference only and shall not have any impact on the interpretation of this Guarantee.

15.2.4 In this Guarantee, unless the context otherwise requires, words importing the singular shall include the plural and *vice-versa*.

15.2.5 Unless a contrary indication appears, a term used in any notice given under or in connection with this Guarantee has the same meaning in that notice as in this Guarantee.

15.3 Currency Symbols and Definitions

"**BRL**", "**R\$**" and "**reais**" means the lawful currency of the Brazil.

16. LANGUAGE OF GUARANTEE

This Guarantee may be executed by the Parties in English.

Executed in Paris in [3] originals.

THE GUARANTOR

[ENGIE S.A.]

Acting as Guarantor

By :

Signature : _____

THE BENEFICIARY

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Acting as Beneficiary

By:

Signature : _____

R

PAV

ANNEX 1 INFORMATION

Indenture

Description: *Private Deed for the 1st Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*

Date: 10 May 2019

Amount of issuance: R\$ 14,000,000,000.00 (fourteen billion Reais)

Parties:

- (a) Issuer: Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as issuer
- (b) Fiduciary Agent: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as representative of the Debenture holders.
- (c) Guarantor: TAG (which will be included as a party to the Indenture by means of the second amendment to the Indenture, to be signed by and among the Issuer, the Fiduciary Agent and TAG, on or about the date hereof).

R

**ANNEX 2
FORM OF PAYMENT DEMAND**

[on letterhead of Beneficiary]

Registered letter with acknowledgement of receipt

To: [ENGIE S.A., 1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie]

Dear Sirs,

1. We refer to the first demand guarantee dated [●] provided by you, in your capacity as Guarantor, in our favour (the "**Guarantee**").
2. Unless indicated otherwise herein, capitalised terms used herein shall have the same meaning as in the Guarantee.
3. We confirm that as at the date of the present Demand that we are entitled to demand payment under the Guarantee in the amount of [●] (R\$[●]) in accordance with the terms of the Indenture (the "**Claimed Amount**").

The Claimed Amount corresponds to payments due and not made by the Principal under the Indenture, and do not exceed the Maximum Guaranteed Amount.
4. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, we request you, in your capacity as Guarantor, to pay the Claimed Amount in our favour.
5. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, the Claimed Amount must be paid within five (5) Business Days following receipt of the present Demand.
6. The Claimed Amount must be paid to the credit of the Onshore Debt Service Accrual Account.

Yours faithfully,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Acting as Fiduciary Agent

By:⁵

⁵ Each Demand must be signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary.

R



C. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – EBE

GARANTIA CORPORATIVA

Esta garantia corporativa ("Garantia"), datada de [•] de [•] de [•], é emitida pela **ENGIE Brasil Energia S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados abaixo na página de assinaturas deste instrumento (aqui designada "Garantidora"), em favor **(i)** dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), **(ii)** de BNP Paribas ("BNP"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("Crédit Agricole"), Mizuko Bank, Ltd. ("Mizuho"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("SMBC"), ING Capital LLC ("ING"), Société Générale ("SG"), MUFG Bank, Ltd. ("MUFG" e, em conjunto com BNP, Crédit Agricole, Mizuko, SMBC, ING, SG, os "Credores Estrangeiros"), **(iii)** de Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros ("Intercreditor Agent"), **(iv)** de Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Provedor de Hedge I"), Banco Crédit Agricole S.A. ("Provedor de Hedge II") e Itaú Unibanco S.A. ("Provedor de Hedge III") e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, os "Provedores de Hedge"), **(v)** de MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional e representante das Partes Garantidas ("Agente de Garantias Internacional"), **(vi)** de **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social, na qualidade de agente de garantias local e representante das Partes Garantidas qualificadas acima (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Agente de Garantias Local" ou "Beneficiário"), no âmbito e em conformidade com a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" celebrada entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora" ou "Garantida"), e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2019 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e em garantia à obrigação da Garantida de efetuar o depósito na Conta Reserva do Serviço da Dívida no âmbito do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG ("TAG"), a Emissora, o Agente Fiduciário, certos credores

R

DD

estrangeiros, certos provedores de hedge, o Agente de Garantias Local e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário") (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária Companhia"), e será regida de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos:

1. Termos definidos. Termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia ou no Facility Agreement, celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Emissora, certas partes, na qualidade de garantidoras, certas instituições financeiras, na qualidade de credores sênior ("USD Facility"), conforme o caso, exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia. Adicionalmente, "Proporção Relevante" significa, na data de uma Solicitação devidamente efetuada, o percentual equivalente à proporção de participação acionária, direta ou indiretamente, detida pela Garantidora na Emissora, ou na TAG após a Incorporação Reversa, sendo que, para os fins de tal cálculo, a participação acionária detida na TAG pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras não deverá ser considerada.
2. Obrigações Garantidas. A Garantidora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Garantida, garante ao Beneficiário o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Garantida no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, exclusivamente com relação à obrigação de depósito e/ou transferência de recursos para a Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia), a partir do recebimento de uma Solicitação (conforme abaixo definida) em montante correspondente (A) à Proporção Relevante de quaisquer montantes que o Banco Depositário venha a ser instruído pelo Agente de Garantias Local a sacar da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, para aplicação em consonância com as Cláusulas 4.4.(b.1) e 4.4.2, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, para pagamento de qualquer insuficiência de recursos disponíveis na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Companhia) na data de qualquer Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme especificado nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, descontados, em qualquer caso, a Proporção Relevante do saldo depositado na Conta Provisionamento do Serviço da Dívida e na Conta Reserva do Serviço da Dívida ou (B) caso o Agente de Garantias Local venha a exercer os direitos previstos nas Cláusulas 4.7.2 e na última sentença da cláusula 4.7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, os montantes sacados deverão ser equivalentes ao valor descrito na cláusula 4.7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, observado o Valor Máximo definido abaixo.
3. Solicitações de pagamento. Cada solicitação de pagamento deverá ser emitida pelo Agente de Garantias Local de acordo com os termos e condições desta Garantia, substancialmente na forma do Anexo 1 ("Solicitação").

R

4. Prazo para Pagamento. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Solicitação, especificando os valores que são devidos ao Beneficiário, a Garantidora efetuará o crédito dos valores devidos na Conta Reserva do Serviço da Dívida, seja por depósito ou transferência bancária.
5. Prazo. Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até o que ocorrer primeiro entre (i) efetivação pela Garantida de todos os pagamentos devidos sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*), ou (ii) ocorrência dos eventos descritos na cláusula 4.7.5 do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia, ou (iii) integral excussão desta Garantia, nos termos aqui indicados.
6. Valor Máximo. O montante máximo garantido pela Garantidora por esta Garantia não excederá os montantes descritos na cláusula 2(A) e 2(B) acima O montante agregado máximo garantido pela Garantidora nos termos desta Garantia não deve exceder R\$ 520.330.000,00 (quinhentos e vinte milhões, trezentos e trinta mil reais) ("Valor Máximo").
7. Declarações e Garantias da Garantidora. Esta Garantia não viola materialmente quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais relevantes emitidas por qualquer autoridade governamental, de que a Garantidora seja parte ou a qual esteja sujeita. Foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Garantia, e seus representantes signatários desta Garantia possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Garantidora segundo seus respectivos termos e condições.
8. Cessão. O Beneficiário e a Garantida não poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Garantia sem o prévio consentimento por escrito da Garantidora.
9. Sub-rogação. Na hipótese de acionamento e honra da presente Garantia, nos termos aqui previstos, a Garantidora não terá o direito de reaver da Garantida ou da TAG, qualquer valor pago às Partes Garantidas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Garantidora reconhece, portanto que (i) apenas se sub-rogará aos créditos pagos contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*); e (ii) exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*), não terá qualquer pretensão ou ação contra a Garantida acerca da honra da presente Garantia.
10. Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas pela Garantidora, pelo Beneficiário ou pela Garantida no âmbito desta Garantia deverão ser realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, por carta

R

100

registrada ou por correio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

Se para a Garantidora:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica
CEP 88025-255, Florianópolis / SC
At.: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

Se para a Garantida:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204
CEP 20030-905, Rio de Janeiro / RJ
At.: Marcl Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

Se para o Beneficiário:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alamenda Caiapós, nº 243, Térreo
CEP 06460-110, Barueri/SP
At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves
E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

ou, com relação a cada Parte, a outro endereço que tal Parte venha a designar mediante notificação por escrito às demais Partes. As comunicações referentes a esta Garantia serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11. Renúncias. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.
12. Aditamentos. Esta Garantia não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento contratual escrito assinado por todas as Partes.

R

DA

13. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Garantia não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra de suas disposições.
14. Interpretação. A Cláusula 11.7 da Escritura de Emissão aplicar-se-á a esta Garantia *mutatis mutandis*.
15. Lei Aplicável e Foro. Essa Garantia será regida pelas leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Garantia.

Florianópolis, [--] de [--] de 20[--].

(Assinaturas se encontram na página seguinte)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

R



(Página de assinaturas da carta fiança emitida pela ENGIE Brasil Energia S.A., datada de [--])

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Garantidora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Garantida

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

R



ANEXO 1

MODELO DE SOLICITAÇÃO

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agronômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: [--]

E-mail: [--]

**Ref.: Solicitação nos termos da Garantia Corporativa,
datada de [--] de [--] de 2019**

1. Nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019, celebrada por ENGIE Brasil Energia S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), e Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de garantida (a "Garantia"), o Beneficiário neste ato apresenta Solicitação de pagamento no montante de R\$ [--] ([--]), correspondente [ao montante de déficit a pagar nos termos das Cláusulas 4.4.(b.1) e 4.4.2, observado os limites na Cláusula 4.7.4, todas do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia][o valor estabelecido na Cláusula 4.7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária Companhia], sendo que tal montante não excede os montantes descritos no item 2 da Garantia, nem o Valor Máximo previsto no item 6 da Garantia.
2. O pagamento acima solicitado deverá ser creditado na Conta Reserva do Serviço da Dívida para aplicação em consonância com o Contrato de Cessão Fiduciária Companhia.
3. Exceto se aqui definidos de maneira diversa, termos definidos usados na Garantia terão o mesmo significado quando utilizados nesta Solicitação.

[cidade], [data]

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

na qualidade de Beneficiário e de Agente de Garantias Local

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

R

TMF

**D. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO CONTA
RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – ENGIE S.A.**

ENGIE S.A.
as Guarantor

and

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
as Beneficiary

FIRST DEMAND GUARANTEE
(GARANTIE A PREMIERE DEMANDE)

R



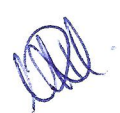
CONTENTS

Clause

Page

1.	First Demand Guarantee	4
2.	Demands	4
3.	Payment Obligation of the Guarantor	4
4.	Representations and Warranties	5
5.	Term of Guarantee	6
6.	Payments	7
7.	Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	7
8.	Notices	8
9.	Transfer	8
10.	Partial invalidity	9
11.	No waiver, no hardship	9
12.	Amendments and waivers	9
13.	Governing law	9
14.	Jurisdiction of French courts	9
15.	Definitions and Interpretation	9
16.	Language of Guarantee	11

R



FIRST DEMAND GUARANTEE

PROVIDED ON: [•]

BY:

- (1) **ENGIE S.A.**, a limited liability company (*société anonyme*) established under the laws of France with its registered office at [1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie] and registered in the commercial and companies register of [Nanterre] under number [542 107 651] and represented by [*Insert name of the Guarantor's representative*] (the "**Guarantor**");

IN FAVOUR OF:

- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, a company established under the laws of [Brazil] with its registered office at [*Insert address of registered office*] registered in the commercial and companies register of [*Insert place of registration of the Beneficiary*] under number [*Insert the registration number*] and represented by [*Insert name of the Beneficiary's representative*] (the "**Beneficiary**") acting in its capacity as onshore collateral agent for the Secured Parties (as described in more detail in Annex 1 (*Information*)) (the "**Onshore Collateral Agent**" and, together with the Secured Parties, the "**Mortgagees**")

(the Guarantor and the Beneficiary together, the "**Parties**" and each a "**Party**").

BY ORDER OF:

- (3) **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, a *sociedade anônima* established under the laws of Brazil with its registered office at the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, ZIP Code 20030-905, Centro, registered in the Brazilian National Corporate Taxpayers Registry of the Ministry of Economy (*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - "CNPJ"*) under number 28.760.485/0001-30 and represented by [*Insert name of the Principal's representative*] (the "**Principal**")

WHEREAS:

- (A) The Beneficiary and, among others the Principal have entered into on [•] the "*Private Deed for the 1st Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*" (as amended from time to time thereafter, the "**Indenture**"), which governs the terms and conditions of the 1st issuance of up to 94,000 (ninety four thousand) Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, of the Issuer (the "**Debentures**"), in the amount of up to BRL 14,000,000,000.00 (fourteen billion reais), on the respective issuance date, (the "**Issuance**") for public distribution with restricted efforts, pursuant to CVM Instruction No. 476, dated January 16, 2009, as amended (the "**CVM Instruction 476**").
- (B) Pursuant to the Indenture and the Brazilian Accounts Agreement, the Principal warrants that the Onshore DSRA is funded at all times as from the date hereof in an amount equal to the Minimum Balance of the Debt Service Reserve (*Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida*) either with cash or by acceptable credit support.
- (C) The Guarantor has agreed to enter into this guarantee in favour of the Beneficiary at the request of the Principal only on the terms set out below (the "**Guarantee**").



IT IS AGREED AS FOLLOWS:

1. FIRST DEMAND GUARANTEE

First Demand Guarantee

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay upon first demand to the Beneficiary, for the benefit of the Mortgagees, within five (5) Business Days of receipt of a duly delivered written Demand from the Beneficiary in accordance with Clause 2 (*Demands*), being an amount equal to the lesser of:

- (i) the amount specified in such demand; and
- (ii) five hundred twenty million three hundred and thirty thousand reais (BRL 520,330,000.00) (as reduced pursuant to Clause 3.2 (*Reduction of the Maximum Guaranteed Amount*)) (the "**Maximum Guaranteed Amount**").

- 1.2 For the avoidance of doubt, the maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Guaranteed Amount.

2. DEMANDS

2.1 Number of Demands

The Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may make one or more Demands under this Guarantee.

2.2 Form of the Demands

Each demand shall be made in writing in the form set out in Annex 2 (*Form of Payment Demand*) of this Guarantee, signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary and delivered to the Guarantor on a Business Day.

For the purposes of this Guarantee, a demand which complies with the requirements of this Clause 2 (*Demands*) is a Demand ("**Demand**").

3. PAYMENT OBLIGATION OF THE GUARANTOR

3.1 Payment obligation

The Guarantor recognizes and accepts that each Demand generates an independent payment obligation of the Guarantor towards the Beneficiary of any amount claimed up to the Maximum Guaranteed Amount.

The Parties expressly agree that this Guarantee is an independent first demand guarantee, governed by the provisions of article 2321 of the French *Code civil*.

As a result, the Guarantor may not, so as to defer or avoid the immediate and unconditional performance of its obligations pursuant to this Guarantee, invoke any *exception* or other means of defence arising out of the existing legal relationship between the Principal and the Beneficiary or any other third party, particularly any potential nullity, rescission, settlement or set-off.

R



For the sake of clarity, it is specified that any reference to the defined terms used in the Indenture or in the Brazilian Law Accounts Agreement in this Guarantee is given simply as a reference, without any effect on the autonomous character of the Guarantee. The Guarantee shall not be regarded as a "*cautionnement*" within the meaning of article 2288 and sub. of the French Code Civil.

3.2 Reduction of the Maximum Guaranteed Amount

Each payment made by the Guarantor pursuant to this Guarantee shall reduce the Maximum Guaranteed Amount by a corresponding amount.

4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Guarantor represents that:

- 4.1 it is duly incorporated as *société anonyme* and validly existing under the law of France;
- 4.2 it has the corporate power to enter into and comply with its obligations under this Guarantee, it has achieved all necessary formalities and has obtained all necessary authorisations for that purpose and the person signing this Guarantee on its behalf is duly authorised to do so;
- 4.3 the obligations of the Guarantor under this Guarantee comply with any applicable law, are valid, effective (*opposable*) against it and enforceable against (*susceptibles d'exécution forcée*) in the courts, subject to any limitations arising from insolvency, bankruptcy, liquidation, administration, moratorium, reorganisation and similar laws affecting the rights of unsecured or secured creditors generally whether in France or not, or from the effects in France of any such foreign laws;
- 4.4 the entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee do not, and will not, conflict with (in the case of 4.4.3 below, in any material respect):
 - 4.4.1 any law or regulations applicable to it;
 - 4.4.2 its constitutive documents; or
 - 4.4.3 any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon it or any of its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.
- 4.5 the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least *pari passu* with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, other than those which are mandatorily preferred by law, such as under any bankruptcy, insolvency, liquidation or other similar laws of general application, provided that the Guarantor has no establishment (as that term is used in Article 2, point (10) of Regulation (EU) No 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 (recast) on insolvency proceedings) in any jurisdiction other than its jurisdiction of incorporation; and
- 4.6 no procedure for protection proceedings (*sauvegarde* or *sauvegarde accélérée* or *sauvegarde financière accélérée*), judicial rehabilitation (*redressement judiciaire*), judicial liquidation (*liquidation judiciaire*) or voluntary liquidation (*liquidation volontaire/dissolution*) of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

R

5. TERM OF GUARANTEE

5.1 Guarantee irrevocable

This Guarantee is irrevocable.

5.2 Term of Guarantee

5.2.1 This Guarantee is effective as of the date hereof.

5.2.2 This Guarantee will expire and shall have no effect (and no Demand may be made for any reason whatsoever) as from the earlier of the following dates (the "**Expiry Date**"):

(a) [●]⁶, unless terminated earlier by the Beneficiary (acting upon the instructions of the Mortgagees), by giving notice delivered in accordance with the provisions of Clause 8 (*Notices*), it being specified for the avoidance of doubt that no Demands can be made against the Guarantor after [●]⁷; and

(b) the date on which the Maximum Guaranteed Amount has been reduced to zero,

irrespective of whether any originals of this Guarantee have been returned to the Guarantor.

5.2.3 For the avoidance of doubt:

(a) this Guarantee may be called until the Expiry Date after which date any Demands made will not produce any affect ; and

(b) the expiry of this Guarantee will have no impact on the enforceability of any Demands made before the Expiry Date.

5.3 Restitution of the Guarantee

The Beneficiary shall promptly return each of the original copies of this Guarantee to the Guarantor on the Expiry Date.

6. PAYMENTS

6.1 Account and currency for payment

6.1.1 The Guarantor shall pay an amount demanded under a Demand to the bank account specified in that Demand.

6.1.2 All payments made by the Guarantor under this Guarantee shall be made in reals.

7. GUARANTOR'S SUBROGATION RIGHTS AND SUBORDINATION

7.1 In the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand (as defined above) under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the "**Subrogation Rights**").

⁶ **Note:** final maturity date to be inserted.

⁷ **Note:** final maturity date to be inserted.

R

- 7.2 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees.
- 7.3 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any disbursements made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.
- 7.4 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.
- 7.5 The Guarantor shall refrain from:
- 7.5.1 creating any security interest of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;
 - 7.5.2 without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and
 - 7.5.3 assigning the receivables held against the Obligors from Guarantor's Subrogation Rights to any person.

8. NOTICES

With the exception of any Demands, which may only be delivered by registered letter, any notification or communication to be made under or in connection with this Guarantee shall be made in writing and in English and, unless otherwise stated, may be made by registered letter with acknowledgement of receipt or by personal delivery, either by messenger or rapid courier service, or by fax (subject to confirmation as soon as possible by registered letter with acknowledgement of receipt).

Any such communication will only be effective (i) if by way of fax, when received in legible form, or (ii) if by way of registered letter, when it is left at the relevant address, and (iii) if a particular department or officer is specified as part of its address details provided pursuant to this Clause 8 (*Notices*), if addressed to that department or officer.

Any communication should be addressed, as appropriate, as indicated below:

Guarantor:

[ENGIE S.A.]

[1, place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, France]

Attn: [●]

Tel: [●]

R

Fax: [•]

Beneficiary:

[TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.]

[•]

Attn: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

Or any other address later notified by one Party to the other Parties.

9. **TRANSFER**

By derogation from article 2321 al. 4 of the French *Code civil*, the Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may assign or transfer all or any of its rights or benefits under this Guarantee in accordance with Section 14.2 of the Brazilian Law Accounts Agreement.

10. **PARTIAL INVALIDITY**

If at any time, any provision of this Guarantee is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under the law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions of this Guarantee nor of such provisions under the law of any other jurisdiction shall in any way be affected or impaired thereby.

11. **NO WAIVER, NO HARDSHIP**

11.1 No failure to exercise, nor any delay in exercising any right or remedy under the Guarantee shall operate as a waiver, nor shall any single or partial exercise of any right or remedy prevent any further or other exercise or the exercise of any other right or remedy. The rights and remedies provided in this Guarantee are cumulative and, subject to Clause 11.2, not exclusive of any rights or remedies provided by law.

11.2 Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French *Code civil* shall not apply to it with respect to its obligations under this Guarantee and that it shall not be entitled to make any claim under article 1195 of the French *Code civil*.

12. **AMENDMENTS AND WAIVERS**

This Guarantee may only be amended or waived with the written consent of the Beneficiary and the Guarantor.

13. **GOVERNING LAW**

This Guarantee is governed by French law.

R

14. JURISDICTION OF FRENCH COURTS

Any dispute arising from or in connection with this Guarantee shall be within the exclusive jurisdiction of the *Tribunal de Commerce de Paris* (including any dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee).

15. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

15.1 Business Days

In this Guarantee, "**Business Day**" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Paris and (in relation to any date for payment or purchase of reais, in São Paulo. For the purpose of determination of the time of delivery of a Demand, a Business Day shall end at 17:00 and a Demand which is delivered after 17:00 or on a date which is not a Business Day shall be deemed to be received on the next succeeding Business Day (and the date for payment under this Guarantee shall be calculated from the date on which such Demand is deemed to be received).

15.2 Interpretation

15.2.1 Terms defined in the Indenture or the Brazilian Accounts Agreement, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

- (a) "**Brazilian Accounts Agreement**" means the agreement described in Annex 1 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by the change of its parties);
- (b) "**Brazilian Depositary Agent**" has the meaning ascribed to the term "*Banco Depositário*" in the Brazilian Accounts Agreement;
- (c) "**Demand**" has the meaning ascribed to it in Clause 2;
- (d) "**Financing Documents**" has the meaning ascribed to the term "*Instrumentos de Crédito*" in the Indenture;
- (e) "**Indenture**" means the private instrument of indenture referred to in Paragraph (A) of the Preamble (as described in more detail in Annex 1 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of interest rates, the alteration of the nature, purpose or period of the debentures issued thereunder or the change of its parties);
- (f) "**Issuer**" means Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.;
- (g) "**Maximum Guaranteed Amount**" has the meaning ascribed to it in Clause 1.1;
- (h) "**Obligors**" means the Issuer and TAG;
- (i) "**Onshore Debt Service Accrual Account**" has the meaning ascribed to the term "*Conta Provisionamento do Serviço da Dívida*" in the Brazilian Accounts Agreement;

R

- (j) **"Onshore DSRA"** has the meaning ascribed to the term "*Conta Reserva do Serviço da Dívida*" in the Brazilian Accounts Agreement; and
- (k) **"TAG"** means Transportadora Associada de Gás S.A.

15.2.2 Unless a contrary indication appears any reference in this Guarantee to:

- (a) the **"Guarantor"**, the **"Beneficiary"**, the **" Onshore Collateral Agent"**, the **"Mortgagee"** or any **"Party"** shall be construed so as to include its and any subsequent successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (b) a **"person"** includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, trust or partnership (whether or not having separate legal personality) of two or more of the foregoing;
- (c) a reference to a legal provision is a reference to that provision as amended from time to time; and
- (d) save as otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time.

15.2.3 Section, Clause, Paragraph and Annex headings are for ease of reference only and shall not have any impact on the interpretation of this Guarantee.

15.2.4 In this Guarantee, unless the context otherwise requires, words importing the singular shall include the plural and *vice-versa*.

15.2.5 Unless a contrary indication appears, a term used in any notice given under or in connection with this Guarantee has the same meaning in that notice as in this Guarantee.

15.3 Currency Symbols and Definitions

"BRL", **"R\$"** and **"reais"** means the lawful currency of the Brazil.

16. LANGUAGE OF GUARANTEE

This Guarantee may be executed by the Parties in English.

Executed in Paris in [3] originals.

THE GUARANTOR

[ENGIE S.A.]

Acting as Guarantor

By : _____

Signature : _____

R



THE BENEFICIARY

[TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.]

Acting as Beneficiary

By: _____

Signature : _____

R



ANNEX 1 INFORMATION

Indenture

Description: *Private Deed for the 1st Issuance of Simple, Non-Convertible Unsecured Debentures with Additional Real Guarantee, in Three Series, for Public Distribution with Restricted Efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*

Date: 10 May 2019

Amount of issuance: up to R\$ 14,000,000,000.00 (fourteen billion Reais)

Parties:

- (a) Issuer: Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as issuer
- (b) Fiduciary Agent: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as representative of the Debenture holders.
- (c) Guarantor: TAG (which will be included as a party to the Indenture by means of the second amendment to the Indenture, to be signed by and among the Issuer, the Fiduciary Agent and TAG, on or about the date hereof).

Brazilian Accounts Agreement

Description: Agreement for the fiduciary assignment of credit rights and other covenants (*contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças*)

Date: To be signed on the date of settlement of the Debentures pursuant to the Indenture.

Parties:

- (a) TAG, as the fiduciary assignor
- (b) the Fiduciary Agent
- (c) Banco Bradesco S.A., as Brazilian Depositary Agent
- (d) Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent
- (e) TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., as Onshore Collateral Agent
- (f) Hedge Providers: [●]
- (g) the USD Lenders: [●]

R

ANNEX 2
FORM OF PAYMENT DEMAND

[on letterhead of Beneficiary]

Registered letter with acknowledgement of receipt

To: [ENGIE S.A., 1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie]

Dear Sirs,

1. We refer to the first demand guarantee dated [●] provided by you, in your capacity as Guarantor, in our favour (the "**Guarantee**").
2. Unless indicated otherwise herein, capitalised terms used herein shall have the same meaning as in the Guarantee.
3. We confirm that as at the date of the present Demand that we are entitled to demand payment under the Guarantee in the amount of [●] (R\$[●]) in accordance with the terms of the Brazilian Law Accounts Agreement (the "**Claimed Amount**").

The Claimed Amount corresponds to the lesser of (i) as applicable, (A) an amount equal to the percentage equivalent to the proportion of the Capital Stock of the Principal owned directly or indirectly by GDF International of the shortfall in the Onshore Debt Service Accrual Account as of the date hereof after making any transfer of cash pursuant to clauses (i) through (iv) of the final paragraph of Section 4.4(b.1) of the Brazilian Accounts Agreement or (B) the amount described in 4.7.4 of the Brazilian Law Accounts Agreement if the drawing is made under Section 4.7.2 or Section 4.7.3 of the Brazilian Law Accounts Agreement and (ii) the Maximum Guaranteed Amount.

4. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, we request you, in your capacity as Guarantor, to pay the Claimed Amount in our favour.
5. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, the Claimed Amount must be paid within five (5) Business Days following receipt of the present Demand.
6. The Claimed Amount must be paid to the credit of the Onshore DSRA (account [*Insert account number*] opened with [*Insert name of the bank*]) for application by the Brazilian Depositary Bank at the instruction of the Agent to the Onshore Debt Service Accrual Account in accordance with Sections 4.4.1 and 4.4.4 in each case of the Brazilian Accounts Agreement.

Yours faithfully,

[TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.]

Acting as Onshore Collateral Agent

By:⁸

⁸ Each Demand must be signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary.

R



**E. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO CONTA
RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – CDPQ**

Dated as of [●]

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC,

as Guarantor

and

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,

as Onshore Collateral Agent

ONSHORE DSRA GUARANTEE

R



Contents

Clause	Page
1 Definitions and interpretation	1
2 Guarantor's agreement	3
3 Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	4
4 Guarantee protections	5
5 Benefit of Guarantee	6
6 Representations	6
7 Delivery of a Demand	7
8 Judgment currency	8
9 Taxes	8
10 Governing law and enforcement	8
Schedule 1 Information	10
Schedule 2 Form of Demand	12

12

12

THIS GUARANTEE dated as of [•] is made between:

- (1) **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC** (as described in more detail in Schedule 1) (the **Guarantor**); and
- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, as Onshore Collateral Agent (the **Agent** or the **Onshore Collateral Agent**) for the Mortgagees.

FOR GOOD AND VALUABLE CONSIDERATION, the Guarantor and the Agent hereby agree as follows:

1 Definitions and interpretation

- 1.1 Terms defined in the Indenture or the Brazilian Accounts Agreement or other Financing Documents, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

Brazilian Accounts Agreement means the agreement described in Schedule 1, as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by the change of its parties).

Brazilian Depositary Agent means the *Banco Depositário* (Depositary Bank), as identified in the Brazilian Accounts Agreement, as replaced or succeeded from time to time in accordance with the terms thereof.

Company means *Companhia*, as defined in the Brazilian Accounts Agreement.

Debentures means *Debêntures*, as defined in the Indenture.

Demand means a demand issued by the Agent (on behalf of the Mortgagees) in accordance with the terms and conditions of this Guarantee in substantially the form set out in Schedule 2.

Dispute has the meaning attributed to such term in clause 10.2 (*Governing law and enforcement*) of this Guarantee.

Fiduciary Agent means *Agente Fiduciário*, as defined in the Indenture.

Financing Documents means *Instrumentos de Crédito*, as defined in the Indenture.

Guarantee means this onshore DSRA guarantee, as the same may be amended, restated, supplemented or otherwise modified from time to time.

Guaranteed Obligations means all of the Company's obligations, present and future, absolute or contingent, to the Mortgagees pursuant to Sections 4.4(b.1) and 4.4(c) of the Brazilian Accounts Agreement.

Indenture means the private instrument of indenture described in Schedule 1, as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of interest rates, the alteration of the nature, purpose or period of the debentures issued thereunder or the change of its parties).

Issuer means Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.

R

Maximum Amount means R\$560,350,000.

Mortgagees means the Secured Parties and the Agent, collectively.

Obligors means the Issuer and TAG, collectively.

Onshore Debt Service Accrual Account means the *Conta Provisionamento do Serviço da Dívida* (Debt Service Accrual Account) as defined under the Brazilian Accounts Agreement.

Onshore DSRA means the *Conta Reserva do Serviço da Dívida* (Debt Service Reserve Account) as defined under the Brazilian Accounts Agreement.

Payment Date means the date of each payment of *Remuneração das Debêntures* (Debentures Remuneration) as defined under the Indenture.

Relevant Proportion means, at the date of a duly delivered Demand, the percentage equivalent to the proportion of the shares owned directly or indirectly by the Guarantor in the Issuer, or, after the Reverse Merger, in TAG, provided that, for purposes of this calculation, the equity interests held in TAG by Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras shall not be considered, except if the Guarantor otherwise agrees with the Mortgagees.

Reverse Merger means *Incorporação Reversa*, as defined in the Indenture.

Secured Parties means *Partes Garantidas*, as defined in the Brazilian Accounts Agreement.

Subrogation Rights has the meaning attributed to such term in clause 2.3 (Guarantor's agreement) of this Guarantee.

TAG means Transportadora Associada de Gás S.A.

1.2 This Guarantee may be executed in counterparts.

1.3 All references in this Guarantee to R\$ are expressed in lawful currency of the Federative Republic of Brazil.

1.4 The parties hereto confirm that it is their wish that this agreement be drawn up in the English language only and that all notices relating thereto may also be drawn up in the English language only. *Les parties aux présentes confirment que c'est leur volonté que cette convention soit rédigée en langue anglaise seulement et que tous les avis envisagés par cette convention peuvent être rédigés en la langue anglaise seulement.*

2 Guarantor's agreement

2.1 The Guarantor hereby solidarily (jointly and severally), irrevocably and unconditionally guarantees the payment of the Guaranteed Obligations to the Mortgagees, which the Guarantor expressly covenants to pay to the Agent, for the benefit of the Mortgagees, within five (5) Business Days of receipt by the Guarantor of a duly delivered Demand to pay from the Agent who may only present such Demand to the Guarantor if (i) there has been a failure (which is continuing) by the Company to pay any of the Guaranteed Obligations when such Guaranteed Obligations are due and payable or (ii) the Agent is required to do so pursuant to Section 4.7.2 or Section 4.7.3 of the Brazilian Accounts Agreement; provided that the amounts recoverable from the Guarantor hereunder shall in any event be limited to (a) in the event of a Demand delivered pursuant to clause (i) above, an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Onshore Debt Service Accrual

R

pd

Account as at the date of such Demand after making any transfer of cash pursuant to clauses (i) through (iv) of the final paragraph of Section 4.4(b.1) of the Brazilian Accounts Agreement; or (b) in the event of a Demand delivered pursuant to Section 4.7.2 or the last sentence of Section 4.7.3 of the Brazilian Accounts Agreement, the amount described in Section 4.7.4 of the Brazilian Accounts Agreement.

The maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Amount.

- 2.2 The Guarantor's obligations under this Guarantee are given with the benefit of clause 4 (*Guarantee protections*) and the other provisions of this Guarantee.
- 2.3 Subject to clause 3.1, in the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the rights which the Guarantor acquires as a result of such subrogation are hereinafter referred to as the **Subrogation Rights**).
- 2.4 This Guarantee may be called upon by the Agent on behalf of the Mortgagees on one or several occasions, in all cases in accordance with the Indenture and the Brazilian Accounts Agreement.
- 2.5 The guarantee contemplated in this Guarantee constitutes a continuing guarantee and remains in full force until the earlier of (i) payment in full of the Maximum Amount, (ii) payment in full of the Obligations, or (iii) termination or replacement pursuant to Section 4.7.5 of the Brazilian Accounts Agreement.

3 Guarantor's Subrogation Rights and Subordination

Subordination

- 3.1 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all obligations of the Obligors under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the obligations of the Obligors under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees or provided under the Financing Documents, and the Guarantor hereby waives the right to exercise any of its Subrogation Rights until such time.

Restrictions on Repayment of Subrogation Rights

- 3.2 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any payments made under this Guarantee after the full payment of the obligations of the Obligors under the Financing Documents.
- 3.3 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.
- 3.4 The Guarantor shall refrain from:
- (a) creating any liens of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;

R

- (b) without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and
- (c) assigning the Guarantor's Subrogation Rights to any person.

4 Guarantee protections

Reinstatement

- 4.1 If any discharge, release or arrangement (whether in respect of the obligations of any Obligor or any security for those obligations or otherwise) is made by a Financing Party in whole or in part on the basis of any payment, security or other disposition which is avoided or must be restored in insolvency, liquidation, administration or otherwise, without limitation, then the liability of the Guarantor under this Guarantee will continue or be reinstated as if the discharge, release or arrangement had not occurred.

Waiver of defences

- 4.2 The obligations of the Guarantor under this Guarantee shall not be affected by any act, omission, matter or thing (whether or not known to it or any other Financing Party) which, but for this clause, would reduce, release or prejudice any of its obligations under this Guarantee including (without limitation):
- (a) any change in the corporate or organizational status, the constitution, the business, the objects or the shareholders, members or partners of any Obligor, or by reason of any termination of or change in the relationships that exist between the Guarantor and any Obligor;
 - (b) any time, waiver or consent granted to, or composition with, any Obligor or other person;
 - (c) the release of any other Obligor or any other person under the terms of any composition or arrangement with any creditor of any other Obligor;
 - (d) the taking, variation, compromise, exchange, renewal or release of, or refusal or neglect to perfect, take up or enforce, any rights against, or security over assets of, any Obligor or other person or any non-presentation or non-observance of any formality or other requirement in respect of any instrument or any failure to realise the full value of any security;
 - (e) any incapacity or lack of power, authority or legal personality of, or dissolution or change in the members or status of, an Obligor or any other person;
 - (f) any amendment, novation, supplement, extension, restatement (however fundamental and whether or not more onerous) or replacement of any Financing Document or other document or security including without limitation any change in the purpose of, any extension of or any increase in any facility or the addition of any new facility under any Financing Document or any other document or security; provided that any such amendment, novation, supplement, extension, restatement or replacement shall not have the effect of increasing the Maximum Amount;
 - (g) any unenforceability, illegality or invalidity of any obligation of any person under any Financing Document or any other document or security; or

R

bd.

(h) any insolvency or similar proceedings.

Waiver of benefits

- 4.3 The Guarantor hereby waives any benefit of division or discussion and any other right it may have of first requiring the Mortgagees to proceed against any Obligor or any other person or enforce or exhaust any right, remedy or security before claiming against the Guarantor.

Additional security

- 4.4 This Guarantee is in addition to and is not in any way prejudiced by any other guarantee or security now or subsequently held by the Mortgagees or any other Financing Party.

5 Benefit of Guarantee

The Guarantor acknowledges the rights of the Mortgagees under Section 11.6 (*Irrevogabilidad, Sucesores*) of the Indenture and other substantially similar provisions of the other Financing Documents.

6 Representations

The Guarantor makes the following representations and warranties on the date of this Guarantee:

Status

- 6.1 The Guarantor is a legal person constituted pursuant to the *Act respecting the Caisse de dépôt et placement du Québec* (Québec) which is validly existing under the laws of the Province of Québec.

Binding obligations

- 6.2 Subject to customary applicable legal reservations, the obligations expressed to be assumed by the Guarantor in this Guarantee constitute its legal, valid and binding obligations, except as the enforceability of this Guarantee may be limited by the effect of any applicable bankruptcy, insolvency, reorganisation, moratorium or similar laws affecting creditors' rights generally and by general principles of equity.

Power and authority

- 6.3 The Guarantor has power to enter into, perform and deliver and comply with its obligations under, and has taken all necessary action to authorise its entry into, this Guarantee and each of the transactions contemplated by this Guarantee.

Non-conflict

- 6.4 The entry into and performance by the Guarantor of, and the transactions contemplated by this Guarantee does not and will not conflict with (in the case of (c) below, in any material respect):

- (a) any law or regulation applicable to the Guarantor;
- (b) the constitutional documents of the Guarantor; or

R

- (c) any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon the Guarantor or its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.

Pari passu ranking

- 6.5 Under the laws of its jurisdiction of constitution, the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least pari passu with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, except for obligations mandatorily preferred by law applying to companies generally.

No insolvency

- 6.6 No corporate action, legal proceeding or other procedure or step with respect to the insolvency or liquidation of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

7 Delivery of a Demand

- 7.1 Each Demand or other communication under this Guarantee must be in writing by e-mail, courier or registered mail.
- 7.2 Each Demand, any communication or document made or delivered by one person to another under or in connection with this Guarantee will only be effective:
- (a) if by way of e-mail, when received in legible form; or
 - (b) if by way of courier or registered mail, when it has been left at the relevant address.
- 7.3 The initial administrative details of the parties are contained in Schedule 1 but a party may amend its own details at any time by notice to the other party.

8 Judgment currency

- 8.1 If a judgment is rendered against the Guarantor for an amount owed hereunder and if the judgment is rendered in a currency ("**Other Currency**") other than that in which such amount is payable under this Guarantee ("**Currency of the Agreement**"), the Guarantor will pay, if applicable, at the date of payment of the judgment, an additional amount equal to the excess (i) of the said amount owed under this Guarantee, expressed into the Other Currency as at the date of payment of the judgment, over (ii) the amount of the judgment. For the purposes of obtaining the judgment and making the calculation referred to in (i), the exchange rate will be the spot rate at which the Agent, on the relevant date, may in Montréal, sell the Currency of the Agreement to obtain the Other Currency. Any additional amount owed under this clause 8.1 will constitute a cause of action distinct from the cause of action which gave rise to the judgment, and such judgment will not constitute *res judicata* in that respect.

9 Taxes

- 9.1 Any and all payments by or on account of any obligation of the Guarantor hereunder will be made free and clear of and without any deduction or withholding for any taxes. However, if the Guarantor is compelled by law to deduct any taxes from such payments or compelled by law to pay any taxes in connection with such payments, then the sum payable will be increased as necessary so that after making all required deductions and withholdings and paying all taxes (including

R

deductions, withholdings and taxes applicable to additional sums payable under this clause 9.1) the Agent, for the benefit of the Mortgagees, receives an amount equal to the sum that would have been received in the absence of such deductions, withholdings or taxes.

10 Governing law and enforcement

- 10.1 This Guarantee is governed by the laws of the Province of Québec and the federal laws of Canada applicable therein.
- 10.2 The courts of the Province of Québec have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising out of or in connection with this Guarantee (including a dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee) (a **Dispute**).
- 10.3 The parties agree that the courts of the Province of Québec are the most appropriate and convenient courts to settle Disputes and, accordingly, that they shall not argue to the contrary.

[Signature page follows]

12

The Guarantor and the Agent have signed this Guarantee as of the date first written above.

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU
QUÉBEC**

By:

Name:
Title:

By:

Name:
Title:

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE ATIVOS LTDA., as Onshore Collateral Agent**

By:

Name:
Title:

By:

Name:
Title:

12



Schedule 1 Information

Guarantor

Jurisdiction of constitution: Québec
Registered number: N/A
Head office: Édifice Prince
65, rue Sainte-Anne, 14^e étage
Québec, Québec, Canada G1R 3X5

Address for service of notices

Address: Caisse de dépôt et placement du Québec
Édifice Jacques-Parizeau
1000, place Jean-Paul-Riopelle
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3
e-mail: fduquette@cdpq.com and amvidaurre@cdpq.com
Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

Indenture

Description: Private instrument of indenture of the 1st (First) issuance of simple debentures, non-convertible into shares, unsecured, with additional *in rem* guarantee, in three series, for public distribution with restricted placement efforts, of Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.
Date: May 10, 2019
Amount of issuance: up to R\$14 billion
Parties:
(d) Issuer: Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as issuer
(e) Fiduciary Agent: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as representative of the Debenture holders.
(f) Guarantor: TAG (which will be included as a party to the Indenture by means of the second amendment to the Indenture, to be signed by and among the Issuer, the Fiduciary Agent and TAG, on or about the date hereof)

Brazilian Accounts Agreement

Description: *contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças* (Agreement for the fiduciary assignment of credit rights and other covenants)

Date: to be signed on or about the date of settlement of the Debentures pursuant to the Indenture

Parties:

- (a) TAG, as the fiduciary assignor
- (b) the Fiduciary Agent

- (c) Banco Bradesco S.A., as Brazilian Depositary Agent
- (d) Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent
- (e) TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., as Onshore Collateral Agent
- (f) Hedge Providers: Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A. and Itaú Unibanco S.A.
- (g) the USD Lenders: BNP Paribas, Crédito Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, ING Capital LLC, Société Générale, and MUFG Bank, Ltd.

12

1000

Schedule 2
Form of Demand

Caisse de dépôt et placement du Québec
Édifice Jacques-Parizeau
1000, place Jean-Paul-Riopelle
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3
Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

Onshore DSRA Guarantee dated as of [•] (the Guarantee)

- 1 We hereby demand payment of the sum of R\$[•] in accordance with clause 2.1 of the Guarantee, being the amount of the Guaranteed Obligations which [have not been paid when due and payable by the Company subject to a limit equal to an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Onshore Debt Service Accrual Account as at the date of this Demand after making any transfer of cash pursuant to clauses (i) through (iv) of the final paragraph of Section 4.4(b.1) of the Brazilian Accounts Agreement]⁹[are required to be drawn pursuant to Section 4.7.4 of the Brazilian Accounts Agreement]¹⁰.
- 2 Terms defined in the Guarantee have the same meaning when used in this Demand.
- 3 Payment should be made to the credit of the Onshore DSRA for application by the Brazilian Depositary Bank at the instruction of the Agent to the Onshore Debt Service Accrual Account in accordance with Sections 4.4.1 and 4.4.4 in each case of the Brazilian Accounts Agreement.

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE ATIVOS LTDA.**, as Onshore Collateral Agent

By:

Name:
Title:

By:

Name:
Title:

⁹ Insert if the drawing is made as a result of a shortfall in the Onshore Debt Service Accrual Account.

¹⁰ Insert if the drawing is made as a result of the guarantor ceasing to be an Eligible Guarantor or the guarantee expiring within 30 days and not being renewed or replaced.

**F. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO OFFSHORE
DEBT SERVICE RESERVE ACCOUNT – EBE**

GARANTIA CORPORATIVA

Esta garantia corporativa ("Garantia"), datada de [•] de [•] de [•], é emitida pela **ENGIE Brasil Energia S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados abaixo na página de assinaturas deste instrumento (aqui designada "Garantidora"), em favor das seguintes partes ("Partes Garantidas") (i) dos Senior Debenture Holders (conforme definido no Facility Agreement), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Senior Debenture Holders ("Agente Fiduciário"), (ii) de BNP Paribas ("BNP"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("Crédit Agricole"), Mizuko Bank, Ltd. ("Mizuho"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("SMBC"), ING Capital LLC ("ING"), Société Générale ("SG"), MUFG Bank, Ltd. ("MUFG" e, em conjunto com BNP, Crédit Agricole, Mizuko, SMBC, ING, SG, os "Credores Estrangeiros"), (iii) de Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros ("Intercreditor Agent"), (iv) de Banco BNP Paribas

CORPORATE GUARANTEE

This corporate guarantee ("Guarantee"), dated as of [•], is issued by **ENGIE Brasil Energia S.A.**, a publicly-held company registered before the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), with headquarters in the City of Florianópolis, State of Santa Catarina, at Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, No. 5064, Agronômica, Zip Code 88025-255, enrolled before the National Registry of Legal Entities of the Ministry of Economy ("CNPJ") under No. 02.474. 103/0001-19, herein represented by its legal representatives duly constituted pursuant to its bylaws and identified below on the signatures page of this instrument (hereinafter designated "Guarantor"), in benefit of the following parties ("Secured Parties") (i) the Senior Debenture Holders (as defined in the Facility Agreement) as represented by Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. acting in its capacity as fiduciary agent for the Senior Debenture Holders ("Fiduciary Agent"), (ii) BNP Paribas ("BNP"), Crédit Agricole Corporate and Investment Bank ("Crédit Agricole"), Mizuko Bank, Ltd. ("Mizuho"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("SMBC"), ING Capital LLC ("ING"), Société Générale ("SG"), MUFG Bank, Ltd. ("MUFG" and, together with BNP, Crédit Agricole, Mizuko, SMBC, ING, SG, the "Senior Lenders"), (iii) Sumitomo Mitsui Banking Corporation acting in its capacity as intercreditor agent of Senior Lenders ("Intercreditor Agent"), (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Hedge Provider I"), Banco Crédit Agricole S.A. ("Hedge Provider II") and Itaú

R

PM

Brasil S.A. ("Provedor de Hedge I"), Banco Crédito Agrícola S.A. ("Provedor de Hedge II") e Itaú Unibanco S.A. ("Provedor de Hedge III" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, os "Provedores de Hedge"), **(v)** de TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente de garantias local e representante das Partes Garantidas ("Agente de Garantias Local"), **(vi)** de **MUFG Union Bank, N.A.**, na qualidade de agente de garantias offshore e representante das Partes Garantidas acima qualificadas ("Agente de Garantias Offshore" ou "Beneficiário"), no âmbito e em conformidade com o "*Facility Agreement*", celebrado em 23 de maio de 2019, entre Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de tomadora ("Devedora" ou "Garantida"), certas partes, na qualidade de garantidoras, certas instituições financeiras, na qualidade de credores sênior, e outras partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "*Facility Agreement*"), e em garantia à obrigação da Garantida de efetuar o depósito na Offshore DSRA no âmbito do "*Collateral Accounts Agreement*" celebrado, em 13 de junho de 2019, entre a Garantida, na qualidade de tomadora, a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG ("TAG"), na qualidade de garantidora, o Agente de Garantias Offshore, o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intercredores, e o MUFG Union Bank, N.A., também na qualidade de banco depositário ("Depository Agent") (conforme alterado de tempos em tempos, "*NY Accounts Agreement*"), e será regida de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos:

1. Termos definidos. Termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados atribuídos no Facility Agreement ou no NY Accounts Agreement, conforme o caso, exceto se definidos de forma diversa nesta Garantia. Adicionalmente, "Proporção Relevante" significa, na data de uma

Unibanco S.A. ("Hedge Provider III" and, together with Hedge Provider I and Hedge Provider II, the "Hedge Providers"), **(v)** TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. in its capacity as onshore collateral agent and representative of the Secured Parties ("Onshore Collateral Agent"), **(vi)** **MUFG Union Bank, NA**, in its capacity as offshore collateral agent and representative of the Secured Parties qualified above ("Offshore Collateral Agent" or "Beneficiary"), under and in accordance with the Facility Agreement, dated as of May 23, 2019, entered into by and between Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., in its capacity as borrower ("Borrower" or "Guaranteed"), certain parties, in their capacities as guarantors, certain financial institutions, in their capacity as senior lenders, and other parties (as amended from time to time, the "*Facility Agreement*"), and as a guarantee to the obligation of the Guaranteed to deposit in the Offshore DSRA under the "Collateral Accounts Agreement" dated as of June 13, 2019, entered into by and between the Guaranteed, in its capacity as borrower, Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG ("TAG"), in its capacity as guarantor, the Offshore Collateral Agent, the Intercreditor Agent, in its capacity as intercreditor agent, and MUFG Union Bank, NA, also in its capacity as depositary agent ("Depository Agent") (as amended from time to time, "*NY Accounts Agreement*"), and shall be governed by the terms and conditions set forth herein:

1. Defined terms. Defined terms used herein shall have the same meanings as those ascribed in the Facility Agreement or in the NY Accounts Agreement, as the case may be, unless otherwise defined in this Guarantee. In addition, "Relevant Proportion" means, on the date of a

R

PD

Solicitação devidamente efetuada, o percentual equivalente à proporção de participação acionária, direta ou indiretamente, detida pela Garantidora na Devedora, ou na TAG após a Incorporação Reversa (*Reverse Merger*), sendo que, para os fins de tal cálculo, a participação acionária detida na TAG pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras não deverá ser considerada.

2. Obrigações Garantidas. A Garantidora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Devedora, garante ao Beneficiário o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no NY Accounts Agreement, exclusivamente com relação à obrigação de depósito na e/ou transferência de recursos para a Offshore DSRA, a partir do recebimento de uma Solicitação (conforme abaixo definida) em montante correspondente à quaisquer montantes que o Depositary Agent venha a ser instruído pela Devedora a sacar da Offshore DSRA, (i) para aplicação em consonância com a alínea (b) da Cláusula 3.01 (*Offshore Debt Service Accrual Account*) ou da Cláusula 4.02(a) (*Offshore DSRA*), todas do NY Accounts Agreement, para pagamento da sua Proporção Relevante de qualquer insuficiência de recursos disponíveis na Offshore Debt Service Accrual Account na data de qualquer Data de Pagamento (*Payment Date*, conforme definidas no Facility Agreement) após se realizarem as transferências descritas nas Cláusulas 3.01(b)(i) do NY Accounts Agreement e qualquer transferência de dinheiro depositado na Offshore DSRA (anteriormente ao acionamento de qualquer Suporte Aceitável de Crédito entregue com relação à referida conta) nos termos da Cláusula 3.01(b)(ii)(A) do NY Accounts Agreement ou (ii) nos termos da Cláusula 5.02 (*Drawings Under Acceptable Credit Support*) no valor estabelecido na Cláusula 5.02(b) do NY Accounts Agreement; limitado, em qualquer caso, ao Valor Máximo definido abaixo.

3. Solicitações de pagamento. Cada

Request duly effected, the percentage equivalent to the proportion of the equity capital, directly or indirectly, held by the Guarantor in the Borrower, or in TAG after the Reverse Merger, provided that for the purposes of such calculation, the equity capital held in TAG by Petróleo Brasileiro SA - Petrobras shall not be considered.

2. Guaranteed Obligations. The Guarantor, in its capacity as obligor, jointly liable with the Borrower, guarantees to the Beneficiary the faithful, punctual, correct and full fulfillment of the obligations undertaken by the Borrower under the NY Accounts Agreement, exclusively with respect to the obligation of deposit in and/or transfer of funds from the Offshore DSRA, upon receipt of a Request (as defined below) in amount corresponding to any amounts that the Depositary Agent may be instructed by the Borrower to withdraw from the Offshore DSRA, (i) for application in accordance with item (b) of Section 3.01 (*Offshore Debt Service Accrual Account*) or Section 4.02(a) (*Offshore DSRA*), all from the NY Accounts Agreement, for payment of its Relevant Proportion of any insufficiency of monies available in the Offshore Debt Service Accrual Account on the date of any Payment Date (as defined in the Facility Agreement), after the transfers set forth in Section 3.01(b)(i) of the NY Account Agreement and any transfer of cash on deposit in the Offshore DSRA (before drawing on any Acceptable Credit Support credited thereto) pursuant to 3.01(b)(ii)(A) of the NY Account Agreement or (ii) pursuant to Section 5.02 (*Drawings Under Acceptable Credit Support*) in the amount described in Section 5.02(b) of the NY Accounts Agreement; in any case limited to the Maximum Amount defined below.

3. Payment Requests. Each payment

solicitação de pagamento deverá ser emitida pelo Agente de Garantias Offshore de acordo com os termos e condições desta Garantia, substancialmente na forma do Anexo 1 ("Solicitação").

4. Prazo para Pagamento. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de uma Solicitação, especificando os valores que são devidos ao Beneficiário, a Garantidora efetuará o crédito dos valores devidos na Offshore DSRA, seja por depósito ou transferência bancária.

5. Prazo. Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até o que ocorrer primeiro entre: (i) efetivação pela Devedora de todos os pagamentos devidos sob os Documentos do Financiamento (*Financing Documents*), ou (ii) nas hipóteses previstas na cláusula 5.02.(c) do NY Accounts Agreement, ou (iii) o pagamento do Valor Máximo desta Garantia, nos termos aqui indicados.

6. Valor Máximo. O montante máximo garantido pela Garantidora por esta Garantia não excederá os valores descritos nas Cláusulas 2(i) e 2(ii) acima. O montante agregado máximo garantido pela Garantidora nos termos desta Garantia não deve exceder US\$ 50.380.000,00 ("Valor Máximo").

7. Declarações e Garantias da Garantidora. Esta Garantia não viola materialmente quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais relevantes emitidas por qualquer autoridade governamental, de que a Garantidora seja parte ou a qual esteja sujeita. Foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Garantia, e seus representantes signatários desta Garantia possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Garantidora segundo seus respectivos termos e condições.

8. Cessão. O Beneficiário e a Garantida não

request shall be issued by the Offshore Collateral Agent according to the terms and conditions of this Guarantee, materially in the form of Exhibit 1 ("Request").

4. Payment Term. Within five (5) business days from the receipt of a Request, specifying the amounts due to the Beneficiary, the Guarantor shall credit the due amounts in the Offshore DSRA, either by deposit or by bank transfer.

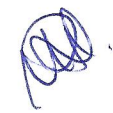
5. Term. This Guarantee shall remain in full force and effect until the first of the following events: (i) Borrower makes all the payments due under the Financing Documents, or (ii) in the events described in section 5.02.(c) of the NY Accounts Agreement, or (iii) the payment of the Maximum Amount of this Guarantee, under the terms herein indicated.

6. Maximum Amount. The maximum amount guaranteed by the Guarantor hereunder shall not exceed the amounts described in Sections 2(i) and 2(ii) above. The maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed US\$ 50,380,000.00 ("Maximum Amount").

7. Guarantor's Representations and Warranties. This Guarantee does not materially breach any agreements, obligations, adjustments and relevant administrative and judicial decisions issued by any governmental authority, that the Guarantor is a party or to which it is subject. All statutory and legal requirements for granting this Guarantee were fulfilled, and its representatives signatories of this Guarantee have full capacity to execute it and bind the Guarantor according to its respective terms and conditions.

8. Assignment. The Beneficiary and the

R



poderão ceder seus direitos decorrentes desta Garantia sem o prévio consentimento por escrito da Garantidora, exceto por um sucessor do Agente de Garantias Offshore nomeado nos termos do NY Accounts Agreement.

9. Sub-rogação. Na hipótese de acionamento e honra da presente Garantia, nos termos aqui previstos, a Garantidora não terá o direito de reaver da Devedora ou da TAG, qualquer valor pago às Partes Garantidas, a título de liquidação das Guaranteed Obligations (conforme definido no Facility Agreement), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Guaranteed Obligations, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Garantidora reconhece, portanto que (i) apenas se sub-rogará aos créditos pagos contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob os Documentos do Financiamento; e (ii) exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a Garantida após a liquidação integral das obrigações devidas sob o Facility Agreement, não terá qualquer pretensão ou ação contra a Garantida acerca da honra da presente Garantia.

10. Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas pela Garantidora, pelo Beneficiário ou pela Garantida no âmbito desta Garantia deverão ser realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, por carta registrada ou por correio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

Se para a Garantidora:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agrônômica
CEP 88025-255, Florianópolis / SC
At.: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

Guaranteed shall not assign its rights arising from this Guarantee without the prior written consent of the Guarantor, except to a successor Offshore Collateral Agent appointed pursuant to the NY Accounts Agreement.

9. Subrogation. In the event of foreclosure and honor of this Guarantee, under the terms provided herein, the Guarantor shall not be entitled to recover from the Borrower or from TAG any amounts paid to the Secured Parties for purposes of settling the Guaranteed Obligations (as defined in the Facility Agreement) and therefore the Guarantor will not be entitled to subrogate in credit rights corresponding to the Guaranteed Obligations, except in case of subrogation against the Guaranteed after the full payment of the Guaranteed Obligations. The Guarantor therefore acknowledges that (i) it will only subrogate to the credit paid against the Guaranteed after the full settlement of the obligations due under the Financing Documents; and (ii) unless exclusively in the event of subrogation against the Guaranteed after the full settlement of the obligations due under the Facility Agreement, it will not have any claim or action against the Guaranteed related to the honor of this Guarantee.

10. Notices. Any and all notices or any other communication to be sent by the Guarantor, by the Beneficiary or by the Guaranteed under this Guarantee must be made in writing, by personal delivery, by special delivery service, by registered letter or by electronic courier, always with proof of receipt, in all cases addressed to the relevant Party, to the following addresses:

If to the Guarantor:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Agrônômica
Zip Code 88025-255, Florianópolis / SC
Att: Marc Leal Claassen (Tel No. +55 21 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

R



Se para a Garantia:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204
CEP 20030-905, Rio de Janeiro / RJ
At.: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452)
E-mail: marc.claassen@engie.com

Se para o Beneficiário:

MUFG UNION BANK, N.A.

Avenue of the Americas, 19th Floor, New York, N.Y. 10020
At.: Corporate Trust – Cheryl Clarke (Tel nº (646) 452-4790; Fax nº (646) 452-2000)

E-mail: Cheryl.Clarke@unionbank.com /
CTNY1@unionbank.com /
Rafael.Miranda@unionbank.com

11. ou, com relação a cada Parte, a outro endereço que tal Parte venha a designar mediante notificação por escrito às demais Partes. As comunicações referentes a esta Garantia serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. Renúncias. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

14. Aditamentos. Esta Garantia não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento contratual escrito assinado por todas as Partes.

If to the Guaranteed:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, rooms 2201, 2202, 2203 e 2204
Zip Code 20030-905, Rio de Janeiro / RJ
Att: Marc Leal Claassen (Tel nº +55 21 3974-5452)
E-mail: marc.claassen@engie.com

If to the Beneficiary:

MUFG UNION BANK, N.A.

Avenue of the Americas, 19th Floor, New York, N.Y. 10020
Att.: Corporate Trust – Cheryl Clarke (Tel No. (646) 452-4790; Fax No. (646) 452-2000)

E-mail: Cheryl.Clarke@unionbank.com /
CTNY1@unionbank.com /
Rafael.Miranda@unionbank.com

12. or, regarding each Party, to other address that such Party shall designate by written notice to the other Parties. The communications regarding this Guarantee will be considered delivered when received under protocol or with “notice of receipt” issued by the Brazilian Post Office, or by telegram at the above addresses. The communications made by electronic courier will be considered as received on the date of its sending, provided that its receipt is confirmed by means of a receipt issued by the machine used by the sender. The change of any of the above addresses shall be communicated immediately by the Party whose address is changed.

11. Waiver. The Guarantor expressly waives its benefits of order, rights and powers of resignation of any nature provided for in Articles 333, sole paragraph, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 and 839 of the Brazilian Civil Code and Articles 130 e 794 of the Brazilian Civil Procedure Code.

12. Amendments. This Guarantee must not be amended or modified, unless upon written contractual instrument executed by all Parties.

n

15. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Garantia não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra de suas disposições.

16. Interpretação. As Cláusulas 1.2 (*Rules of Interpretation*) e 11.3 (*No Third Party Beneficiaries*) do Facility Agreement aplicar-se-ão a esta Garantia *mutatis mutandis*.

17. Lei Aplicável e Foro. Essa Garantia será regida pelas leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Garantia.

18. Idioma. A presente Garantia é celebrada em idioma português e inglês, observado que, em caso de conflito, prevalecerá o texto em português.

Florianópolis, [●] de [●] de 20[●].

(Assinaturas se encontram na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

13. Validity. The invalidity, illegality or unenforceability of any provision of this Guarantee will not affect the validity, legality or enforceability of any other of its provisions.

14. Interpretation. The Sections 1.2 (Rules of Interpretation) and 11.3 (No Third Party Beneficiaries) of the Facility Agreement shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee.

15. Governing Law and Jurisdiction. This Guarantee shall be governed by the laws of Brazil. The Parties elect the jurisdiction of the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, expressly waiving any other, no matter how privileged it may be or may become, as competent to settle any controversies or disputes arising therefrom or related to this Guarantee.

16. Language. This Guarantee is signed in Portuguese and English language, and in case of conflict, the Portuguese version shall prevail.

Florianópolis, [●] [●], 20[●].

(Signature pages follow)

(Remainder of page intentionally left blank)

R

(Página de assinaturas da carta fiança emitida pela ENGIE Brasil Energia S.A., datada de [●]) /
(Signature page of the guarantee letter issued by ENGIE Brasil Energia S.A., dated as of [●])

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Garantidora / Guarantor

Nome / Name:

Cargo / Title:

Nome / Name:

Cargo / Title:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Garantida / Guaranteed

Nome / Name:

Cargo / Title:

Nome / Name:

Cargo / Title:

Testemunhas / Witnesses:

1. _____

Nome / Name:

RG / ID:

CPF / MF:

2. _____

Nome / Name:

RG / ID:

CPF / MF:

R



ANEXO 1

MODELO DE SOLICITAÇÃO

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 -
Agronômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

At.: [--]

E-mail: [--]

Ref.: Solicitação nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019

1. Nos termos da Garantia Corporativa, datada de [--] de [--] de 2019, celebrada por ENGIE Brasil Energia S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), e Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de garantida (a "Garantia"), o Beneficiário neste ato apresenta Solicitação de pagamento no montante de US\$ [--] ([--]), correspondente [ao montante de déficit a pagar nos termos da Cláusula 4.02(a) (*Offshore DSRA*) e da Cláusula 3.01(b) (*Offshore Debt Service Accrual Account*), ambas do NY Accounts Agreement,][ao montante estabelecido na Cláusula 5.02(b) do NY Accounts Agreement] sendo que tal montante não excede os montantes descritos no item 2 da Garantia, nem o Valor Máximo previsto no item 6 da Garantia.

2. O pagamento acima solicitado deverá ser creditado na Offshore DSRA para aplicação, pelo Depositary Bank, nos termos do NY Accounts Agreement.

3. Exceto se aqui definidos de maneira diversa, termos definidos utilizados nesta Solicitação terão o mesmo significado a eles atribuído na Garantia.

[cidade], [data]

EXHIBIT 1

FORM OF REQUEST

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 -
Agronômica

CEP 88025-255, Florianópolis / SC

Att: [--]

E-mail: [--]

Ref.: Request under the Corporate Guarantee, dated as of [--], 2019

1. Pursuant to terms of the Corporate Guarantee, dated as of [--], 2019, entered into by ENGIE Brasil Energia SA, in its capacity as guarantor ("Guarantor"), and Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., in its capacity as guaranteed (the "Guarantee"), the Beneficiary hereby presents this Request for payment in the amount of US\$ [--] ([--]), corresponding to [the amount of the deficit to be paid pursuant to Section 4.02(a) (*Offshore DSRA*) and Section 3.01(b) (*Offshore Debt Service Accrual Account*), both of the NY Accounts Agreement,][to the amount set forth in Section 5.02(b) of the NY Accounts Agreement] and such amount does not exceed either the amounts described in item 2 of the Guarantee, nor the Maximum Amount provided in item 6 of the Guarantee.

2. The above requested payment shall be credited to the Offshore DSRA for application by the Depositary Bank in accordance with the NY Accounts Agreement.

3. Except as otherwise defined herein, defined terms used in this Request shall have the same meaning as those ascribed in the Guarantee.

[City], [date]

12

1000

MUFG UNION BANK, N.A.

na qualidade de Beneficiário e de Agente de Garantias Offshore / in its capacity as Beneficiary and Offshore Collateral Agent

Nome / Name:

Cargo / Title:

Nome / Name:

Cargo / Title:

12



**G. MODELO DE GARANTIA COORPORATIVA PARA RECOMPOSIÇÃO SALDO *OFFSHORE*
DEBT SERVICE RESERVE ACCOUNT – ENGIE S.A.**

ENGIE S.A.

as Guarantor

and

MUFG UNION BANK, N.A.

as Beneficiary

**FIRST DEMAND GUARANTEE
(*GARANTIE A PREMIERE DEMANDE*)**

R



CONTENTS

Clause	Page
1. First Demand Guarantee	4
2. Demands	4
3. Payment Obligation of the Guarantor	4
4. Representations and Warranties	5
5. Term of Guarantee	6
6. Payments	6
7. Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	7
8. Notices	7
9. Transfer	8
10. Partial invalidity	8
11. No waiver, no hardship	8
12. Amendments and waivers	9
13. Governing law	9
14. Jurisdiction of French courts	9
15. Definitions and Interpretation	9
16. Language of Guarantee	10



FIRST DEMAND GUARANTEE

PROVIDED ON: [•].

BY:

- (1) **ENGIE S.A.**, a limited liability company (*société anonyme*) established under the laws of France with its registered office at [1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie] and registered in the commercial and companies register of [Nanterre] under number [542 107 651] and represented by [*Insert name of the Guarantor's representative*] (the "**Guarantor**");

IN FAVOUR OF:

- (2) **MUFG UNION BANK, N.A.**, a company established under the laws of [*Insert jurisdiction of incorporation of the Beneficiary*] with its registered office at [*Insert address of registered office*] registered in the commercial and companies register of [*Insert place of registration of the Beneficiary*] under number [*Insert the registration number*] and represented by [*Insert name of the Beneficiary's representative*] (the "**Beneficiary**") acting in its capacity as offshore collateral agent for the Secured Parties (as described in more detail in Annex 1 (*Information*)) (the "**Offshore Collateral Agent**" and, together with the Secured Parties, the "**Mortgagees**")

(the Guarantor and the Beneficiary together, the "**Parties**" and each a "**Party**").

BY ORDER OF:

- (3) **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, a *sociedade anônima* established under the laws of Brazil with its registered office at the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, ZIP Code 20030-905, Centro, registered in the Brazilian National Corporate Taxpayers Registry of the Ministry of Economy (*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - "CNPJ"*) under number 28.760.485/0001-30 and represented by [*Insert name of the Principal's representative*] (the "**Principal**")

WHEREAS:

- (A) The Beneficiary and, among others the Principal have entered into an agreement dated [•] pursuant to which the Senior Lenders have agreed to make available the Senior Loan Facility to the Principal as Borrower (the "**Facility Agreement**").
- (B) Pursuant to the Facility Agreement and the New York Accounts Agreement, the Principal warrants that the Offshore DSRA is funded at all times as from the date hereof in an amount equal to the Required Dollar DSA Amount either with cash or by Acceptable Credit Support (as defined in the Facility Agreement).
- (C) The Guarantor has agreed to enter into this guarantee in favour of the Beneficiary at the request of the Principal only on the terms set out below (the "**Guarantee**").

IT IS AGREED AS FOLLOWS:

1. FIRST DEMAND GUARANTEE

First Demand Guarantee

R

1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay upon first demand to the Beneficiary, for the benefit of the Mortgagees, within three (3) Business Days of receipt of a duly delivered written Demand from the Beneficiary in accordance with Clause 2 (*Demands*), being an amount equal to the lesser of:

- (i) the amount specified in such demand; and
- (ii) fifty million three hundred eighty thousand dollars (\$50,380,000) (as reduced pursuant to Clause 3.2 (*Reduction of the Maximum Guaranteed Amount*)) (the "**Maximum Guaranteed Amount**").

1.2 For the avoidance of doubt, the maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Guaranteed Amount.

2. **DEMANDS**

2.1 Number of Demands

The Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may make one or more Demands under this Guarantee.

2.2 Form of the Demands

Each demand shall be made in writing in the form set out in Annex 2 (*Form of Payment Demand*) of this Guarantee, signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary and delivered to the Guarantor on a Business Day.

For the purposes of this Guarantee, a demand which complies with the requirements of this Clause 2 (*Demands*) is a Demand ("**Demand**").

3. **PAYMENT OBLIGATION OF THE GUARANTOR**

3.1 Payment obligation

The Guarantor recognizes and accepts that each Demand generates an independent payment obligation of the Guarantor towards the Beneficiary of any amount claimed up to the Maximum Guaranteed Amount.

The Parties expressly agree that this Guarantee is an independent first demand guarantee, governed by the provisions of article 2321 of the French *Code civil*.

As a result, the Guarantor may not, so as to defer or avoid the immediate and unconditional performance of its obligations pursuant to this Guarantee, invoke any *exception* or other means of defence arising out of the existing legal relationship between the Principal and the Beneficiary or any other third party, particularly any potential nullity, rescission, settlement or set-off.

For the sake of clarity, it is specified that any reference to the defined terms used in the Facility Agreement or in the New York Accounts Agreement in this Guarantee is given simply as a reference, without any effect on the autonomous character of the Guarantee. The Guarantee shall not be regarded as a "*cautionnement*" within the meaning of article 2288 and sub. of the French Code Civil.

3.2 Reduction of the Maximum Guaranteed Amount

R

PD

Each payment made by the Guarantor pursuant to this Guarantee shall reduce the Maximum Guaranteed Amount by a corresponding amount.

4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Guarantor represents that:

- 4.1 it is duly incorporated as *société anonyme* and validly existing under the law of France;
- 4.2 it has the corporate power to enter into and comply with its obligations under this Guarantee, it has achieved all necessary formalities and has obtained all necessary authorisations for that purpose and the person signing this Guarantee on its behalf is duly authorised to do so;
- 4.3 the obligations of the Guarantor under this Guarantee comply with any applicable law, are valid, effective (*opposable*) against it and enforceable against (*susceptibles d'exécution forcée*) in the courts, subject to any limitations arising from insolvency, bankruptcy, liquidation, administration, moratorium, reorganisation and similar laws affecting the rights of unsecured or secured creditors generally whether in France or not, or from the effects in France of any such foreign laws;
- 4.4 the entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee do not, and will not, conflict with (in the case of 4.4.3 below, in any material respect):
 - 4.4.1 any law or regulations applicable to it;
 - 4.4.2 its constitutive documents; or
 - 4.4.3 any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon it or any of its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.
- 4.5 the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least *pari passu* with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, other than those which are mandatorily preferred by law, such as under any bankruptcy, insolvency, liquidation or other similar laws of general application, provided that the Guarantor has no establishment (as that term is used in Article 2, point (10) of Regulation (EU) No 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 (recast) on insolvency proceedings) in any jurisdiction other than its jurisdiction of incorporation; and
- 4.6 no procedure for protection proceedings (*sauvegarde* or *sauvegarde accélérée* or *sauvegarde financière accélérée*), judicial rehabilitation (*redressement judiciaire*), judicial liquidation (*liquidation judiciaire*) or voluntary liquidation (*liquidation volontaire/dissolution*) of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

5. TERM OF GUARANTEE

5.1 Guarantee irrevocable

This Guarantee is irrevocable.

5.2 Term of Guarantee

5.2.1 This Guarantee is effective as of the date hereof.

R

5.2.2 This Guarantee will expire and shall have no effect (and no Demand may be made for any reason whatsoever) as from the earlier of the following dates (the "**Expiry Date**"):

- (a) [●]¹¹, unless terminated earlier by the Beneficiary (acting upon the instructions of the Mortgagees), by giving notice delivered in accordance with the provisions of Clause 8 (*Notices*), it being specified for the avoidance of doubt that no Demands can be made against the Guarantor after [●]¹²; and
- (b) the date on which the Maximum Guaranteed Amount has been reduced to zero,

irrespective of whether any originals of this Guarantee have been returned to the Guarantor.

5.2.3 For the avoidance of doubt:

- (a) this Guarantee may be called until the Expiry Date after which date any Demands made will not produce any affect; and
- (b) the expiry of this Guarantee will have no impact on the enforceability of any Demands made before the Expiry Date.

5.3 Restitution of the Guarantee

The Beneficiary shall promptly return each of the original copies of this Guarantee to the Guarantor on the Expiry Date.

6. PAYMENTS

6.1 Account and currency for payment

6.1.1 The Guarantor shall pay an amount demanded under a Demand to the bank account specified in that Demand.

6.1.2 All payments made by the Guarantor under this Guarantee shall be made in Dollars.

7. GUARANTOR'S SUBROGATION RIGHTS AND SUBORDINATION

7.1 In the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand (as defined above) under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the "**Subrogation Rights**").

7.2 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees.

7.3 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any disbursements made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.

¹¹ **Note:** date corresponding to the final maturity date under the USD Facility Agreement to be inserted.

¹² **Note:** date corresponding to the final maturity date under the USD Facility Agreement to be inserted.

R

7.4 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees about the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.

7.5 The Guarantor shall refrain from:

7.5.1 creating any security interest of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;

7.5.2 without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and

7.5.3 assigning the receivables held against the Obligors from Guarantor's Subrogation Rights to any person.

8. NOTICES

With the exception of any Demands, which may only be delivered by registered letter, any notification or communication to be made under or in connection with this Guarantee shall be made in writing and in English and, unless otherwise stated, may be made by registered letter with acknowledgement of receipt or by personal delivery, either by messenger or rapid courier service, or by fax (subject to confirmation as soon as possible by registered letter with acknowledgement of receipt).

Any such communication will only be effective (i) if by way of fax, when received in legible form, or (ii) if by way of registered letter, when it is left at the relevant address, and (iii) if a particular department or officer is specified as part of its address details provided pursuant to this Clause 8 (*Notices*), if addressed to that department or officer.

Any communication should be addressed, as appropriate, as indicated below:

Guarantor:

[ENGIE S.A.]

[1, place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, France]

Attn: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

Beneficiary:

[MUFG UNION BANK, N.A.]

[•]

Attn: [•]

R



Tel: [•]

Fax: [•]

Or any other address later notified by one Party to the other Parties.

9. **TRANSFER**

By derogation from article 2321 al. 4 of the French *Code civil*, the Beneficiary (acting on behalf of the Mortgagees) may assign or transfer all or any of its rights or benefits under this Guarantee in accordance with clauses (a) and (b) of Section 11.8 (*Successors; Assignments; Participations, etc.*) of the Facility Agreement.

10. **PARTIAL INVALIDITY**

If at any time, any provision of this Guarantee is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under the law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions of this Guarantee nor of such provisions under the law of any other jurisdiction shall in any way be affected or impaired thereby.

11. **NO WAIVER, NO HARDSHIP**

11.1 No failure to exercise, nor any delay in exercising any right or remedy under the Guarantee shall operate as a waiver, nor shall any single or partial exercise of any right or remedy prevent any further or other exercise or the exercise of any other right or remedy. The rights and remedies provided in this Guarantee are cumulative and, subject to Clause 11.2, not exclusive of any rights or remedies provided by law.

11.2 Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French *Code civil* shall not apply to it with respect to its obligations under this Guarantee and that it shall not be entitled to make any claim under article 1195 of the French *Code civil*.

12. **AMENDMENTS AND WAIVERS**

This Guarantee may only be amended or waived with the written consent of the Beneficiary and the Guarantor.

13. **GOVERNING LAW**

This Guarantee is governed by French law.

14. **JURISDICTION OF FRENCH COURTS**

Any dispute arising from or in connection with this Guarantee shall be within the exclusive jurisdiction of the *Tribunal de Commerce de Paris* (including any dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee).

15. **DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

15.1 Business Days

In this Guarantee, "**Business Day**" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Paris and (in relation to any date for payment or purchase

R



of dollars), in New York. For the purpose of determination of the time of delivery of a Demand, a Business Day shall end at 17:00 (Paris Time) and a Demand which is delivered after 17:00 (Paris Time) or on a date which is not a Business Day shall be deemed to be received on the next succeeding Business Day (and the date for payment under this Guarantee shall be calculated from the date on which such Demand is deemed to be received).

15.2 Interpretation

15.2.1 Clauses 1.2 (*Rules of Interpretation*) of the Facility Agreement shall apply to this Guarantee as if set out in it but with all necessary changes and as if references in the provision to Financing Documents referred to this Guarantee.

15.2.2 Terms defined in the Facility Agreement or the New York Accounts Agreement, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

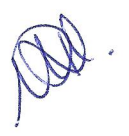
- (a) "**Demand**" has the meaning ascribed to it in Clause 2;
- (b) "**Facility Agreement**" means the agreement referred to in Paragraph (A) of the Preamble (as described in more detail in Annex 1 (*Information*)) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of any size in any facility made available under it, the alteration of the nature, purpose or period of any such facility or the change of its parties);
- (c) "**Maximum Guaranteed Amount**" has the meaning ascribed to it in Clause 1; and
- (d) "**New York Accounts Agreement**" means the agreement described in Annex 1 (*Information*) as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of any size in any facility made available under it, the alteration of the nature, purpose or period of any such facility or the change of its parties).

15.2.3 Unless a contrary indication appears any reference in this Guarantee to:

- (a) the "**Guarantor**", the "**Beneficiary**", the "**Offshore Collateral Agent**", the "**Mortgagee**" or any "**Party**" shall be construed so as to include its and any subsequent successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (b) a "**person**" includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, trust or partnership (whether or not having separate legal personality) of two or more of the foregoing;
- (c) a reference to a legal provision is a reference to that provision as amended from time to time; and
- (d) save as otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time.

15.2.4 Section, Clause, Paragraph and Annex headings are for ease of reference only and shall not have any impact on the interpretation of this Guarantee.

R



15.2.5 In this Guarantee, unless the context otherwise requires, words importing the singular shall include the plural and *vice-versa*.

15.2.6 Unless a contrary indication appears, a term used in any notice given under or in connection with this Guarantee has the same meaning in that notice as in this Guarantee.

15.3 Currency Symbols and Definitions

"US\$", "\$" and "dollars" means the lawful currency of the United States of America.

16. **LANGUAGE OF GUARANTEE**

This Guarantee may be executed by the Parties in English.

Executed in Paris in [3] originals.

THE GUARANTOR

[ENGIE S.A.]

Acting as Guarantor

By : _____

Signature : _____

THE BENEFICIARY

[MUFG UNION BANK, N.A.]

Acting as Beneficiary

By: _____

Signature : _____

12



ANNEX 1 INFORMATION

Facility Agreement:

Description: Term loan facility

Date: [•]

Amount of facility: US\$ [•]

Parties:

- (a) Obligors: Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as Borrower;
Transportadora Associada de Gás S.A., as Target and Guarantor
- (b) Lenders: [•]
- (c) Hedging Providers: [•]
- (d) Agents: Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent; MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent; and TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., as Onshore Collateral Agent, in each case of the foregoing for the Financing Parties from time to time
- (e) Arrangers: [Mizuho Bank, Ltd.; MUFG Bank, Ltd.; Sumitomo Mitsui Banking Corporation; BNP Paribas; ING Capital LLC; Société Générale; and Crédit Agricole Corporate and Investment Bank]

New York Accounts Agreement :

Description: Collateral accounts agreement entered into between the Beneficiary and, among others the Principal to establish the Offshore Accounts (as defined in the New York Accounts Agreement) and to set forth their respective rights and obligations in respect of the Offshore Accounts.

Date: [•]

Parties:

- (f) Obligors: Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as Borrower;
Transportadora Associada de Gás S.A., as Target and Guarantor
- (g) Agents: Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent; MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent; and Sumitomo Mitsui Banking Corporation, as Intercreditor Agent , in each case of the foregoing for the Financing Parties from time to time.

R

1000

ANNEX 2
FORM OF PAYMENT DEMAND

[on letterhead of Beneficiary]

Registered letter with acknowledgement of receipt

To: [ENGIE S.A., 1 place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie]

Dear Sirs,

1. We refer to the first demand guarantee dated [●] provided by you, in your capacity as Guarantor, in our favour (the "**Guarantee**").
2. Unless indicated otherwise herein, capitalised terms used herein shall have the same meaning as in the Guarantee.
3. We confirm that as at the date of the present Demand that we are entitled to demand payment under the Guarantee in the amount of [●] (\$[●]) in accordance with the terms of the New York Accounts Agreement (the "**Claimed Amount**").

The Claimed Amount corresponds to the lesser of (i) as applicable, (A) an amount equal to the percentage equivalent to the proportion of the Capital Stock of the Borrower owned directly or indirectly by GDF International of the shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account as of the date hereof after making any transfer of cash pursuant to Section 3.01(b)(i) or 3.01(b)(ii) (A) (in respect of cash on deposit in the Offshore DSRA before any drawing on any Acceptable Credit Support) of the New York Accounts Agreement or (B) the amount described in Section 5.02(b) if the drawing is made under Section 5.02(b)(i) or Section 5.02(b)(ii) of the New York Accounts Agreement and (ii) the Maximum Guaranteed Amount.

4. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, we request you, in your capacity as Guarantor, to pay the Claimed Amount in our favour.
5. In accordance with Clause 2 (*Demands*) of the Guarantee, the Claimed Amount must be paid within three (3) Business Days following receipt of the present Demand.
6. The Claimed Amount must be paid to the credit of the Offshore DSRA (account [*Insert account number*] opened with [*Insert name of the bank*]) for application by the Depositary Bank at the instruction of the Offshore Collateral Agent to the Offshore Debt Service Accrual Account in accordance with clause (b) of Section 3.01 (*Offshore Debt Service Accrual Account*) and Section 4.02 (*Offshore DSRA*) and Article V (*Acceptable Credit Support*) in each case of the New York Accounts Agreement.

Yours faithfully,

[MUFG UNION BANK, N.A.]

Acting as Offshore Collateral Agent

By:¹³

¹³ Each Demand must be signed by a duly authorised signatory of the Beneficiary.

H. RECOMPOSIÇÃO SALDO *OFFSHORE DEBT SERVICE RESERVE ACCOUNT* – CDPQ

Dated as of [•]

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC,

as Guarantor

and

**MUFG UNION BANK, N.A.,
as Offshore Collateral Agent**

DSRA GUARANTEE

✓



Contents

Clause	Page
1 Definitions and interpretation	1
2 Guarantor's agreement	2
3 Guarantor's Subrogation Rights and Subordination	3
4 Guarantee protections	4
5 Benefit of Guarantee	6
6 Representations	6
7 Delivery of a Demand	7
8 Judgment currency	7
9 Taxes	8
10 Governing law and enforcement	8
Schedule 1 Information	10
Schedule 2 Form of Demand	12

R



THIS GUARANTEE dated as of [•] is made between:

- (1) **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC** (as described in more detail in Schedule 1) (the **Guarantor**); and
- (2) **MUFG UNION BANK, N.A.**, as Offshore Collateral Agent (the **Agent**) for the Mortgagees.

FOR GOOD AND VALUABLE CONSIDERATION, the Guarantor and the Agent hereby agree as follows:

1 Definitions and interpretation

- 1.1 Terms defined in the Facility Agreement or the New York Accounts Agreement, as applicable, have, unless defined differently in this Guarantee, the same meaning when used in this Guarantee. In addition, in this Guarantee:

Demand means a demand issued by the Agent (on behalf of the Mortgagees) in accordance with the terms and conditions of this Guarantee in substantially the form set out in Schedule 2.

Dispute has the meaning attributed to such term in clause 10.2 (*Governing law and enforcement*) of this Guarantee.

Facility Agreement means the agreement described in Schedule 1, as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by an increase of any size in any facility made available under it, the alteration of the nature, purpose or period of any such facility or the change of its parties).

Guarantee means this DSRA guarantee, as the same may be amended, restated, supplemented or otherwise modified from time to time.

Guaranteed Obligations means all of the Borrower's obligations, present and future, absolute or contingent, to the Mortgagees pursuant to Section 3.01(a) and Section 3.02(a) of the New York Accounts Agreement.

Maximum Amount means \$54,250,000.

Mortgagees means the Secured Parties and the Agent, collectively.

New York Accounts Agreement means the collateral accounts agreement dated as of June 13, 2019 between, *inter alios*, Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as Borrower (as defined therein), Transportadora Associada de Gás S.A., as Guarantor (as defined therein) and MUFG Union Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent for the Secured Parties (as such terms are defined therein), as it may from time to time be amended, restated, novated or replaced (however fundamentally, including by any change of its parties).

Relevant Proportion means, on the date of a duly delivered Demand, the percentage equivalent to the proportion of the Capital Stock of the Borrower owned directly or indirectly by the Guarantor.

Subrogation Rights has the meaning attributed to such term in clause 2.3 (*Guarantor's agreement*) of this Guarantee.

R

- 1.2 Clauses 1.2 (*Rules of Interpretation*) and 11.3 (*No Third Party Beneficiaries*) of the Facility Agreement shall apply to this Guarantee as if set out in it but with all necessary changes and as if references in the provision to Finance Documents referred to this Guarantee.
- 1.3 This Guarantee may be executed in counterparts.
- 1.4 All references in this Guarantee to \$ or dollars, unless otherwise specifically indicated, are expressed in lawful currency of the United States of America.
- 1.5 The parties hereto confirm that it is their wish that this agreement be drawn up in the English language only and that all notices relating thereto may also be drawn up in the English language only. *Les parties aux présentes confirment que c'est leur volonté que cette convention soit rédigée en langue anglaise seulement et que tous les avis envisagés par cette convention peuvent être rédigés en la langue anglaise seulement.*

2 Guarantor's agreement

- 2.1 The Guarantor hereby solidarily (jointly and severally), irrevocably and unconditionally guarantees the payment of the Guaranteed Obligations to the Mortgagees, which the Guarantor expressly covenants to pay to the Agent, for the benefit of the Mortgagees, within three (3) Business Days of receipt by the Guarantor of a duly delivered Demand to pay from the Agent who may only present such Demand to the Guarantor if (i) there has been a failure (which is continuing) by the Borrower to pay any of the Guaranteed Obligations when such Guaranteed Obligations are due and payable, (ii) the Agent is required to do so pursuant to Sections 3.01(b) and 5.02(a) of the New York Accounts Agreement or (iii) the Agent is required to do so pursuant to Section 5.02(b)(i) or (ii) of the New York Accounts Agreement; provided that the amounts recoverable from the Guarantor hereunder shall in any event be limited to (a) in the event of a Demand delivered pursuant to clauses (i) or (ii) above, an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account as at the date of such Demand after making any transfer pursuant to Section 3.01(b)(i) of the New York Accounts Agreement or any transfer of cash on deposit in the Offshore DSRA (before drawing on any Acceptable Credit Support credited thereto) pursuant to Section 3.01(b)(ii)(A) of the New York Accounts Agreement; or (b) in the event of a Demand delivered pursuant to clause (iii) above, the applicable amount described in Section 5.02(b) of the New York Accounts Agreement.
- The maximum aggregate amount recoverable from the Guarantor under this Guarantee shall not in any event exceed the Maximum Amount.
- 2.2 The Guarantor's obligations under this Guarantee are given with the benefit of clause 4 (*Guarantee protections*) and the other provisions of this Guarantee.
- 2.3 Subject to clause 3.1, in the event of payment by the Guarantor pursuant to a Demand under this Guarantee, the rights of the Guarantor shall be subrogated to the rights of the Mortgagees against the Obligors to the extent of such payment (the rights which the Guarantor acquires as a result of such subrogation are hereinafter referred to as the **Subrogation Rights**).
- 2.4 This Guarantee may be called upon by the Agent on behalf of the Mortgagees on one or several occasions, in all cases in accordance with the Facility Agreement and the New York Accounts Agreement.
- 2.5 The guarantee contemplated in this Guarantee constitutes a continuing guarantee and remains in full force until the earlier of (i) payment in full of the Maximum Amount, (ii) payment in full of the

R



Obligations, or (iii) termination or replacement pursuant to Section 5.02(c) of the New York Accounts Agreement.

3 Guarantor's Subrogation Rights and Subordination

Subordination

- 3.1 The Guarantor acknowledges and agrees that its Subrogation Rights shall be subordinated and junior with respect to all Obligations under the Financing Documents, as provided hereunder, and that no repayment of the Guarantor's Subrogation Rights shall be made by the Obligors or claimed by the Guarantor prior to the full payment of the Obligations under the Financing Documents, except if otherwise authorized by the Mortgagees, and the Guarantor hereby waives the right to exercise any of its Subrogation Rights until such time.

Restrictions on Repayment of Subrogation Rights

- 3.2 In the event of any insolvency or bankruptcy of the Obligors, the Guarantor hereby agrees that it shall only be entitled to claim repayment from the Obligors for any payments made under this Guarantee after the full payment of the Obligations.
- 3.3 If, for any reason, the Guarantor receives any repayment or distribution proceeds from the Obligors in violation of any provision hereunder, the Guarantor shall keep such amounts deposited in a separate bank account in favour of the Mortgagees and shall inform the Mortgagees of the receipt of such repayment or distribution proceeds and transfer such amounts as instructed by the Mortgagees.
- 3.4 The Guarantor shall refrain from:
- (a) creating any liens of any kind over the Guarantor's Subrogation Rights;
 - (b) without the prior written consent of the Mortgagees, demanding the repayment of or starting any enforcement procedures with respect to the Guarantor's Subrogation Rights; and
 - (c) assigning the Guarantor's Subrogation Rights to any person.

4 Guarantee protections

Reinstatement

- 4.1 If any discharge, release or arrangement (whether in respect of the obligations of any Obligor or any security for those obligations or otherwise) is made by a Financing Party in whole or in part on the basis of any payment, security or other disposition which is avoided or must be restored in insolvency, liquidation, administration or otherwise, without limitation, then the liability of the Guarantor under this Guarantee will continue or be reinstated as if the discharge, release or arrangement had not occurred.

Waiver of defences

- 4.2 The obligations of the Guarantor under this Guarantee shall not be affected by any act, omission, matter or thing (whether or not known to it or any other Financing Party) which, but for this clause, would reduce, release or prejudice any of its obligations under this Guarantee including (without limitation):

- (a) any change in the corporate or organizational status, the constitution, the business, the objects or the shareholders, members or partners of any Obligor, or by reason of any termination of or change in the relationships that exist between the Guarantor and any Obligor;
- (b) any time, waiver or consent granted to, or composition with, any Obligor or other person;
- (c) the release of any other Obligor or any other person under the terms of any composition or arrangement with any creditor of any other Obligor;
- (d) the taking, variation, compromise, exchange, renewal or release of, or refusal or neglect to perfect, take up or enforce, any rights against, or security over assets of, any Obligor or other person or any non-presentation or non-observance of any formality or other requirement in respect of any instrument or any failure to realise the full value of any security;
- (e) any incapacity or lack of power, authority or legal personality of, or dissolution or change in the members or status of, an Obligor or any other person;
- (f) any amendment, novation, supplement, extension, restatement (however fundamental and whether or not more onerous) or replacement of any Financing Document or any other document or security including without limitation any change in the purpose of, any extension of or any increase in any facility or the addition of any new facility under any Financing Document or other document or security; provided that any such amendment, novation, supplement, extension, restatement or replacement shall not have the effect of increasing the Maximum Amount;
- (g) any unenforceability, illegality or invalidity of any obligation of any person under any Financing Document or any other document or security; or
- (h) any insolvency or similar proceedings.

Waiver of benefits

- 4.3 The Guarantor hereby waives any benefit of division or discussion and any other right it may have of first requiring the Mortgagees to proceed against any Obligor or any other person or enforce or exhaust any right, remedy or security before claiming against the Guarantor.

Additional security

- 4.4 This Guarantee is in addition to and is not in any way prejudiced by any other guarantee or security now or subsequently held by the Mortgagees or any other Financing Party.

5 Benefit of Guarantee

The Guarantor acknowledges the rights of the Mortgagees under clauses (a) and (b) of Section 11.8 (*Successors; Assignments; Participations, etc.*) of the Facility Agreement and any substantially similar provision of any other Financing Document.

6 Representations

The Guarantor makes the following representations and warranties on the date of this Guarantee:

Status

- 6.1 The Guarantor is a legal person constituted pursuant to the *Act respecting the Caisse de dépôt et placement du Québec* (Québec) which is validly existing under the laws of the Province of Québec.

Binding obligations

- 6.2 Subject to customary applicable legal reservations, the obligations expressed to be assumed by the Guarantor in this Guarantee constitute its legal, valid and binding obligations, except as the enforceability of this Guarantee may be limited by the effect of any applicable bankruptcy, insolvency, reorganisation, moratorium or similar laws affecting creditors' rights generally and by general principles of equity.

Power and authority

- 6.3 The Guarantor has power to enter into, perform and deliver and comply with its obligations under, and has taken all necessary action to authorise its entry into, this Guarantee and each of the transactions contemplated by this Guarantee.

Non-conflict

- 6.4 The entry into and performance by the Guarantor of, and the transactions contemplated by this Guarantee does not and will not conflict with (in the case of (c) below, in any material respect):
- (a) any law or regulation applicable to the Guarantor;
 - (b) the constitutional documents of the Guarantor; or
 - (c) any agreement or other instrument in relation to financial indebtedness binding upon the Guarantor or its assets, which would have a material adverse effect on its ability to perform its obligations under this Guarantee.

Pari passu ranking

- 6.5 Under the laws of its jurisdiction of constitution, the Guarantor's payment obligations under this Guarantee rank at least pari passu with all its other present and future unsecured and unsubordinated payment obligations, except for obligations mandatorily preferred by law applying to companies generally.

No insolvency

- 6.6 No corporate action, legal proceeding or other procedure or step with respect to the insolvency or liquidation of the Guarantor or creditors' process has been taken or, to the knowledge of the Guarantor, threatened in relation to it.

7 Delivery of a Demand

- 7.1 Each Demand or other communication under this Guarantee must be in writing by e-mail, courier or registered mail.

7.2 Each Demand, any communication or document made or delivered by one person to another under or in connection with this Guarantee will only be effective:

(c) if by way of e-mail, when received in legible form; or

(d) if by way of courier or registered mail, when it has been left at the relevant address.

7.3 The initial administrative details of the parties are contained in Schedule 1 but a party may amend its own details at any time by notice to the other party.

8 Judgment currency

8.1 If a judgment is rendered against the Guarantor for an amount owed hereunder and if the judgment is rendered in a currency ("**Other Currency**") other than that in which such amount is payable under this Guarantee ("**Currency of the Agreement**"), the Guarantor will pay, if applicable, at the date of payment of the judgment, an additional amount equal to the excess (i) of the said amount owed under this Guarantee, expressed into the Other Currency as at the date of payment of the judgment, over (ii) the amount of the judgment. For the purposes of obtaining the judgment and making the calculation referred to in (i), the exchange rate will be the spot rate at which the Agent, on the relevant date, may in Montréal, sell the Currency of the Agreement to obtain the Other Currency. Any additional amount owed under this clause 8.1 will constitute a cause of action distinct from the cause of action which gave rise to the judgment, and such judgment will not constitute *res judicata* in that respect.

9 Taxes

9.1 Any and all payments by or on account of any obligation of the Guarantor hereunder will be made free and clear of and without any deduction or withholding for any taxes. However, if the Guarantor is compelled by law to deduct any taxes from such payments or compelled by law to pay any taxes in connection with such payments, then the sum payable will be increased as necessary so that after making all required deductions and withholdings and paying all taxes (including deductions, withholdings and taxes applicable to additional sums payable under this clause 9.1) the Agent, for the benefit of the Mortgagees, receives an amount equal to the sum that would have been received in the absence of such deductions, withholdings or taxes.

10 Governing law and enforcement

10.1 This Guarantee is governed by the laws of the Province of Québec and the federal laws of Canada applicable therein.

10.2 The courts of the Province of Québec have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising out of or in connection with this Guarantee (including a dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee) (a **Dispute**).

10.3 The parties agree that the courts of the Province of Québec are the most appropriate and convenient courts to settle Disputes and, accordingly, that they shall not argue to the contrary.

[Signature page follows]



The Guarantor and the Agent have signed this Guarantee as of the date first written above.

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU
QUÉBEC**

By:

Name:
Title:

By:

Name:
Title:

MUFG UNION BANK, N.A., as Agent

By:

Name:
Title:

By:

Name:
Title:

R



Schedule 1
Information

Guarantor

Jurisdiction of constitution: Québec
Registered number: N/A
Head office: Édifice Prince
65, rue Sainte-Anne, 14^e étage
Québec, Québec, Canada G1R 3X5

Address for service of notices

Address: Caisse de dépôt et placement du Québec
Édifice Jacques-Parizeau
1000, place Jean-Paul-Riopelle
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3
e-mail: fduquette@cdpq.com and amvidaurre@cdpq.com
Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

Facility Agreement

Description: Term loan facility
Date: May 23, 2019
Amount of facility: US\$2,450,000,000
Parties:
(g) Obligors: Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., as Borrower
Transportadora Associada de Gás S.A., as Target and Guarantor
(h) Lenders: The financial institutions from time to time party thereto as Senior
Lenders
(i) Hedging Providers: Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., and Banco
BNP Paribas Brasil S.A.
(j) Agents: Mizuho Bank, Ltd., as International Facility Agent; MUFG Union
Bank, N.A., as Offshore Collateral Agent (and the "Agent" under
and for purposes of this Guarantee); and TMF Brasil Administração

K

Schedule 2
Form of Demand

Caisse de dépôt et placement du Québec
Édifice Jacques-Parizeau
1000, place Jean-Paul-Riopelle
Montréal, Québec, Canada H2Z 2B3

Attention: Mr. François Duquette and Ms. Ana Maria Vidaurre

DSRA Guarantee dated as of [•] (the Guarantee)

- 1 We hereby demand payment of the sum of \$[•] in accordance with clause 2.1 of the Guarantee, being the amount of the Guaranteed Obligations which [have not been paid when due and payable by the Borrower subject to a limit equal to an amount equal to the Relevant Proportion of the shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account as at the date of such Demand after making any transfer of cash pursuant to Section 3.01(b)(i) of the New York Accounts Agreement or any transfer of cash on deposit in the Offshore DSRA (before drawing on any Acceptable Credit Support credited thereto) pursuant to Section 3.01(b)(ii) of the New York Accounts Agreement]¹⁴[are required to be drawn pursuant to Section 5.02(b) of the New York Accounts Agreement]¹⁵.
- 2 Terms defined in the Guarantee have the same meaning when used in this Demand.
- 3 Payment should be made to the credit of the Offshore DSRA for application by the Depository Bank at the instruction of the Agent to the Offshore Debt Service Accrual Account in accordance with the New York Accounts Agreement.

MUFG UNION BANK, N.A., as Agent

By: R

Name:
Title:

By:

Name:
Title:

¹⁴ Insert if the drawing is made as a result of a shortfall in the Offshore Debt Service Accrual Account.

¹⁵ Insert if the drawing is made as a result of the guarantor ceasing to be an Eligible Guarantor or the guarantee expiring within 30 days and not being renewed or replaced.

PD